

Digite aqui sua busca...

Q | PESQUISA AVANÇADA

Diário do Dia

Clique aqui e acesse o último DODF do dia (documento assinado digitalmente)

VISUALIZAR VERSÃO COMPLETA



VER SEÇÃO I



VER SEÇÃO II



VER SEÇÃO III

FILTROS DE SEÇÃO

Caso queira refinar ainda mais sua busca, basta selecionar as opções listadas abaixo, com elas você poderá tanto escolher o órgão demandante quanto o tipo da matéria.

Escolher órgão demandante



Escolha o tipo de matéria



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.888, DE 07 DE JULHO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap ou do Distrito Federal, trata de terrenos adquiridos por entidades religiosas ou de assistência social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 1º Fica instituída a política pública de regularização fundiária das unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ou do Distrito Federal ocupadas por associação ou entidade sem fins lucrativos, inclusive aquelas representativas de servidores ou empregados públicos ou membros de categorias profissionais, que contenham, em seus objetivos e estatuto social, e desenvolvam, comprovadamente, atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social.

Parágrafo único. A regularização prevista nesta Lei é de interesse público e social.

Art. 2º As unidades imobiliárias da Terracap ou do Distrito Federal ocupadas por associações ou entidades sem fins lucrativos de que trata o art. 1º, que tenham se instalado no imóvel até 22 de dezembro de 2016 e detenham documento estatal expedido por órgão ou entidade competente que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local podem ser regularizadas mediante contrato direto de concessão de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, com pagamento de preço público.

§ 1º Considera-se sem fins lucrativos a associação ou entidade de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social

consecução do respectivo objeto social.

§ 2º Os dirigentes podem receber remuneração mensal, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que observado o disposto nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrado em ata.

§ 3º A Terracap deve estabelecer, em normativo interno, o procedimento e a documentação necessária para a certificação de atendimento aos requisitos do art. 1º e deste artigo.

§ 4º As associações ou entidades sem fins lucrativos devem requerer a regularização perante a Terracap no prazo máximo de 1 ano, contado da data de vigência desta Lei, podendo o imóvel, em caso de não atendimento ao referido prazo, ser incluído em edital de licitação para alienação ordinária, com direito de preferência da associação ou entidade ocupante, desde que esta comprove os requisitos deste artigo.

Art. 3º As associações ou as entidades sem fins lucrativos devem efetuar o pagamento mensal de preço público da CDRU-S, a partir da assinatura da escritura pública, incidente sobre o valor da avaliação da unidade imobiliária feita pela Terracap.

§ 1º O preço público será de:

I – 0,15%, para valor de avaliação até R\$12.000.000,00;

II – 0,12%, para valor de avaliação de R\$12.000.000,01 até R\$30.000.000,00;

III – 0,10%, para valor de avaliação acima de R\$30.000.000,00.

§ 2º A avaliação da unidade imobiliária considera somente o valor da terra nua e eventuais benfeitorias ou acessões que tenham sido feitas pela Terracap ou por outro órgão ou entidade pública, bem como os usos previstos no art. 1º.

§ 3º O preço público da concessão é calculado em reais na assinatura da escritura pública de CDRU-S.

§ 4º Sobre o valor do preço público incide desconto de antecipação em caso de pagamento antecipado, à vista, referente ao total anual, no percentual de 20%.

§ 5º A cada 3 anos, caso seja constatada relevante alteração mercadológica, é permitida a revisão do valor-base de incidência do preço público, a qual se dará de ofício, por decisão da Diretoria Colegiada da Terracap, ou a pedido da concessionária, mediante solicitação de nova avaliação do imóvel pela Terracap e posterior decisão da Diretoria Colegiada, observado o seguinte:

I – quanto à revisão por iniciativa da Terracap, o procedimento ocorre mediante:

a) juntada ao respectivo processo de laudo de avaliação;

b) abertura do prazo de 20 dias úteis para facultar impugnação pela concessionária, facultada a juntada de laudos de outras entidades públicas ou privadas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; e

c) decisão final da Diretoria Colegiada da Terracap;

II – quanto à revisão por iniciativa da concessionária, o procedimento ocorre mediante:

a) solicitação de laudo de avaliação à Terracap, arcando a concessionária com o correspondente custo de elaboração;

b) abertura do prazo de 20 dias úteis para impugnação ao laudo pela concessionária, facultada a juntada de laudos de outras entidades públicas ou privadas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; e

c) decisão final da Diretoria Colegiada da Terracap.

§ 6º O procedimento revisional previsto no § 5º é irrevogável e irretroatável e pode resultar em aumento ou redução do preço público, a depender de seu resultado.

§ 7º Os valores dos §§ 1º, I a III, e § 3º são atualizados na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A concessão de direito real de uso prevista no art. 2º, caput, é gratuita se a associação ou entidade comprovar que, de forma contínua, planejada, frequente e gratuita para os atendidos, presta ou prestará serviços, executa ou executará programas ou projetos de atendimento a 1 ou mais dos seguintes grupos destinatários:

I – pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – alunos de instituições públicas de ensino do Distrito Federal;

III – pessoas encaminhadas por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no conselho de política pública setorial, especialmente idosos e pessoas com deficiência;

IV – pessoas encaminhadas por entidades de assistência social do Distrito Federal que preencham os requisitos da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro 1993;

V – pessoas encaminhadas pelos centros e núcleos de formação olímpicos e paralímpicos ou pelos centros universitários do Distrito Federal;

VI – pessoas encaminhadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta indicados no decreto.

Art. 5º Para a modalidade de concessão mediante retribuição em moeda social prevista no art. 4º, caput, a associação ou entidade deve apresentar, após a assinatura da escritura pública de concessão, plano de trabalho bienal com a programação de atividades desportivas, educacionais, culturais, de saúde pública, de ações sociais, recreativas, de lazer ou de conveniência social a serem promovidas aos grupos indicados nos incisos do art. 4º.

§ 1º O plano de trabalho deve contemplar, discriminadamente, os serviços, programas ou projetos de natureza contínua, planejada, frequente e gratuita para os atendidos, bem como demonstrar o enquadramento nos critérios do § 3º.

§ 2º O plano de trabalho é apresentado no prazo de até 1 mês após a assinatura da escritura pública de concessão, suspendendo a incidência do preço público mensal.

§ 3º O plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela secretaria de Estado competente para a matéria nele tratada, atendidos os critérios de:

I – viabilidade jurídica, econômica e operacional do serviço, programa ou projeto;

II – relevância do serviço, programa ou projeto, em termos de impacto social;

III – número mínimo de pessoas físicas a serem efetivamente atendidas por mês, calculado por meio da fórmula $N = 0,5\% \times A$, em que "N" é o número mínimo de pessoas, desprezada eventual fração, e "A" é a área total do imóvel objeto da concessão, conforme a matrícula imobiliária, não podendo ser inferior a 10 pessoas físicas atendidas; e

IV – mínimo de 8 horas semanais de atendimento, a serem comprovadas por meio do relatório de que trata o § 9º, considerando-se a média apurada no período.

§ 4º Os serviços, programas ou projetos devem ser executados no próprio imóvel.

§ 5º A secretaria de Estado competente terá 2 meses para análise do plano de trabalho, podendo solicitar alterações ou complemento no plano de trabalho e na documentação, bem como realizar ou determinar diligências antes da aprovação.

§ 6º A proponente terá 1 mês para cumprir as solicitações ou determinações da secretaria competente, e esta terá o prazo final de 1 mês para a decisão final e devolução do processo à Terracap.

§ 7º Após 6 meses da assinatura da escritura pública de concessão, não tendo sido aprovado o plano de trabalho, o preço público mensal passa a ser cobrado pela Terracap, salvo se a demora na aprovação do plano de trabalho não for imputável, de qualquer forma, à concessionária.

§ 8º Não caracteriza descumprimento legal ou contratual o período em que o plano de trabalho não possa ser executado, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à concessionária.

§ 9º Ao longo da concessão, o plano de trabalho bienal deve ser reapresentado 1 mês antes de findo cada período de 2 anos, juntamente com o relatório do período vencido, podendo o plano de trabalho ser alterado, desde que atendidos os requisitos desta Lei e do decreto.

§ 10. Ocorrendo a descontinuidade na prestação dos serviços, programas ou projetos, a concessionária deve comunicar o fato à secretaria de Estado competente, no prazo máximo de 1 mês, para avaliação de incidência do § 8º.

§ 11. A revogação do enquadramento na concessão gratuita pela Terracap, por descumprimento legal ou contratual, é precedida de contraditório e ampla defesa e implica a retomada imediata de pagamento do preço público mensal, sendo vedado o deferimento de novo enquadramento por 12 meses, contados da decisão de revogação.

§ 12. A concessionária deve confeccionar e instalar, na entrada principal do imóvel concedido, placa alusiva à retribuição em moeda social, a qual deve:

I – estar em conformidade com o modelo estabelecido pela Terracap e ser instalada no prazo máximo de 90 dias após a assinatura da escritura de concessão; e

II – permanecer afixada e com caracteres visíveis, enquanto vigor a concessão.

Art. 6º A CDRU-S será celebrada por escritura pública e deve conter, além de outras previstas em decreto ou em normativos da Terracap, cláusulas expressas sobre:

I – obrigação de manutenção da destinação principal do imóvel para atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, conforme o caso;

II – possibilidade de exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias, diretamente ou mediante contrato com outra pessoa física ou jurídica, observadas as normas urbanísticas, edificações e de uso do imóvel;

III – proibição de transferência da condição de concessionária a terceiros;

IV – proibição de parcelamento irregular do solo;

V – inexistência de direito a indenização em face da Terracap ou de outro órgão ou entidade pública por benfeitorias e acessões incorporadas, quando do encerramento da CDRU-S por qualquer motivo, observado todavia o disposto no art. 7º, § 2º;

VI – responsabilidade da concessionária por suportar de forma única e exclusiva todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido, inclusive Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, e emolumentos cartoriais de notas e de registro.

§ 1º O descumprimento do caput, I a VI, ou de outro preceito legal ou contratual, bem como a inscrição da associação ou entidade em dívida ativa do Distrito Federal por qualquer motivo, ensejam a rescisão de pleno direito da CDRU-S, caso em que o imóvel será remetido para licitação pública, com direito de preferência da concessionária.

§ 2º Antes da declaração de rescisão e remessa para licitação pública, a Terracap deve conceder prazo de 2 meses, contado do recebimento da notificação no endereço do imóvel, para regularização do problema constatado.

Art. 7º A CDRU-S tem prazo de duração de 30 anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências legais e decretais.

§ 1º O imóvel somente pode ser vendido pela Terracap, na vigência da CDRU, em caso de solicitação da concessionária, ocasião em que será considerada extinta a concessão, e a concessionária terá direito de preferência na licitação pública para alienação do imóvel, na forma do normativo da Terracap.

§ 2º Se a ex-concessionária não for a vencedora na licitação pública e não tiver exercido o direito de preferência, os valores correspondentes às benfeitorias e acessões realizadas na unidade imobiliária serão ressarcidos pelo vencedor da licitação diretamente à ex-concessionária, sem qualquer interveniência da Terracap.

§ 3º A solicitação de venda prevista no § 1º somente é admitida após transcorrido o período mínimo de 5 anos, contados da assinatura da escritura pública de CDRU-S.

Art. 8º A critério do Poder Executivo, desde que respeitada a legislação urbanística e ambiental, pode ser objeto de permissão de uso não qualificada a área pública ocupada desde antes de 22 de dezembro de 2016 por associação ou entidade sem fins lucrativos que detenha documento estatal expedido até tal data por órgão ou entidade competente que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação, e que esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

§ 1º Cabe à associação ou à entidade interessada requerer à Terracap a avaliação da área pública para fins de permissão, arcando com o custo respectivo, no prazo máximo de 6 meses, contado da vigência desta Lei.

§ 2º A permissão de uso deve ser requerida à respectiva administração regional, no prazo máximo de 1 mês após a emissão do laudo de que trata o § 1º.

§ 3º O valor do preço público da permissão é calculado na forma do art. 3º.

§ 4º A área máxima de impermeabilização do solo da área pública objeto da permissão não pode ultrapassar 20% da área total.

§ 5º No caso de interferência com redes de infraestrutura urbana, é possível o remanejamento delas, às custas da permissionária, desde que haja anuência da respectiva concessionária de serviço público ou entidade pública responsável.

§ 6º Em caso de revogação da permissão, a notificação à permissionária deve ocorrer com antecedência mínima de 6 meses, não havendo direito a indenização por eventuais benfeitorias ou acessões incorporadas à área pública.

§ 7º A associação ou entidade sem fins lucrativos pode, a qualquer tempo, antes ou depois da celebração da permissão de uso não qualificada:

I – optar pela celebração de cessão de uso de que tratam os arts. 1º e 2º, I, da Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016; ou

II – solicitar a criação de unidade imobiliária sobre a área pública ocupada, ensejando procedimento de alteração de parcelamento urbano com cumprimento de todos os requisitos e consultas previstos na legislação, e posterior inserção em edital de licitação pública de alienação, caso em que terá direito de preferência, observada a mesma regência do art. 7º, § 2º.

§ 8º A ocupação de área pública que seja contígua a unidade imobiliária não pode ser superior a 50% da área da unidade imobiliária.

§ 9º A área pública contígua a unidade imobiliária de propriedade de associação ou entidade sem fins lucrativos que esteja ocupada desde antes de 31 de dezembro de 2012 e seja utilizada de modo integrado com as demais atividades também pode ser regularizada na forma dos §§ 1º a 8º.

§ 10. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedub deve ser consultada, em cada caso, para se pronunciar sobre a viabilidade da área pública pleiteada como objeto de permissão de uso não qualificada.

Art. 9º Alternativamente às escrituras de concessões de direito real de uso, a Terracap pode firmar contrato de concessão de uso com as associações e as entidades sem fins lucrativos, desde que mantidas as mesmas condições e requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O instrumento previsto no caput é aplicado quando não haja a respectiva unidade imobiliária constituída na área de propriedade da Terracap, incidindo sobre a poligonal da ocupação que for constatada na forma dos arts. 1º e 2º.

Art. 10º A associação ou entidade prevista nos arts. 1º e 2º que tenha adquirido, até a data da publicação desta Lei, o imóvel em licitação da Terracap, mediante escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária, pode solicitar a sua conversão em escritura pública de CDRU-S, independentemente do tempo de ocupação.

§ 1º A conversão dá-se mediante escritura pública de distrato da compra e venda, com retorno do imóvel ao patrimônio da Terracap e concomitante CDRU-S em favor da associação ou entidade, com prazo de vigência de 30 anos, prorrogável 1 vez por igual período, de comum acordo.

§ 2º Os valores pagos pela devedora fiduciante, exceto multas e juros, devem ser corrigidos monetariamente, desde cada pagamento realizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo abatido do total o percentual de 10%, em razão do distrato.

§ 3º A Terracap fará avaliação mercadológica do imóvel e calculará o valor mensal do preço público da CDRU-S, na forma do art. 3º, §§ 1º e 2º.

§ 4º A devolução do saldo final pela Terracap ocorrerá mediante a compensação mensal com o preço público da CDRU-S previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, pelo período necessário ao exaurimento da quantia devida.

§ 5º O cálculo do período necessário à compensação, em meses, deve constar da escritura pública de CDRU-S.

§ 6º O distrato e a conversão previstos no § 1º são irrevogáveis e irretroatáveis.

§ 7º Aplica-se à hipótese deste artigo o disposto no art. 6º.

§ 8º A associação ou entidade pode optar pela modalidade de CDRU-S gratuita prevista nos arts. 4º e 5º, desde que finalizada a compensação dos valores pagos prevista nos §§ 4º e 5º, caso em que rratificada a respectiva escritura pública, mantido o prazo original da concessão.

§ 9º A qualquer momento, a concessionária pode solicitar a inclusão do imóvel em edital de licitação pública, observado o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º.

§ 10. No caso do § 9º:

I – se a concessionária for a vencedora na licitação pública, o crédito porventura remanescente junto à Terracap, derivado da conversão outrora realizada, será abatido na escritura pública de compra e venda;

II – se a ex-concessionária não for a vencedora na licitação pública e não tiver exercido o direito de preferência, o eventual saldo remanescente após as compensações do § 4º será devolvido em forma de certidão de crédito, conforme normativo da Terracap.

§ 11. O custo da avaliação mercadológica do § 3º, bem como os emolumentos cartoriais e os tributos inerentes à conversão prevista no caput, são de responsabilidade da associação ou entidade requerente.

§ 12. A possibilidade de conversão prevista neste artigo não se aplica aos imóveis cujo preço de aquisição já foi quitado perante a Terracap.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES RELIGIOSAS OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11º A conversão prevista no art. 10 também pode ser solicitada por entidades religiosas ou de assistência social que tenham adquirido, até a data da publicação desta Lei, o imóvel em licitação pública da Terracap, mediante escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária, independentemente do tempo de ocupação, ou mediante a venda direta prevista no art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

§ 1º O preço público da concessão de direito real de uso, na hipótese do caput, é de 0,15% ao mês sobre o valor da avaliação da Terracap, observado o disposto no art. 3º, §§ 2º a 6º.

§ 2º Aplica-se também o disposto nos arts. 4º e 5º, que tratam da possibilidade de retribuição em moeda social, às entidades religiosas ou de assistência social previstas no caput que optem pela conversão prevista no art. 10.

§ 3º No caso de aquisição direta que tenha ocorrido com respaldo no art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e na Lei Complementar nº 806, de 2009:

I – o percentual do § 1º incide sobre a avaliação realizada no respectivo processo, na forma do art. 10, caput e §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 806, de 2009;

II – a concessão de direito real de uso resultante da conversão prevista no art. 10 deve ter cláusula de opção de compra direta a qualquer tempo.

Art. 12º O Poder Executivo deve submeter à Terracap proposta para permitir repactuação do plano de pagamento de imóveis adquiridos pelo art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e Lei Complementar nº 806, de 2009, mediante extensão do prazo total para até 360 meses.

Art. 13º Para a concessão de direito real de uso com retribuição em moeda social, prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 806, de 2009, a entidade religiosa ou de assistência social deve apresentar plano de trabalho de atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos ou pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, devendo ser aplicados, para as concessões a partir da data da vigência desta Lei, os critérios dos arts. 4º e 5º, §§ 1º a 12, desta Lei.

Parágrafo único. No caso de entidade de assistência social, esta deve também ter preenchido os requisitos quanto ao seu funcionamento estabelecidos pela Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 14º Nas licitações públicas de concessão de uso ou de direito real de uso de imóveis urbanos ou rurais, a Terracap deve assegurar a destinação de pelo menos 5% do número total de imóveis ofertados para participação concorrencial exclusiva de entidades religiosas ou de assistência social, regularmente constituídas pelo menos 1 ano antes da data da realização da licitação.

§ 1º O percentual mínimo de lance, para a situação do caput, é estabelecido em 50% do percentual mínimo previsto no edital para os demais imóveis ofertados, observadas as demais regras editalícias.

§ 2º Aplica-se também o disposto nos arts. 4º e 5º, que tratam da possibilidade de retribuição em moeda social, às concessões para entidades religiosas ou de assistência social previstas neste artigo.

Art. 15º Fica autorizada a utilização de certidões de crédito emitidas pela Terracap, para aquisição ou amortização parcial ou total do saldo devedor de unidades imobiliárias adquiridas na forma do art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e da Lei Complementar nº 806, de 2009.

Art. 16º Na regularização por venda ou concessão, na forma do art. 8º da Lei federal nº 12.996, de 2014, e da Lei Complementar nº 806, de 2009, a Terracap deve elaborar laudo de avaliação mercadológica atual do imóvel, o qual deve ser utilizado se estampar valor menor que o da avaliação prevista no art. 10, caput e §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 806, de 2009.

Art. 17º Alternativamente à concessão de direito real de uso prevista na Lei Complementar nº 806, de 2009, a Terracap pode firmar, após a instrução processual pela Seduh, contrato de concessão de uso com as entidades religiosas e assistenciais.

§ 1º O instrumento previsto no caput deve ser aplicado quando não houver a respectiva unidade imobiliária constituída na área urbana de propriedade da Terracap, incidindo sobre a poligonal da ocupação que for constatada na forma do art. 1º e do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 806, de 2009.

§ 2º A retribuição da concessão de uso ocorre pelo mesmo preço público que seria estabelecido para a concessão de direito real de uso ou em moeda social, atendidos os requisitos legais e decretais.

Art. 18º Ficam a Terracap e o Poder Executivo, conforme a titularidade da área, autorizados a suspender ou prorrogar provisoriamente a cobrança de parcelas de aquisição ou de concessão de entidades religiosas e de assistência social ou de associações e entidades sem fins lucrativos, ou isentar provisoriamente a cobrança de preço público referente a permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso ou concessão de direito real de uso delas, em caso de restrição total ou parcial de suas atividades derivada de decreto de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão, prorrogação ou isenção pode ser excepcionalmente mantida pela Terracap ou pelo Poder Executivo por prazo adicional ao encerramento da emergência ou da calamidade pública, mediante autorização por decreto governamental.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Fica o Distrito Federal autorizado a transferir para a Terracap, mediante doação, os imóveis atualmente ocupados pelas associações ou entidades previstas nos arts. 1º e 2º, para fins de regularização.

Art. 20º Na conversão prevista nos arts. 10 e 11, a Terracap, a associação ou entidade sem fins lucrativos e a entidade religiosa ou de assistência social são isentas do pagamento do ITBI.

Parágrafo único. O marco temporal de início de ocupação do art. 2º não é exigido para o direito à conversão prevista nos arts. 10 e 11.

Art. 21º A Terracap deve iniciar, no prazo máximo de 3 meses, contado da vigência desta Lei, campanha de renegociação de dívidas pretéritas de taxas de ocupação ou de aquisição imobiliária por licitação pública devidas por associações ou entidades sem fins lucrativos ou por entidades religiosas ou de assistência social, com repactuação dos prazos e abatimento ou redução de multa e juros.

§ 1º A campanha de renegociação deve ter duração de, no mínimo, 2 meses para adesão.

§ 2º Encerrado o prazo de adesão à campanha de renegociação, devem ser convocadas, por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e por correspondência dirigida ao endereço do imóvel, as associações e entidades que ocupem imóveis de propriedade da Terracap desde antes do marco temporal legal, com prazo de 2 meses para apresentação da documentação e início do processo de regularização.

§ 3º Caso não seja atendida a convocação do § 2º, o imóvel pode ser incluído em edital de licitação para alienação ordinária, devendo ser assegurado o direito de preferência da associação ou entidade que esteja ocupando o imóvel desde antes do marco temporal legal.

Art. 22º A eventual existência de litígio judicial entre a Terracap e a associação ou entidade sem fins lucrativos ou a entidade religiosa ou de assistência social não obsta, por si só, a aplicação desta Lei, salvo decisão judicial impeditiva.

Art. 23º O Distrito Federal deve promover, no prazo de 3 meses, contado da publicação desta Lei, a renegociação de dívidas pretéritas de taxas de ocupação ou de multas aplicadas devidas por associações ou entidades sem fins lucrativos ou por entidades religiosas ou de assistência social, com repactuação dos prazos e abatimento ou redução de multa e juros.

Art. 24º O Distrito Federal e a Terracap devem promover ampla campanha publicitária sobre a presente Lei, inclusive quanto ao início e ao término do prazo para o requerimento da regularização objeto desta Lei.

Art. 25º Em razão da alteração de marco temporal determinada pela Lei Complementar nº 985, de 30 de março de 2021, o Distrito Federal, por meio da Seduh, deve revisar, de ofício ou a requerimento da entidade religiosa ou de assistência social, os processos de regularização que foram indeferidos com base na inobservância do marco temporal originalmente previsto na Lei Complementar nº 806, de 2009.

Parágrafo único. A avaliação a ser feita pela Terracap, quando da concessão ou venda direta, obedece ao disposto no art. 10, caput e §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº 806, de 2009, mesmo se o início da ocupação histórica tiver ocorrido entre 31 de dezembro de 2006 e 22 de dezembro de 2016.

Art. 26º O Distrito Federal, por meio da Secretaria da Família, deve promover cursos e seminários de capacitação das entidades religiosas e de assistência social sobre elaboração e execução de plano de trabalho referente à moeda social.

Art. 27º A incorporação de valores prevista no art. 10, § 10, da Lei Complementar nº 806, de 2009, pode ocorrer inclusive quando a entidade participa de programa de renegociação da Terracap, caso em que deve ser incorporado o valor da dívida aferido após a aplicação dos descontos e reduções do programa, deduzidas as parcelas já pagas.

Art. 28º Fica o Banco de Brasília S/A – BRB autorizado a admitir o direito real de uso previsto nesta Lei como garantia em financiamento bancário.

Art. 29º Ficam revogadas a Lei nº 4.968, de 21 de novembro de 2012, e a Lei nº 6.248, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.889, DE 07 DE JULHO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como nas repartições públicas em que haja atendimento ao público.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FIANCO GUERREIRO, e o CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, DECRETAM E PUBLICAM:



O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos privados comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como nas repartições públicas em que haja atendimento ao público.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem afixar, em local visível, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "Proibido adentrar usando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face. O descumprimento da proibição ensejará o acionamento de força policial."

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput:

I – o ingresso e a permanência de indivíduos com vestimenta ou equipamento de cobertura facial cujo uso se justifique por motivo de cunho religioso ou sanitário;

II – o ingresso e a permanência em espaços onde esteja sendo realizado evento cuja natureza envolva a utilização de fantasias e adereços.

Art. 2º Em postos de combustível e estacionamentos, todo usuário de balaclava ou capacete deve retirá-los imediatamente após parar o veículo.

Art. 3º O descumprimento da proibição de ingresso ou permanência utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como nas repartições públicas em que haja atendimento ao público, implica multa no valor correspondente a R\$ 500,00, atualizado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei em 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA



LEI Nº 6.890, DE 07 DE JULHO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Reginaldo Sardinha)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana em Comemoração do Folclore Amazonense.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana em Comemoração do Folclore Amazonense, a ser celebrada na última semana de julho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.891, DE 07 DE JULHO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

Estabelece indicadores e metas progressivas para a administração pública no setor de energia sustentável.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece indicadores e metas progressivas para a atuação da administração pública do Distrito Federal no setor de energia sustentável, conforme estabelecido na Política Distrital de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração, com os seguintes objetivos:

I – aumentar a participação de energias sustentáveis na matriz energética do Distrito Federal;

II – incentivar a competitividade para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados em matrizes energéticas sustentáveis;

III – mitigar a geração e emissão de gases de efeito estufa – GEEs;

IV – ampliar as alternativas para compensação de áreas degradadas;

V – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI – estimular a implantação, o desenvolvimento e a capacitação, no Distrito Federal, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar, eólica e de biomassa e cogeração;

VII – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energias limpas e renováveis;

VIII – promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e incentivar a propagação da minigeração e microgeração de eletricidade entre a população;

IX – atrair a instalação de empresas do setor de energia solar, eólica e de biomassa e cogeração, inclusive por meio da instalação de usinas, gerando impactos econômicos e sociais relevantes, notadamente na geração de empregos diretos e indiretos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, definem-se como indicadores-base para o acompanhamento das metas da administração pública no setor de energia sustentável:

I – Índice de Geração de Energia Sustentável – IG-ES: percentual da energia consumida pelos prédios e serviços públicos gerado por energias sustentáveis;

II – (VETADO).

Art. 3º Ficam asseguradas as seguintes metas para a promoção e utilização das energias sustentáveis no Distrito Federal:

I – (VETADO).

a) (VETADO).

b) (VETADO).

II – até 2026:

a) IG-ES: 50%;

b) (VETADO).

III – até 2028:

a) IG-ES: 75%;

b) (VETADO).

IV – (VETADO).

a) (VETADO).

b) (VETADO).

Art. 4º De forma a atingir as metas estabelecidas no art. 3º, o Poder Executivo pode firmar parceria com entidades privadas para utilização de telhados, estacionamentos, áreas adjacentes de unidades prediais e terrenos da administração pública, bem como para destinação de áreas para a instalação de equipamentos destinados à geração de energia limpa e renovável, no limite de até 10% do total do ativo imobilizado.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Considerando a fixação de metas até o ano de 2030, o Poder Executivo deve elaborar estudos e projetos propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

I – instalar equipamentos destinados à geração de energia limpa e renovável em instalações residenciais, comerciais e industriais do Distrito Federal;

II – instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso a equipamentos destinados à geração de energia sustentável;

III – instituir parceria com entidades não governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada para preparar a mão de obra local para geração de empregos no setor de energia sustentável;

IV – integrar a política distrital às resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes da microgeração e minigeração residencial.

Art. 7º A presente Lei não prevê a criação de dotações orçamentárias e desembolsos financeiros de qualquer natureza para pessoas físicas e jurídicas, não alterando as metas de resultado fiscal do exercício.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao acompanhamento das metas definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA



LEI Nº 6.892, DE 07 DE JULHO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputados Leandro Grass, Arlete Sampaio, Eduardo Pedrosa, Fábio Felix, João Cardoso e Reginaldo Veras)

Cria o Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, denominado Caminhos do Planalto Central – CPC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, denominado Caminhos do Planalto Central – CPC, composto por trilhas ecológicas cadastradas junto ao órgão ambiental do Distrito Federal.

Parágrafo único. As trilhas ecológicas que integram o CPC devem ser estabelecidas de forma que possam ser percorridas pelos usuários a pé, de bicicleta, a cavalo, bem como por outros meios de locomoção não motorizados.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se trilha ecológica o caminho ou percurso demarcado e sinalizado, com o objetivo de aproximar o visitante do ambiente natural ou conduzi-lo a um atrativo específico, possibilitando o entretenimento, o esporte e a educação, por meio de recursos interpretativos.

Parágrafo único. As trilhas ecológicas devem estar localizadas, preferencialmente, em ambiente natural, valorizando caminhos pré-existentes e atrativos ambientais, históricos, culturais e turísticos.

Art. 3º O Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, Caminhos do Planalto Central, por seu valor socioambiental, tem por objetivos:

I – promover as trilhas como equipamento para o desporto, o lazer, a saúde e a qualidade de vida em convívio com a natureza;

II – implementar um sistema de trilhas ecológicas como instrumento da Política Distrital de Meio Ambiente e de integração com a Política Nacional do Meio Ambiente;

III – promover a conservação ambiental, ecológica e da biodiversidade, bem como a conectividade de paisagens e unidades de conservação;

IV – promover e proporcionar espaços para a educação ambiental, cultural e patrimonial;

V – reconhecer e proteger percursos de valor histórico e de interesse natural e cultural;

VI – promover o turismo de base comunitária e o turismo sustentável, com a geração de emprego e renda e com o desenvolvimento da economia rural verde aliada à conservação ambiental;

VII – promover a participação social e o trabalho voluntário nas unidades de conservação e no manejo de trilhas;

VIII – promover a interligação e a integração entre as áreas protegidas federais e distritais, públicas ou particulares.

Art. 4º São diretrizes do Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, Caminhos do Planalto Central:

I – a articulação institucional, tendo em vista a conservação ambiental, o desenvolvimento do turismo, a recreação e o desporto, a integração comunitária, a pesquisa científica e a educação, relacionadas aos territórios das trilhas;

II – a articulação de iniciativas que promovam as atividades em ambiente natural, tais como as relacionadas às práticas desportivas e ao turismo ecológico, rural, religioso e cultural no território do Distrito Federal;

III – a definição de planos, parâmetros, critérios, requisitos e padrões para a gestão do CPC, bem como para a conservação ambiental

III – a definição de planos, parâmetros, critérios, requisitos e padrões para a gestão do CPC, bem como para a conservação ambiental, o manejo, a sinalização, o uso público e o monitoramento das trilhas e a elaboração de guias e roteiros turísticos.

§ 1º A delimitação de trilhas ecológicas, conforme cada caso, deve estabelecer, sempre que possível, a largura da faixa de domínio.

§ 2º Os planos de manejo das unidades de conservação, nas dimensões do uso público e da conservação ambiental, devem contemplar as definições relativas à previsão e ao manejo de trilhas ecológicas.

§ 3º As unidades de conservação no Distrito Federal devem constituir-se como áreas núcleos do CPC.

Art. 5º O órgão ambiental deve constituir comitê técnico permanente, de natureza consultiva, com a participação de representantes de órgãos governamentais, da sociedade civil e do setor privado, com a finalidade de articular, assessorar e apoiar a gestão do Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas.

Art. 6º As trilhas ecológicas são incorporadas ao CPC por meio de propostas de adesão junto ao órgão ambiental responsável, conforme requisitos e condições por ele estabelecidos, consultado o comitê técnico a que se refere o art. 5º.

§ 1º As propostas de adesão de trilhas podem ser apresentadas por órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados, devendo contemplar a definição dos respectivos mecanismos de governança.

§ 2º O órgão ambiental deve definir condições, critérios e requisitos para a adesão e manutenção das trilhas ecológicas no CPC.

§ 3º O órgão ambiental deve fazer análise das propostas de adesão.

§ 4º O estabelecimento de regras para uso das trilhas ecológicas de que trata esta Lei deve ser feito pelo órgão ambiental.

Art. 7º O cadastro das trilhas ecológicas previsto no art. 1º deve integrar o Sistema Distrital de Informações Ambientais – Sisdia, previsto no art. 279, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal e instituído no art. 43 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, bem como integrar o Atlas Ambiental do Distrito Federal, previsto na Lei nº 3.944, de 12 de janeiro de 2007.

Art. 8º As trilhas ecológicas do CPC podem integrar a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, definida pela Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 9º As trilhas ecológicas integradas ao CPC e suas faixas de domínio passam a ser consideradas áreas protegidas conforme a Política Ambiental do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e a integrar os mosaicos de que trata o Decreto nº 39.068, de 22 de maio de 2018.

§ 1º É responsabilidade comum do órgão ambiental, dos proponentes e dos usuários zelar pela preservação ambiental das trilhas ecológicas, de maneira que as atividades em trilhas sejam ambientalmente sustentáveis.

§ 2º É considerado crime ambiental, conforme disposto na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, destruir ou danificar as trilhas ecológicas ou os seus elementos naturais, tais como flora, fauna, solo, água e relevo que as compõem, bem como provocar poluição de qualquer natureza.

§ 3º É expressamente proibida a prática de esportes motorizados nas trilhas ecológicas do CPC.

Art. 10. As trilhas ecológicas situadas em unidades de conservação submetem-se às normas definidas no plano de manejo, ou em instrumentos similares, das unidades de conservação e às diretrizes dos respectivos órgãos gestores.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação de proteção integral do Distrito Federal pertencentes ao Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, compete ao órgão ambiental responsável propor e implementar as trilhas ecológicas, podendo ele contar com a participação social e com o trabalho voluntário previstos.

Art. 11. O traçado das trilhas ecológicas pode ser objeto de ajustes e melhorias a qualquer tempo, visando a maximizar a passagem de trechos por áreas naturais de relevante beleza cênica e de interesse turístico e sítio natural, de importância para a conectividade e para a conservação da natureza.

Art. 12. O estabelecimento, a manutenção e a gestão das trilhas ecológicas são de responsabilidade comum do proponente e da instância pública ou privada que detiver jurisdição sobre a região.

Art. 13. A criação, a promoção, a organização e a manutenção das trilhas ecológicas podem ser consideradas serviços ambientais conforme o art. 2º, III, da Lei nº 5.955, de 2 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As trilhas ecológicas passam a fazer parte do Subprograma Áreas Protegidas e Biodiversidade, do Programa Distrital de Pagamentos por Serviços Ambientais – PDPSA, previsto no art. 6º da Lei nº 5.955, de 2017.

Art. 14. O Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos Oriundos da Compensação Ambiental – PDAR pode contemplar a implantação de trilhas ecológicas em unidades de conservação, respeitada a legislação aplicada.

Parágrafo único. Os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável podem, voluntariamente, cadastrar no órgão ambiental responsável projetos de implantação de trilhas ecológicas para fins da geração de créditos, os quais poderão ser utilizados pelos devedores de compensação florestal para quitar suas obrigações, a critério do órgão.

Art. 15. Na proposição de trilhas ecológicas conforme previsto nesta Lei, diretamente ou por meio de parceria ou anuência dos proprietários, o imóvel rural envolvido deve estar devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.957 DE 30 DE MARÇO DE 2021 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.322.506,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I "a" e IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00135-00000597/2021-36, 00301-00000297/2021-89, 00060-00134491/2021-19, 00139-00000355/2021-30, 00094-00001226/2021-22, 00053-00037847/2021-11, 00060-00129000/2021-18, 00070-00001448/2021-22, 00366-00000168/2021-36 e 00367-00000125/2021-22, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.322.506,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela aplicação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, páginas 7, 8 e 9.

DECRETO Nº 42.050, DE 30 DE ABRIL DE 2021 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 309.705.043,00 (trezentos e nove milhões, setecentos e cinco mil quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I "a" e IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00174637/2021-51 e 00060-00195761/2021-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 309.705.043,00 (trezentos e nove milhões, setecentos e cinco mil quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Edição Extra nº 39-A, de 30 de abril de 2021, páginas 1 e 2.

DECRETO Nº 42.085, DE 10 DE MAIO DE 2021 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.096.154,00 (vinte e cinco milhões, noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00020-00003626/2021-36, 00090-00002675/2021-09 e 00015-00001463/2021-53, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 25.096.154,00 (vinte e cinco milhões, noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 320 - diretamente arrecadados, 321 - aplicações financeiras vinculadas, 390 - contrapartida de convênio - tesouro, 832 - convênios com a união - EPI e 332 - convênios outros órgãos - exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87 de 11 de maio de 2021, páginas 3 e 4.

DECRETO Nº 42.270, DE 07 DE JULHO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do processo SEI nº 00220-00000763/2021-26, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os cargos listados no Anexo II.

Art. 4º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05500579, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Futebol e Apoio ao Desporto, fica remanejado para a Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, mantendo-se o atual ocupante.

Art. 5º Compete a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo de Natureza Especial a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no Decreto nº 39.738, de 28 de março 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 42.270, de 07 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FUTEBOL E APOIO AO DESPORTO - Assessor Especial, CPE-05, 01 (SIGRH 09800062) - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 02802772) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Assessor Especial CNE-08, 01 (SIGRH 00002620) - DIRETORIA DE PRECIFICAÇÃO E CUSTOS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Assessor Especial CNE-08, 01 (SIGRH 05500366).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 42.270, de 07 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER - Assessor CC-07,01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FUTEBOL E APOIO AO DESPORTO - Assessor Especial, CPE-06, 01 - GERÊNCIA DE FUTEBOL E APOIO AO DESPORTO - Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Subsecretário, CPE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Assessor, CC-08,01 - DIRETORIA DE PRECIFICAÇÃO E CUSTOS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Assessor, CC-08, 01.



DECRETO Nº 42.271, DE 07 DE JULHO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, nos termos do Processo SEI 00150-00002462/2021-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para o banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, o cargo relacionado no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao cargo em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º, e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 42.271, de 07 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - DIRETORIA DE GESTÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS - GERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL TRÊS PODERES - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01400876).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 42.271, de 07 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - DIRETORIA DE GESTÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS - GERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL TRÊS PODERES E ESPAÇO OSCAR NIEMEYER - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 42.272, DE 07 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Ajuste SINIEF 3, de 3 de abril de 2020, alterado pelo Ajuste SINIEF 25, de 30 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79.....

.....
XXXV – Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64 (Ajuste SINIEF 3/2020).

.....” (NR)

“Livro I.....

Título III.....

Capítulo II.....

Seção III.....

Subseção XXII

Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e

Art. 142-H. A Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64, será emitida, na forma do Ajuste SINIEF 3/2020, pelos contribuintes que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e no Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, em substituição aos seguintes documentos instituídos pelo Ajuste SINIEF 20, de 22 de agosto de 1989:

I - Guia de Transporte de Valores – GTV;

II - Extrato de Faturamento.

§ 1º Considera-se GTV-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de valores, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso II da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 3/2020.

§ 2º Os contribuintes do ICMS, em substituição aos documentos citados nos incisos I e II do caput, ficam obrigados ao uso da GTV-e a partir de 1º de setembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA



DECRETO Nº 42.273, DE 07 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 6.409, de 05 de novembro de 2019, que institui o Cadastro de Templos Religiosos - CTR no Distrito Federal na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.409, de 5 de novembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º O Cadastro de Templos Religiosos - CTR constitui-se na sistematização dos dados e informações sobre os templos de qualquer culto, em funcionamento no Distrito Federal, para subsidiar o órgão da Administração Fazendária no reconhecimento da imunidade tributária prevista na alínea "b" do inciso VI, c/c o § 4º do art. 150 da Constituição Federal, bem como de isenção tributária, nos termos da lei concessiva.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, considera-se templo de qualquer culto a entidade, constituída na forma de associação ou organização religiosa, por intermédio da qual se concretiza o direito constitucional ao livre exercício de cultos religiosos com total liberdade de crença.

Art. 2º A entidade religiosa interessada em aderir ao CTR deve requerer à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar regularmente constituída como pessoa jurídica;

II - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a qualquer título, salvo no cumprimento dos propósitos contidos no estatuto da entidade;

III - constar do seu estatuto a previsão de que, na hipótese de dissolução da entidade, a integralidade de seu patrimônio, após quitados todos os débitos e obrigações existentes, será destinada a outra entidade religiosa que preencher os requisitos desta Lei;

IV - possuir a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão, ou em meios digitais, conforme legislação pertinente; e

V - possuir certidão negativa de débitos fiscais para com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, consideram-se finalidades essenciais das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º aquelas constantes de seu estatuto ou ato constitutivo, desde que condizentes com a natureza da respectiva entidade.

Art. 3º O Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal disponibilizará formulário específico de requerimento para adesão ao CTR.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deve ser preenchido e instruído pela interessada com os seguintes documentos e informações:

I - nome, endereço e CNPJ da entidade religiosa;

II - nome completo, endereço e CPF do(s) responsável(is) legal(is) da entidade religiosa;

III - cópia autenticada do estatuto da entidade religiosa;

IV - cópia autenticada da ata de composição da diretoria da entidade religiosa;

V - cópia autenticada do documento de identificação e do CPF do(s) responsável(is) legal(is) pela entidade religiosa;

VI - cópia autenticada do comprovante de residência do(s) responsável(is) legal(is) pela entidade religiosa;

VII - comprovante de propriedade ou contrato de Concessão de Direito Real de Uso devidamente averbado na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, ou cópia do processo de regularização fundiária para entidades beneficiárias da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, se for o caso; e

VIII - relação de veículos de propriedade da entidade religiosa, acompanhada dos respectivos documentos.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Economia poderá, com base no requerimento de que trata o art. 3º, reconhecer, por meio de ato

Art. 4º A Secretaria de Estado de Economia poderá, com base no requerimento de que trata o art. 5º, reconhecer, por meio de ato declaratório, à entidade religiosa interessada na adesão, referentes aos impostos de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 6.409, de 2019:

I - a imunidade prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, desde que atendidos os requisitos dispostos no parágrafo 4º do mesmo diploma constitucional; e

II - a isenção tributária, desde que atendidos os requisitos dispostos na lei que a concede.

§ 1º Constarão do ato declaratório de reconhecimento da imunidade ou isenção tributárias os termos em que opera, especificando os impostos sobre patrimônio, renda e serviços sobre os quais recai.

§ 2º O ato declaratório de reconhecimento, de que trata o caput deste artigo, terá prazo de validade de 3 (três) anos, prorrogável na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 6.409, de 2019.

Art. 5º A adesão ao CTR cria a presunção de cumprimento integral dos requisitos formais necessários para a fruição de imunidade e isenção, nos termos da legislação tributária, assim como de regularidade da entidade religiosa, garantido o exercício do poder fiscalizatório do Estado.

§ 1º O deferimento do CTR ou sua renovação importa no reconhecimento de imunidade ou isenção, que só ocorrerá com a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 6.409, de 2019, em consonância com o disposto no art. 150, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º O cadastramento é mera faculdade e sua ausência não implica qualquer ônus ou limitação ao direito constitucionalmente assegurado da imunidade tributária.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia deverá analisar o requerimento de cadastro em até noventa dias, prorrogável por igual período.

§ 1º Por ato da autoridade competente poderão ser solicitados à entidade religiosa outros documentos necessários à análise do requerimento de adesão de que trata o caput deste artigo, podendo, quando possível, ser suprida de ofício essa necessidade.

§ 2º O não atendimento à solicitação a que se refere o parágrafo 1º ensejará o arquivamento do processo, sem prejuízo do suprimento de ofício.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Economia poderá rever o deferimento de adesão ao CTR, a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, suspendendo ou anulando os efeitos do respectivo Ato Declaratório, caso fique comprovado que a entidade beneficiária não atendia ou deixou de atender aos requisitos constitucionais, legais ou regulamentares referentes à matéria, ou não atenda à solicitação disposta no § 1º do art. 6º.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento do CTR, caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais no prazo de trinta dias, contado da ciência promovida nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Art. 8º A entidade religiosa beneficiária fica responsável por informar à Secretaria de Estado de Economia qualquer alteração cadastral que implique modificação para a qual foi criada ou destinação de imóvel a uso diverso de sua finalidade essencial.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a cobrança do tributo, monetariamente atualizado, com os acréscimos legais.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Economia a expedição de quaisquer atos complementares com vistas ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.274, DE 07 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 0084-000579/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 121 - aplicações financeiras vinculadas.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SEEDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.275, DE 07 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 118.492,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00195-00000246/2021-10 e 0084-000579/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 118.492,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.276, DE 07 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00113-00000065/2021-20, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA



DECRETO Nº 42.277, DE 07 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.977.228,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00281818/2021-32, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 22.977.228,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 100 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.278, DE 07 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões, e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00015435/2021-42, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões, e quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 39.368, 04 de outubro de 2018, CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 26, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 40, de 02 de março de 2021, que regulamentou o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, medida necessária à continuidade do funcionamento da Administração Pública Distrital, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º Os servidores que estão exercendo suas atividades sob o regime de teletrabalho deverão retornar ao trabalho presencial, exceto aqueles servidores que se enquadram nos casos previstos no Art. 6º-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente comprovado por meio de laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal que comprove o estado clínico declarado. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta dos processos nºs 00040-00021416/2021-55 e 00196-00000478/2021-31, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 41.727, de 20 de janeiro de 2021, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento do Enunciado de Súmula 7 do TAREF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pelo art. 99, § 1º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com base nos estudos desenvolvidos no âmbito do processo 00040-00010499/2021-57, e tendo em vista a decisão adotada pelo Tribunal Pleno na Sessão Administrativa, de 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Enunciado de Súmula 7 da jurisprudência do TAREF, que dispõe sobre o prazo decadencial para o Fisco constituir o crédito tributário por meio do lançamento por ofício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

09/07/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TAREF, que se realizará no dia 09 de julho, sexta-feira, às quatorze horas, o (s) seguintes (s) feito (s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 128-002087/2014, Tributo ICMS, ED 235/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spiradeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento Abreu.
- b) processo 128-001459/2014, Tributo ICMS, RE 07/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento Abreu.
- c) Processo 00040-00001356/2020-73, Tributo ICMS (isenção), RJV 54/2020, Recorrente INGRID RIBEIRO ARAUJO DE ANDRADE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento Abreu.
- d) Processo 00040-00011196/2021-51, Tributo ITCD (isenção), RJV 47/2021, Recorrente DEBORA EVELYN GUEDES AGUIAR, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.
- e) Processo 00040-00007523/2020-90, Tributo ICMS (exclusão), RJV 81/2020, Recorrente AT MADEIRAS E FERRAGENS EIRELI EPP, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- f) Processo 040-007259/2013, Tributo ICMS, RE 29/2020, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesaptarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 05 de Julho de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 126, de 07 de julho de 2021, página 14.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

12/07/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de julho, segunda-feira, às quatorze horas, o (s) seguintes (s) feito (s):

1. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040-007751/2014, Tributo ICMS, RENP 2/2019, Recorrente Fazenda Pública do DF, Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado Eduardo Maneira OAB/RJ 12.792-A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA).

2. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 00040-00025595/2019-85, Tributo ICMS (cassação), RJV 10/2021, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo 0128-000977/2014, Tributo ICMS, RE 15/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

d) Processo 00040-00028790/2019-67, Tributo ICMS (exclusão), ED 5/2021, Recorrente LITORAL PESCADOS LTDA, Advogada Marcia Lopes Condes OAB/DF 31.753, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

e) Processo 00040-00064428/2018-79, ICMS (isenção), ED 202/2019, Recorrente ERLY HELENA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

f) Processo 00040-00004987/2020-44, Tributo ICMS (cassação), RJV 143/2020, Recorrente CAFÉ DO SÍTIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesaptarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 06 de Julho de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARF

13/07/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2021, terça-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 00040-00024599/2019-46, Tributo IPVA (isenção), RJV 188/2019, Recorrente IVONETE SANTOS MORAES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Suplente André Cenci.
- b) Processo 00040-00038107/2020-33, Tributo IPTU/TLP (isenção), RJV 12/2021, Recorrente RAIMUNDA FERNANDES DE MOURA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Suplente Luciana Ferreira Braga.
- c) Processo 00040-00015242/2021-91, Tributo IPTU/TLP (isenção), RJV 52/2021, Recorrente CATARINA ALMEIDA DE MACEDO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.
- e) Processo 00040-00038115/2020-80, Tributo ICMS (isenção), RJV 30/2021, Recorrente NIVALDO VIEIRA MIRANDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.
- f) Processo 0128-000571/2016, Tributo ICMS, RE 120/2019, Recorrente WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado Danilo Knijnik OAB/DF 34.445, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Conselheira Relatora Samara de Oliveira Freire.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4, de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa 01 de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º do art. 01º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020.
5. Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º do art. 01º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/ DF, 06 de Julho de 2021

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA PEDRO E KAUÃ BACELAR E CIA LTDA - ME, Licença Sanitária nº: FAR.00132-14/2021, Autorização nº: 1234/2021, CNPJ: 40.999.198/0001-83, Endereço: QS 07 PRAÇA ÁGUAS CLARAS LT 02 E 03 LJ 01 - TAGUATINGA SUL/DF; DROGARIA ALAMEDA LTDA, Licença Sanitária nº: FAR.00766-16/2021, Autorização nº: 1235/2021, CNPJ: 01.276.256/0065-53, Endereço: ÁREA GLEBA 03 NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO LOTE 455 - CEILÂNDIA/DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉRCULES GOMES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325, DE 07 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público para o segundo semestre de 2021, o valor de R\$ 49.457.302,50 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos) em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEXL) das Unidades Escolares (UEs) e Unidades Executoras Regionais (UERs) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), na natureza de

Unidades Escolares (UES) e Unidades Executoras Regionais (UERX) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), na natureza de despesa 335043 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

Art. 2º Os valores serão descentralizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira disposta na Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual 2021, para a Ação do PDAF e o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023 de 2017, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEXs correspondentes às UEs receberão um “valor base”, a partir das informações do Censo Escolar de 2020.

§1º O valor base será calculado considerando os seguintes critérios:

I - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por estudante, para UEs com serviços terceirizados de conservação e limpeza; e

II - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, para UEs sem serviços terceirizados de conservação e limpeza.

§2º O valor base, de que trata o caput, será suplementado, levando em consideração o interesse público, a relevância pedagógica e social da modalidade de ensino ofertada e as seguintes referências:

I – Os Centros de Ensino Especial (CEEs) receberão um acréscimo de 200% (duzentos por cento), conforme parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Distrital 6.023 de 2017;

II – As UEs da “Rede Integradora”, incluindo as Escolas Parque do Plano Piloto que pertencem a essa rede, receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que não se aplica a essa modalidade o disposto no inciso III;

III – As UEs que ofertam educação integral (ensino fundamental e ensino médio) receberão um adicional equivalente ao valor estabelecido no §1º do art. 3º, por estudante atendido nessa modalidade, desde que a UE não faça parte da Rede Integradora, nos termos do inciso anterior;

IV - As UEs com estudantes matriculados na educação especial, nas modalidades classe comum, ensino especial e educação precoce, receberão o valor adicional de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por estudante, em razão da modalidade de atendimento;

V – As UEs que atendem estudantes em medida socioeducativa (escolas vinculantes) receberão o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;

VI – O Centro Educacional 01 de Brasília receberá o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da modalidade de atendimento no sistema prisional;

VII – A Escola do Parque da Cidade - PROEM e à Escola Meninos e Meninas do Parque receberão o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada unidade escolar, em razão da modalidade de atendimento;

VIII – As UEs do campo receberão um acréscimo de 200% (duzentos por cento), em razão da modalidade de atendimento;

IX – As UEs Técnicas e as que ofertam cursos profissionalizantes receberão um acréscimo de 100% (cem por cento), em razão da modalidade de atendimento;

X – As UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada – EGCs receberão um acréscimo de 100% (cem por cento), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta SSP/SEE nº 09, de 12 de setembro de 2019;

XI - As Escolas Parques, não pertencentes à Rede Integradora de que trata o inciso III, receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em razão da modalidade de atendimento;

XII - As UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada Esporte receberão o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º Os valores destinados às Coordenações Regionais de Ensino foram calculados com base no quantitativo de UEs vinculadas, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as CREs que possuem até 40 unidades escolares;

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as CREs que possuem de 41 a 60 unidades escolares;

III - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as CREs que possuem entre 61 e 90 unidades escolares;

IV - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para as CREs com mais de 90 unidades escolares.

§1º As CREs abaixo relacionadas receberão o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por biblioteca, para apoio às respectivas Bibliotecas Escolares Comunitárias:

I - CRE de Brazlândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Érico Veríssimo;

II - CRE de Ceilândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina;

III - CRE do Guará - Biblioteca Escolar-Comunitária JK;

IV - CRE de Planaltina - Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato;

V - CRE do Plano Piloto - Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul e Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul;

VI - CRE de Sobradinho - Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa;

VII - CRE de Taguatinga - Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim.

§2º A CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), para apoio às atividades da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE e R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) referente ao Centro Integrado de Educação Física - CIEF.

§3º As CREs de Planaltina e Núcleo Bandeirante, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas ou em fase de criação, receberão o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada unidade escolar, referente ao Centro Educacional Águas do Cerrado de Planaltina, Centro de Educação Infantil Pipiripau de Planaltina e Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante.

§4º A CRE de São Sebastião receberá o valor adicional de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), referente ao Centro Educacional Zumbi dos Palmares e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à Unidade Escolar recém-criada Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês.

§5º As CREs de Taguatinga, Plano Piloto e de Samambaia, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas ou em fase de criação, receberão o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada unidade escolar, referente ao Centro Educação Infantil 09 e ao Centro Educação Infantil 10 de Taguatinga, Centro de Educação Profissional Escola de Sabores Oscar e Unidade Escolar em fase de criação em Samambaia, respectivamente.

§6º As CREs de Brazlândia e de Sobradinho receberão adicionais de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Ginásio Espelho D'Água e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Teatro de Sobradinho, respectivamente.

Art. 5º Os Centros Interescolares de Línguas (CILs) receberão o valor base, conforme estabelecido no §1º, do art. 3º, até o limite de 3.000 (três mil) estudantes atendidos.

Parágrafo único. As UEs que possuírem estudantes excedentes ao quantitativo estabelecido no caput do art. 5º receberão apenas a metade do valor especificado no §1º, do Art. 3º, conforme o caso.

Art. 6º A Escola da Natureza receberá o valor total de 50.000,00 (cinquenta mil), em razão da modalidade de atendimento.

Art. 7º A transferência de recursos às UEs e às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte



das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 8º As UExs deverão apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como "Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 2º semestre de 2021" pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º Os processos autuados no SEI, encaminhados às UniAGs das respectivas CREs, deverão conter, inicialmente, os seguintes documentos, na ordem relacionada abaixo:

- I - cópia de inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único;
- II - quadro de composição de documentos;
- III - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio;
- IV - cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;
- V - cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;
- VI - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do trabalho;
- VII - cópia da Ata da Assembleia Geral Escolar que elegeu o presidente;
- VIII - cópia da Ata do Conselho Escolar;
- IX - cópia do documento da celebração de cooperação (antigo Termo de Cooperação), que será substituído pelo Termo de Colaboração, tão logo a Lei Distrital 6.023 de 2017 seja regulamentada, e declaração, quando for o caso;

X - cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação do Banco de Brasília (BRB), obrigatoriamente do mês em que for solicitada a liberação de recurso;

XI - despacho da Unidade de Administração Geral - UniAG, informando acerca da adimplência da Unidade Executora com relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.

§2º Somente após despacho da UniAG, o processo de Liberação de Recursos deverá ser encaminhado para análise da Gerência de Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).

Art. 9º Nenhuma Unidade Escolar receberá valor inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 10. A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei Distrital nº 6.023 de 2017.

Parágrafo Único. Os serviços de pequenos reparos executados pelas Unidades Executoras beneficiadas nesta Portaria serão realizados, preferencialmente, por Microempreendedores Individuais (MEI) previamente cadastrados em Banco de Credenciados criado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEE/CPPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	Unidade Escolar / CRE	Valor
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 460.000,00
2	CAIC PROFESSOR BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 62.570,00
3	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 89.770,00
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 27.310,00
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 29.090,00
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 20.590,00
7	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 58.970,00
8	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 68.585,00
9	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 57.070,00
10	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 40.230,00
11	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA	R\$ 125.670,00
12	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 79.545,00
13	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 98.320,00
14	CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 79.120,00
15	CENTRO EDUCACIONAL 04 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 40.785,00
16	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 08	R\$ 187.315,00
17	CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 221.675,00
18	CEP - ESCOLA TÉCNICA DEPUTADO JUAREZÃO	R\$ 88.000,00



19	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 125.965,00
20	EP DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 79.942,50
21	ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 18.865,00
22	ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08	R\$ 144.045,00
23	ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 30.955,00
24	ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 27.650,00
25	ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 23.620,00
26	ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 32.730,00
27	ESCOLA CLASSE 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 25.185,00

28	ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 35.475,00
29	ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS	R\$ 34.670,00
30	ESCOLA CLASSE BUCANHÃO	R\$ 26.745,00
31	ESCOLA CLASSE CHAPADINHA	R\$ 38.405,00
32	ESCOLA CLASSE INCRA 06	R\$ 27.740,00
33	ESCOLA CLASSE PÓLO AGRÍCOLA DA TORRE	R\$ 53.260,00
34	CRE CEILÂNDIA	R\$ 730.000,00
35	CAIC PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 49.305,00
36	CEE 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 98.475,00
37	CEE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 117.075,00
38	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA BERNARDO SAYÃO	R\$ 68.900,00
39	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 22.810,00
40	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 92.890,00
41	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 67.775,00
42	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 65.025,00
43	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.760,00
44	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.290,00
45	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.850,00
46	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 87.205,00
47	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.310,00
48	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.780,00
49	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 52.645,00
50	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 56.825,00
51	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 85.275,00
52	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 137.280,00
53	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 64.065,00
54	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 88.735,00



54	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.750,00
55	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 96.245,00
56	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 30 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.115,00
57	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 63.880,00
58	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 32 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.325,00
59	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 72.530,00
60	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 49.910,00
61	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.910,00
62	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BOA ESPERANÇA	R\$ 54.795,00

63	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. MARIA DO ROSÁRIO GONDIM	R\$ 50.905,00
64	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 127.410,00
65	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 144.030,00
66	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 103.130,00
67	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA	R\$ 87.135,00
68	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 43.445,00
69	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 93.240,00
70	CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 98.110,00
71	CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 310.100,00
72	CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 113.530,00
73	CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 97.275,00
74	CENTRO EDUCACIONAL 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 77.955,00
75	CENTRO EDUCACIONAL 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 103.650,00
76	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	R\$ 112.915,00
77	CEP - ESC TÉCNICA DE CEILÂNDIA	R\$ 397.650,00
78	CIL DE CEILÂNDIA	R\$ 254.302,50
79	EP ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 125.812,50
80	ESCOLA CLASSE 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.935,00
81	ESCOLA CLASSE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.530,00
82	ESCOLA CLASSE 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.970,00
83	ESCOLA CLASSE 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.250,00
84	ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.655,00
85	ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.315,00
86	ESCOLA CLASSE 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.905,00
87	ESCOLA CLASSE 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.370,00
88	ESCOLA CLASSE 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 31.555,00
89	ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 65.540,00



89	ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.150,00
90	ESCOLA CLASSE 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.910,00
91	ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.620,00
92	ESCOLA CLASSE 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.385,00
93	ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.105,00
94	ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 23.950,00
95	ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA	R\$ 42.080,00
96	ESCOLA CLASSE 22 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.435,00
97	ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA	R\$ 21.300,00

98	ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.900,00
99	ESCOLA CLASSE 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 25.485,00
100	ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.220,00
101	ESCOLA CLASSE 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.810,00
102	ESCOLA CLASSE 29 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.545,00
103	ESCOLA CLASSE 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 51.265,00
104	ESCOLA CLASSE 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.555,00
105	ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 48.490,00
106	ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 59.440,00
107	ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA	R\$ 44.220,00
108	ESCOLA CLASSE 38 DE CEILÂNDIA	R\$ 60.660,00
109	ESCOLA CLASSE 39 DE CEILÂNDIA	R\$ 41.860,00
110	ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA	R\$ 43.405,00
111	ESCOLA CLASSE 43 DE CEILÂNDIA	R\$ 42.875,00
112	ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA	R\$ 52.920,00
113	ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA	R\$ 36.885,00
114	ESCOLA CLASSE 47 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.755,00
115	ESCOLA CLASSE 48 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.135,00
116	ESCOLA CLASSE 50 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.040,00
117	ESCOLA CLASSE 52 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.860,00
118	ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA	R\$ 42.160,00
119	ESCOLA CLASSE 56 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.415,00
120	ESCOLA CLASSE 59 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.180,00
121	ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.270,00
122	ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.865,00
123	ESCOLA CLASSE 64 DE CEILÂNDIA	R\$ 46.100,00
124	ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA	R\$ 66.450,00



124	ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA	R\$ 66.150,00
125	ESCOLA CLASSE 66 DE CEILÂNDIA	R\$ 71.130,00
126	ESCOLA CLASSE 68 DE CEILÂNDIA	R\$ 60.880,00
127	ESCOLA CLASSE CÓRREGO DAS CORUJAS	R\$ 12.320,00
128	ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE	R\$ 51.645,00
129	ESCOLA CLASSE JIBÓIA	R\$ 13.365,00
130	ESCOLA CLASSE JUSCELINO KUBITSCHKEK - SOL NASCENTE	R\$ 43.710,00
131	ESCOLA CLASSE LAJES DA JIBÓIA	R\$ 40.535,00
132	CRE GAMA	R\$ 500.000,00

133	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 16.610,00
134	CEE 01 DO GAMA	R\$ 156.665,00
135	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO GAMA	R\$ 23.380,00
136	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA	R\$ 73.890,00
137	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA	R\$ 82.890,00
138	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	R\$ 67.675,00
139	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GAMA	R\$ 87.620,00
140	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA	R\$ 50.625,00
141	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA	R\$ 62.630,00
142	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA	R\$ 87.100,00
143	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA	R\$ 72.375,00
144	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 35.175,00
145	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA NORTE	R\$ 50.175,00
146	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUÁ	R\$ 51.460,00
147	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA	R\$ 149.605,00
148	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA	R\$ 133.935,00
149	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA	R\$ 80.355,00
150	CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 94.840,00
151	CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	R\$ 86.770,00
152	CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA	R\$ 91.245,00
153	CENTRO EDUCACIONAL 08 DO GAMA	R\$ 72.475,00
154	CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE	R\$ 80.895,00
155	CENTRO EDUCACIONAL ENGENHO DAS LAJES	R\$ 120.830,00
156	CENTRO EDUCACIONAL GESNER TEIXEIRA	R\$ 94.340,00
157	CIL DO GAMA	R\$ 252.395,00
158	ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	R\$ 43.560,00
159	ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA	R\$ 38.055,00



159	ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA	R\$ 30.000,00
160	ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA	R\$ 34.390,00
161	ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA	R\$ 15.020,00
162	ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA	R\$ 19.465,00
163	ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA	R\$ 44.015,00
164	ESCOLA CLASSE 10 DO GAMA	R\$ 24.825,00
165	ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA	R\$ 26.080,00
166	ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA	R\$ 25.775,00
167	ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA	R\$ 32.375,00

168	ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA	R\$ 20.835,00
169	ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA	R\$ 20.905,00
170	ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA	R\$ 28.425,00
171	ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA	R\$ 27.115,00
172	ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA	R\$ 19.395,00
173	ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA	R\$ 39.890,00
174	ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA	R\$ 17.905,00
175	ESCOLA CLASSE 29 DO GAMA	R\$ 51.535,00
176	ESCOLA CLASSE CÓRREGO BARREIRO	R\$ 20.755,00
177	ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 24.995,00
178	JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO GAMA	R\$ 33.625,00
179	JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA	R\$ 21.100,00
180	JARDIM DE INFÂNCIA 04 DO GAMA	R\$ 22.865,00
181	JARDIM DE INFÂNCIA 05 DO GAMA	R\$ 17.520,00
182	JARDIM DE INFÂNCIA 06 DO GAMA	R\$ 20.890,00
183	CRE GUARÁ	R\$ 430.000,00
184	CEE 01 DO GUARÁ	R\$ 72.415,00
185	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 28.630,00
186	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ	R\$ 43.495,00
187	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 97.175,00
188	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARÁ	R\$ 42.365,00
189	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 35.990,00
190	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARÁ	R\$ 87.255,00
191	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARÁ	R\$ 44.465,00
192	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GUARÁ	R\$ 64.050,00
193	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARÁ	R\$ 33.695,00
194	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GUARÁ	R\$ 80.050,00



194	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GUARÁ	R\$ 208.090,00
195	CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 208.090,00
196	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ	R\$ 68.660,00
197	CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ	R\$ 60.175,00
198	CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ	R\$ 67.995,00
199	CEP - ESCOLA TÉCNICA DO GUARÁ PROFESSORA TERESA ONDINA MALTESE	R\$ 97.350,00
200	CIL DO GUARÁ	R\$ 188.545,00
201	ESCOLA CLASSE 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 77.385,00
202	ESCOLA CLASSE 01 DO GUARÁ	R\$ 20.520,00

203	ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 44.240,00
204	ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ	R\$ 26.180,00
205	ESCOLA CLASSE 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 10.400,00
206	ESCOLA CLASSE 03 DO GUARÁ	R\$ 26.845,00
207	ESCOLA CLASSE 05 DO GUARÁ	R\$ 33.640,00
208	ESCOLA CLASSE 06 DO GUARÁ	R\$ 39.590,00
209	ESCOLA CLASSE 07 DO GUARÁ	R\$ 38.285,00
210	ESCOLA CLASSE 08 DO GUARÁ	R\$ 66.065,00
211	ESCOLA CLASSE DO SRIA	R\$ 15.395,00
212	JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA	R\$ 11.220,00
213	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 450.000,00
214	CAIC JUSCELINO KUBITSCHK	R\$ 75.195,00
215	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 23.290,00
216	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 21.265,00
217	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 27.950,00
218	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II	R\$ 65.200,00
219	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 67.510,00
220	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 110.270,00
221	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 300.190,00
222	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LOBO GUARÁ	R\$ 62.655,00
223	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA	R\$ 38.825,00
224	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASÍLIA	R\$ 72.420,00
225	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 72.015,00
226	CENTRO DE ENSINO MÉDIO JÚLIA KUBITSCHK	R\$ 60.995,00
227	CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO	R\$ 85.065,00
228	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 70.295,00
229	CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 101.390,00



229	CENTRO EDUCACIONAL VERDE DO RIACHO FUNDO	R\$ 10.550,00
230	CENTRO EDUCACIONAL AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	R\$ 139.830,00
231	CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	R\$ 25.660,00
232	CIL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 89.595,00
233	CIL DO RIACHO FUNDO I	R\$ 143.000,00
234	CIL DO RIACHO FUNDO II	R\$ 168.030,00
235	ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 21.290,00
236	ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 68.080,00
237	ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 29.785,00

238	ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 39.220,00
239	ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 44.650,00
240	ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 32.920,00
241	ESCOLA CLASSE 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 21.170,00
242	ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 15.040,00
243	ESCOLA CLASSE AGROVILA II	R\$ 22.390,00
244	ESCOLA CLASSE IPÊ	R\$ 67.715,00
245	ESCOLA CLASSE KANEGAE	R\$ 22.900,00
246	ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO	R\$ 101.230,00
247	ESCOLA CLASSE VERDE DO RIACHO FUNDO I	R\$ 46.850,00
248	EP DA NATUREZA E ESPORTE	R\$ 370.500,00
249	JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 27.475,00
250	CRE PARANOÁ	R\$ 400.000,00
251	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 76.865,00
252	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ	R\$ 76.605,00
253	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ	R\$ 121.140,00
254	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ	R\$ 113.565,00
255	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	R\$ 104.855,00
256	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO PARANOÁ	R\$ 41.835,00
257	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BURITI VERMELHO	R\$ 41.440,00
258	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 118.935,00
259	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM II DO PARANOÁ	R\$ 34.005,00
260	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ	R\$ 118.685,00
261	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO ITAPOÁ	R\$ 167.290,00
262	CENTRO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO	R\$ 82.440,00
263	CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF	R\$ 206.050,00
264	CII 01 DO PARANOÁ	R\$ 146.635,00



265	ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÃ	R\$ 110.095,00
266	ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ	R\$ 58.885,00
267	ESCOLA CLASSE 02 DO ITAPOÃ	R\$ 45.180,00
268	ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ	R\$ 77.850,00
269	ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ	R\$ 53.325,00
270	ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ	R\$ 48.465,00
271	ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ	R\$ 36.070,00
272	ESCOLA CLASSE 06 DO PARANOÁ	R\$ 54.255,00

273	ESCOLA CLASSE ALTO INTERLAGOS	R\$ 31.380,00
274	ESCOLA CLASSE BOQUEIRÃO	R\$ 7.000,00
275	ESCOLA CLASSE CAFÉ SEM TROCO	R\$ 63.490,00
276	ESCOLA CLASSE CAPÃO SECO	R\$ 29.665,00
277	ESCOLA CLASSE CARIRU	R\$ 26.735,00
278	ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	R\$ 23.055,00
279	ESCOLA CLASSE CORA CORALINA	R\$ 55.200,00
280	ESCOLA CLASSE ITAPETI	R\$ 18.260,00
281	ESCOLA CLASSE LAMARÃO	R\$ 38.190,00
282	ESCOLA CLASSE NATUREZA	R\$ 49.050,00
283	ESCOLA CLASSE QUEBRADA DOS NÉRIS	R\$ 24.150,00
284	ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 46.165,00
285	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUSSUARANA	R\$ 9.570,00
286	CRE PLANALTINA	R\$ 730.000,00
287	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 83.440,00
288	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 131.750,00
289	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 32.695,00
290	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE PLANALTINA	R\$ 31.980,00
291	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIPIRIPAU	R\$ 62.400,00
292	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA	R\$ 96.065,00
293	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA	R\$ 78.360,00
294	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO ARAPOANGA	R\$ 74.160,00
295	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE PLANALTINA	R\$ 69.250,00
296	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA	R\$ 103.205,00
297	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE PLANALTINA	R\$ 42.090,00
298	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	R\$ 53.940,00
299	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BONSUCCESSO	R\$ 81.855,00



299	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM BOSCO	R\$ 51.000,00
300	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 49.070,00
301	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE	R\$ 63.870,00
302	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 60.930,00
303	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO	R\$ 51.360,00
304	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ	R\$ 36.860,00
305	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE PLANALTINA	R\$ 168.470,00
306	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA	R\$ 95.735,00
307	CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA	R\$ 86.370,00

308	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS DO CERRADO (ECAC)	R\$ 41.600,00
309	CENTRO EDUCACIONAL DONA AMÉRICA GUIMARÃES	R\$ 102.890,00
310	CENTRO EDUCACIONAL ESTÂNCIA III	R\$ 167.740,00
311	CENTRO EDUCACIONAL OSÓRIO BACCHIN	R\$ 53.255,00
312	CENTRO EDUCACIONAL PIPIRIPAU II	R\$ 111.920,00
313	CENTRO EDUCACIONAL POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 108.190,00
314	CENTRO EDUCACIONAL STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS	R\$ 130.670,00
315	CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA	R\$ 127.270,00
316	CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER	R\$ 60.150,00
317	CENTRO EDUCACIONAL VÁRZEAS	R\$ 111.415,00
318	CEP - ESC TÉCNICA DE PLANALTINA	R\$ 253.000,00
319	CIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 110.000,00
320	ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA	R\$ 32.040,00
321	ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA	R\$ 48.400,00
322	ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA	R\$ 30.530,00
323	ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA	R\$ 35.275,00
324	ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA	R\$ 40.100,00
325	ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA	R\$ 32.345,00
326	ESCOLA CLASSE 07 DE PLANALTINA	R\$ 32.500,00
327	ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA	R\$ 23.075,00
328	ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA	R\$ 28.865,00
329	ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA	R\$ 26.230,00
330	ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA	R\$ 35.510,00
331	ESCOLA CLASSE 15 DE PLANALTINA	R\$ 45.450,00
332	ESCOLA CLASSE 16 DE PLANALTINA	R\$ 55.615,00
333	ESCOLA CLASSE ALTA - MIR	R\$ 20.725,00
334	ESCOLA CLASSE APRODARMAS	R\$ 17.945,00



335	ESCOLA CLASSE BARRA ALTA	R\$ 7.000,00
336	ESCOLA CLASSE COPERBRÁS	R\$ 28.115,00
337	ESCOLA CLASSE CÓRREGO DO MEIO	R\$ 18.815,00
338	ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DE PLANALTINA	R\$ 40.680,00
339	ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 7.260,00
340	ESCOLA CLASSE ETA 44	R\$ 19.105,00
341	ESCOLA CLASSE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	R\$ 25.860,00
342	ESCOLA CLASSE MESTRE D ARMAS	R\$ 46.335,00

343	ESCOLA CLASSE MONJOLO	R\$ 24.530,00
344	ESCOLA CLASSE NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	R\$ 13.435,00
345	ESCOLA CLASSE PALMEIRAS	R\$ 11.715,00
346	ESCOLA CLASSE PARANÁ	R\$ 30.325,00
347	ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 20.030,00
348	ESCOLA CLASSE RAJADINHA	R\$ 25.475,00
349	ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES	R\$ 11.390,00
350	ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT	R\$ 10.345,00
351	ESCOLA CLASSE VALE DO SOL	R\$ 13.875,00
352	ESCOLA CLASSE VALE VERDE	R\$ 17.325,00
353	JARDIM DE INFÂNCIA CASA DA VIVÊNCIA	R\$ 21.315,00
354	CRE PLANO PILOTO	R\$ 1.004.000,00
355	CEE 01 DE BRASÍLIA	R\$ 47.190,00
356	CEE 02 DE BRASÍLIA	R\$ 129.685,00
357	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 71.550,00
358	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA GAVIÃO	R\$ 17.015,00
359	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS	R\$ 103.410,00
360	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA - CEJAEP	R\$ 110.330,00
361	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 96.460,00
362	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 24.595,00
363	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO	R\$ 50.010,00
364	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	R\$ 60.045,00
365	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO	R\$ 25.040,00
366	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO VARJÃO	R\$ 61.700,00
367	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 19.390,00
368	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA	R\$ 25.010,00



368	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA	R\$ 23.910,00
369	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASÍLIA	R\$ 23.180,00
370	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASÍLIA	R\$ 28.265,00
371	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASÍLIA	R\$ 51.680,00
372	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASÍLIA	R\$ 47.520,00
373	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 102 NORTE	R\$ 27.930,00
374	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	R\$ 23.990,00
375	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 214 SUL	R\$ 27.575,00
376	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 NORTE	R\$ 27.715,00

377	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 SUL	R\$ 31.605,00
378	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 410 NORTE	R\$ 30.780,00
379	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ATHOS BULCÃO	R\$ 40.500,00
380	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB	R\$ 62.290,00
381	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN	R\$ 33.185,00
382	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	R\$ 66.300,00
383	CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - CEAN	R\$ 55.225,00
384	CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO	R\$ 118.840,00
385	CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE	R\$ 63.900,00
386	CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE	R\$ 104.105,00
387	CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE	R\$ 58.205,00
388	CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 129.110,00
389	CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO	R\$ 131.450,00
390	CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO	R\$ 50.680,00
391	CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE	R\$ 61.805,00
392	CENTRO EDUCACIONAL GISNO	R\$ 66.310,00
393	CENTRO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO	R\$ 58.250,00
394	CEP - ESC DE MÚSICA DE BRASÍLIA	R\$ 526.140,00
395	CIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 290.560,00
396	CIL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 193.132,50
397	EP 210-211 NORTE	R\$ 52.800,00
398	EP 210-211 SUL	R\$ 32.752,50
399	EP 303-304 NORTE	R\$ 55.027,50
400	EP 307-308 SUL	R\$ 64.020,00
401	EP 313-314 SUL	R\$ 59.400,00
402	ESC DA NATUREZA	R\$ 94.000,00
403	FSC DO PARQUE DA CIDADE - PROFEM	R\$ 54.015,00



403	ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - FLORES	R\$ 5.189,00
404	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 61.880,00
405	ESCOLA CLASSE 01 SHI - SUL	R\$ 25.575,00
406	ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO	R\$ 20.490,00
407	ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO	R\$ 17.207,50
408	ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO	R\$ 22.250,00
409	ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO	R\$ 38.030,00
410	ESCOLA CLASSE 102 SUL	R\$ 22.300,00
411	ESCOLA CLASSE 106 NORTE	R\$ 23.215,00

412	ESCOLA CLASSE 108 SUL	R\$ 20.290,00
413	ESCOLA CLASSE 111 SUL	R\$ 30.810,00
414	ESCOLA CLASSE 113 NORTE	R\$ 37.110,00
415	ESCOLA CLASSE 114 SUL	R\$ 32.315,00
416	ESCOLA CLASSE 115 NORTE	R\$ 24.165,00
417	ESCOLA CLASSE 204 SUL	R\$ 33.425,00
418	ESCOLA CLASSE 206 SUL	R\$ 30.052,50
419	ESCOLA CLASSE 209 SUL	R\$ 26.197,50
420	ESCOLA CLASSE 302 NORTE	R\$ 25.717,50
421	ESCOLA CLASSE 304 NORTE	R\$ 21.220,00
422	ESCOLA CLASSE 304 SUL	R\$ 19.660,00
423	ESCOLA CLASSE 305 SUL	R\$ 32.795,00
424	ESCOLA CLASSE 308 SUL	R\$ 27.455,00
425	ESCOLA CLASSE 312 NORTE	R\$ 22.170,00
426	ESCOLA CLASSE 314 SUL	R\$ 22.075,00
427	ESCOLA CLASSE 316 SUL	R\$ 26.495,00
428	ESCOLA CLASSE 403 NORTE	R\$ 34.495,00
429	ESCOLA CLASSE 405 NORTE	R\$ 32.205,00
430	ESCOLA CLASSE 407 NORTE	R\$ 33.235,00
431	ESCOLA CLASSE 410 SUL	R\$ 32.805,00
432	ESCOLA CLASSE 411 NORTE	R\$ 20.572,50
433	ESCOLA CLASSE 413 SUL	R\$ 41.522,50
434	ESCOLA CLASSE 415 NORTE	R\$ 19.325,00
435	ESCOLA CLASSE 416 SUL	R\$ 23.485,00
436	ESCOLA CLASSE 708 NORTE	R\$ 28.387,50
437	ESCOLA CLASSE ASPALHA	R\$ 18.875,00
438	ESCOLA CLASSE BELIA-FLORES	R\$ 22.155,00



439	ESCOLA CLASSE DA VILA DO REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA	R\$ 13.197,50
440	ESCOLA CLASSE DO SETOR MILITAR URBANO	R\$ 16.620,00
441	ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	R\$ 10.185,00
442	ESCOLA CLASSE JARDIM BOTÂNICO	R\$ 25.300,00
443	JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO CRUZEIRO	R\$ 15.390,00
444	JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO CRUZEIRO	R\$ 10.750,00
445	JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL	R\$ 9.700,00
446	JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE	R\$ 12.720,00

447	JARDIM DE INFÂNCIA 108 SUL	R\$ 8.785,00
448	JARDIM DE INFÂNCIA 114 SUL	R\$ 10.765,00
449	JARDIM DE INFÂNCIA 208 SUL	R\$ 11.070,00
450	JARDIM DE INFÂNCIA 21 DE ABRIL	R\$ 10.660,00
451	JARDIM DE INFÂNCIA 302 NORTE	R\$ 9.590,00
452	JARDIM DE INFÂNCIA 303 SUL	R\$ 13.365,00
453	JARDIM DE INFÂNCIA 304 NORTE	R\$ 10.990,00
454	JARDIM DE INFÂNCIA 305 SUL	R\$ 10.390,00
455	JARDIM DE INFÂNCIA 308 SUL	R\$ 10.220,00
456	JARDIM DE INFÂNCIA 312 NORTE	R\$ 14.280,00
457	JARDIM DE INFÂNCIA 314 SUL	R\$ 9.050,00
458	JARDIM DE INFÂNCIA 316 SUL	R\$ 10.305,00
459	JARDIM DE INFÂNCIA 404 NORTE	R\$ 10.490,00
460	JARDIM DE INFÂNCIA VI COMAR	R\$ 12.320,00
461	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 400.000,00
462	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA PINHEIRINHO ROXO	R\$ 21.810,00
463	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.105,00
464	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 22.300,00
465	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BURITIZINHO	R\$ 11.020,00
466	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 63.990,00
467	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 75.485,00
468	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 89.645,00
469	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 57.315,00
470	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 73.465,00
471	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 64.715,00
472	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 64.935,00
473	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 89.875,00



473	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 100 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 63.550,00
474	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 63.550,00
475	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 65.970,00
476	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 91.655,00
477	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 110.465,00
478	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 91.055,00
479	CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 136.620,00
480	CENTRO EDUCACIONAL 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 112.890,00
481	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	R\$ 101.965,00

482	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 172.837,50
483	ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 27.690,00
484	ESCOLA CLASSE 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.325,00
485	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 65.180,00
486	ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 43.260,00
487	ESCOLA CLASSE 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 58.395,00
488	ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 54.035,00
489	ESCOLA CLASSE VILA BURITIS	R\$ 49.905,00
490	JARDIM DE INFÂNCIA 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 27.400,00
491	CRE SAMAMBAIA	R\$ 550.000,00
492	CAIC AYRTON SENNA	R\$ 57.320,00
493	CAIC HELENA REIS	R\$ 68.195,00
494	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 86.240,00
495	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.155,00
496	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.725,00
497	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 71.200,00
498	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 85.685,00
499	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 103.200,00
500	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 113.920,00
501	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 83.690,00
502	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 77.145,00
503	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 72.465,00
504	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 57.400,00
505	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 53.820,00
506	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 69.320,00
507	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 125.850,00
508	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 104.640,00



509	CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 69.130,00
510	CENTRO EDUCACIONAL 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 123.600,00
511	CIL 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 95.430,00
512	ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.680,00
513	ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.280,00
514	ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.965,00
515	ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 29.405,00
516	ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.320,00

517	ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.055,00
518	ESCOLA CLASSE 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.910,00
519	ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.035,00
520	ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.700,00
521	ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 34.315,00
522	ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 62.770,00
523	ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 36.040,00
524	ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 68.850,00
525	ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.005,00
526	ESCOLA CLASSE 502 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.685,00
527	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.350,00
528	ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 41.205,00
529	ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.560,00
530	ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 76.070,00
531	ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.610,00
532	ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.455,00
533	ESCOLA CLASSE GUARIROBA	R\$ 23.005,00
534	CRE SANTA MARIA	R\$ 400.000,00
535	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 67.250,00
536	CAIC SANTA MARIA	R\$ 90.400,00
537	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 76.240,00
538	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 203 DE SANTA MARIA	R\$ 21.715,00
539	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA	R\$ 25.910,00
540	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 416/516 DE SANTA MARIA	R\$ 21.700,00
541	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	R\$ 50.035,00
542	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA	R\$ 97.120,00
543	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	R\$ 85.140,00



543	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	R\$ 86.190,00
544	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA	R\$ 86.900,00
545	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA	R\$ 84.905,00
546	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 316 DE SANTA MARIA	R\$ 90.410,00
547	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	R\$ 47.380,00
548	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 DE SANTA MARIA	R\$ 63.250,00
549	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT	R\$ 72.960,00
550	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SARGENTO LIMA	R\$ 94.560,00
551	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA	R\$ 104.975,00

552	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA	R\$ 100.745,00
553	CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA	R\$ 86.310,00
554	CENTRO EDUCACIONAL 416 DE SANTA MARIA	R\$ 111.850,00
555	CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 65.760,00
556	ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO	R\$ 33.170,00
557	ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA	R\$ 37.155,00
558	ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	R\$ 54.875,00
559	ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA	R\$ 81.525,00
560	ESCOLA CLASSE 206 DE SANTA MARIA	R\$ 54.325,00
561	ESCOLA CLASSE 215 DE SANTA MARIA	R\$ 39.895,00
562	ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	R\$ 41.710,00
563	JARDIM DE INFÂNCIA 116 DE SANTA MARIA	R\$ 27.750,00
564	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 500.000,00
565	CAIC UNESCO	R\$ 193.250,00
566	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 28.700,00
567	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 24.585,00
568	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 18.815,00
569	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DOS IPÊS	R\$ 36.915,00
570	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICA SÃO PAULO	R\$ 71.185,00
571	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE	R\$ 62.285,00
572	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JATAÍ	R\$ 32.375,00
573	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO	R\$ 72.325,00
574	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETÂNIA	R\$ 140.865,00
575	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 111.420,00
576	CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU	R\$ 142.410,00
577	CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO	R\$ 118.100,00
578	CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ	R\$ 117.760,00



578	CENTRO EDUCACIONAL ESTRELA DO SOL	R\$ 117.000,00
579	CENTRO EDUCACIONAL ZUMBI DOS PALMARES	R\$ 65.000,00
580	CIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 176.000,00
581	ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 58.115,00
582	ESCOLA CLASSE 303 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 52.495,00
583	ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	R\$ 60.670,00
584	ESCOLA CLASSE AGUILHADA	R\$ 28.935,00
585	ESCOLA CLASSE BELA VISTA	R\$ 68.715,00
586	ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA	R\$ 27.190,00

587	ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BENÇÃO	R\$ 41.100,00
588	ESCOLA CLASSE DOM BOSCO	R\$ 30.765,00
589	ESCOLA CLASSE SÃO BARTOLOMEU	R\$ 49.650,00
590	ESCOLA CLASSE VILA DO BOA	R\$ 21.045,00
591	ESCOLA CLASSE VILA NOVA	R\$ 74.940,00
592	CRE SOBRADINHO	R\$ 560.000,00
593	CAIC JÚLIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	R\$ 92.500,00
594	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 79.695,00
595	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SOBRADINHO	R\$ 18.725,00
596	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO	R\$ 27.120,00
597	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SOBRADINHO	R\$ 21.670,00
598	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO	R\$ 10.815,00
599	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO	R\$ 38.065,00
600	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO	R\$ 70.960,00
601	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO	R\$ 103.385,00
602	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO	R\$ 79.665,00
603	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE SOBRADINHO	R\$ 68.970,00
604	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO	R\$ 50.610,00
605	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE SOBRADINHO	R\$ 42.510,00
606	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QUEIMA LENÇOL	R\$ 132.840,00
607	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO	R\$ 117.510,00
608	CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO	R\$ 96.460,00
609	CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO	R\$ 187.730,00
610	CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO	R\$ 101.275,00
611	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	R\$ 31.235,00
612	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 183.050,00
613	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 215.580,00



614	ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 34.450,00
615	ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO	R\$ 25.040,00
616	ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO	R\$ 45.290,00
617	ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO	R\$ 29.530,00
618	ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO	R\$ 26.735,00
619	ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO	R\$ 25.210,00
620	ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO	R\$ 26.775,00
621	ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO	R\$ 34.095,00

622	ESCOLA CLASSE 15 DE SOBRADINHO	R\$ 60.990,00
623	ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO	R\$ 55.610,00
624	ESCOLA CLASSE 17 DE SOBRADINHO	R\$ 32.085,00
625	ESCOLA CLASSE BASEVI	R\$ 54.620,00
626	ESCOLA CLASSE BOA VISTA	R\$ 28.955,00
627	ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA	R\$ 8.320,00
628	ESCOLA CLASSE CATINGUEIRO	R\$ 16.285,00
629	ESCOLA CLASSE CÓRREGO DO ARROZAL	R\$ 35.275,00
630	ESCOLA CLASSE CÓRREGO DO OURO	R\$ 7.000,00
631	ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	R\$ 22.910,00
632	ESCOLA CLASSE LOBEIRAL	R\$ 38.295,00
633	ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO	R\$ 30.110,00
634	ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA	R\$ 7.000,00
635	ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO	R\$ 12.375,00
636	ESCOLA CLASSE RUA DO MATO	R\$ 11.390,00
637	ESCOLA CLASSE SANTA HELENA	R\$ 29.280,00
638	ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 27.075,00
639	ESCOLA CLASSE SONHÉM DE CIMA	R\$ 33.495,00
640	CRE TAGUATINGA	R\$ 730.000,00
641	CAIC PROFESSOR WALTER JOSÉ DE MOURA	R\$ 103.205,00
642	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 82.485,00
643	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA	R\$ 22.095,00
644	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE TAGUATINGA	R\$ 26.870,00
645	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA	R\$ 23.550,00
646	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE TAGUATINGA	R\$ 68.860,00
647	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE TAGUATINGA	R\$ 15.050,00
648	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 06 DE TAGUATINGA	R\$ 15.370,00



648	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 06 DE TAGUATINGA	R\$ 13.370,00
649	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 07 DE TAGUATINGA	R\$ 54.350,00
650	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 08 DE TAGUATINGA	R\$ 25.540,00
651	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 09 DE TAGUATINGA	R\$ 19.825,00
652	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS	R\$ 25.495,00
653	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE TAGUATINGA	R\$ 83.635,00
654	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA	R\$ 39.000,00
655	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA	R\$ 41.520,00
656	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA	R\$ 51.535,00

657	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA	R\$ 38.205,00
658	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA	R\$ 49.480,00
659	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA	R\$ 54.120,00
660	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA	R\$ 81.105,00
661	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA	R\$ 70.710,00
662	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA	R\$ 63.800,00
663	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA	R\$ 35.920,00
664	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA	R\$ 50.320,00
665	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE TAGUATINGA	R\$ 80.610,00
666	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VILA AREAL	R\$ 31.265,00
667	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA	R\$ 84.955,00
668	CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	R\$ 142.600,00
669	CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT	R\$ 124.795,00
670	CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE	R\$ 96.900,00
671	CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA	R\$ 131.010,00
672	CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA	R\$ 67.380,00
673	CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA	R\$ 67.970,00
674	CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA	R\$ 82.780,00
675	CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA	R\$ 42.390,00
676	CEP - ESC TÉCNICA DE BRASÍLIA	R\$ 533.610,00
677	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 254.645,00
678	ESC BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 28.680,00
679	ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 31.770,00
680	ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 39.505,00
681	ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA	R\$ 31.195,00
682	ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA	R\$ 46.555,00
683	ESCOLA CLASSE 10 DE TAGUATINGA	R\$ 38.400,00



684	ESCOLA CLASSE 11 DE TAGUATINGA	R\$ 38.395,00
685	ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA	R\$ 25.670,00
686	ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA	R\$ 24.940,00
687	ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA	R\$ 32.905,00
688	ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA	R\$ 28.100,00
689	ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA	R\$ 24.930,00
690	ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA	R\$ 42.235,00
691	ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA	R\$ 31.420,00

692	ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA	R\$ 56.045,00
693	ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA	R\$ 22.945,00
694	ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA	R\$ 31.900,00
695	ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA	R\$ 42.365,00
696	ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA	R\$ 40.575,00
697	ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA	R\$ 25.970,00
698	ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA	R\$ 22.030,00
699	ESCOLA CLASSE 50 DE TAGUATINGA	R\$ 34.030,00
700	ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA	R\$ 45.585,00
701	ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA	R\$ 32.445,00
702	ESCOLA CLASSE 54 DE TAGUATINGA	R\$ 60.465,00
703	ESCOLA CLASSE 55 DE TAGUATINGA	R\$ 33.515,00
704	ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA	R\$ 17.520,00
705	ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	R\$ 22.355,00
TOTAL		R\$ 49.457.302,50



PORTARIA Nº 324, DE 07 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0269, conforme Ofício nº 1175, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCOPEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx,

quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 405.000,00	R\$ 405.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 405.000,00	R\$ 405.000,00



ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 07 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00092566/2021-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) ano, no AFMA Centro de Educação Infantil - Unidade Águas Claras, CNPJ nº 00.574.756/0007-30, situado na Rua 36 Norte, Lote 9, Loja 1, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pela AFMA Ação Social Comunitária, CNPJ nº 00.574.756/0001-44, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divinéia, Trajanópolis, Padre Bernardo - Goiás.

Art. 2º Indeferir a solicitação para mudança de denominação da instituição educacional, por já existir, no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC), outra instituição com denominação similar à pretendida.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 07 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE GOMES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 35, Tiago Alves Magalhães, 20172, 27; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: CURSO TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Livro 35, Paulo Gonçalves Crizanto, 20173, 27; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia, por ser concluinte de 1995.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 35, Vinicius Manoel Pereira da Silva Thompson, 20174, 27; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 40/2007 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 35, Andressa Simões Maia, 20175, 28; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 35, Filipe dos Santos Galdino, 20176, 28; Diretor Reus

SEDF, e conforme Portaria nº 43/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 35, Felipe dos Santos Galvão, 20176, 20; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 35, Tales Barone de Aguiar Barbosa, 20177, 28; Luís Gustavo Salazar Machado, 20178, 29; Suelen Ribeiro da Silva, 20179, 29; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 35, Larissa Oliveira de Souza, 20180, 29; Liviane Nascimento Cabral Lima, 20181, 30; Alex Doria da Silva, 20182, 30; Átila dos Santos Freitas, 20183, 30; Douglas Rafael Dias Silva, 20184, 31; Diego Ramos da Costa, 20185, 31; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 35, Uashington Ribeiro de Queiroz, 20186, 31; Alex Vieira de Farias, 20187, 32; Rosângela de Almeida Rocha, 20188, 32; Sabrina Gomes de Matos, 20189, 32; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 48, de 11 de março de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EAD, Livro 35, Nayhara da Silva Costa, 20190, 33; Felipe Aparecido Gonçalves Batista, 20191, 33; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 35, João Carlos Gonçalves, 20192, 33; Dhyne Souza Brito, 20193, 34; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 241, de 24 de agosto de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 03, Tatiane Pereira de Sousa, 1018, 40; Adenilza Maria da Rocha, 1019, 41; Adriana dos Santos Ramos, 1020, 41; Ágata Beatriz Martins Santos, 1021, 41; Amanda Ferreira Monteiro de Oliveira, 1022, 42; Ana Beatriz Cunha Xavier, 1023, 42; Ana Caroline Santos de Oliveira, 1024, 42; Ana Karine Soares Jordão, 1025, 43; Ana Karoline Soares Jordão, 1026, 43; Ana Lúcia Pereira Gann Horta, 1027, 43; Ana Paula Ferreira de Souza, 1028, 44; Ana Shirley dos Santos Lima, 1029, 44; André Luiz Santos Brandão, 1030, 44; Beatriz Teixeira Santos, 1031, 45; Camila Reginaldo Nunes, 1032, 45; Camyla Karem Almeida Nunes, 1033, 45; Caroline Moreira Moraes da Silva, 1034, 46; Celso da Silva Neiva Mateus, 1035, 46; Cinthia Pereira dos Santos, 1036, 46; Cláudia Maria Simoes Silveira Mendonca, 1037, 47; Cláudia Pimenta de Almeida, 1038, 47; Cristiane do Nascimento Moraes, 1039, 47; Daniel Gomes Venturini, 1040, 48; Ediérik José Ferreira Gervásio, 1041, 48; Edna Maria Valadares de Souza dos Anjos, 1042, 48; Eliana dos Reis Lima, 1043, 49; Eliane Frazão Serra, 1044, 49; Elisângela Ribeiro Costa, 1045, 49; Erika Sousa da Costa Pedro, 1046, 50; Eunice Santos Carvalho, 1047, 50; Felipe Alves Barboza Soares, 1048, 50; Fernanda de Almeida Costa, 1049, 51; Gabriel Martins de Andrade, 1050, 51; Gabriela Yngrid Lopes Silva, 1051, 51; Gleiciane de Souza, 1052, 52; Gleiciára Guimarães da Silva, 1053, 52; Hudson Víctor Faria da Silva, 1054, 52; Ícaro Almeida Cardoso, 1055, 53; Idilvan Lopes dos Santos, 1056, 53; Ingrid Barbosa Pereira, 1057, 53; Lury Lana dos Santos Carmo, 1058, 54; Jacilene da Silva Nóbrega, 1059, 54; Jafe Gelli Rocha Lima Pereira, 1060, 54; Janaina Conceição de Oliveira, 1061, 55; Janaina Maraschin Silva, 1062, 55; Jarizete Cruz de Oliveira Cois, 1063, 55; Jéssica Daniel dos Passos Silva, 1064, 56; Jéssica Helena Gomes de Freitas, 1065, 56; Joelma Moreira Rocha, 1066, 56; Joelma Ribeiro dos Santos, 1067, 57; José Guilherme Souza Bispo, 1068, 57; Julio Cesar Gonçalves Durães, 1069, 57; Kaliane Paulina da Silva, 1070, 58; Kelli Souza de Oliveira, 1071, 58; Kevin Ives Silva Rocha, 1072, 58; Leonardo Zeredo Zelaya, 1073, 59; Lorryne Vitória Farias da Conceição, 1074, 59; Lucas Gabriel Alves da Silva, 1075, 59; Lucas Silva Cavalcanti, 1076, 60; Luciano Fagner Santos da Silva, 1077, 60; Ludmylla Hanna Padilha, 1078, 60; Luyara Alves Barbosa, 1079, 61; Marcos Antonio de Jesus Souza, 1080, 61; Maria Auxiliadora da Silva Eufrazino, 1081, 61; Maria do Socorro Araujo Almeida, 1082, 62; Maria do Socorro da Silva Feitoza, 1083, 62; Maria Eduarda Mota Barbosa da Silva, 1084, 62; Maria Eliane Vale Lopes, 1085, 63; Martinez da Silva Cruz, 1086, 63; Marjori de Sousa, 1087, 63; Marta Maria Alves de Sousa, 1088, 64; Mateus Douglas Venceslau dos Santos, 1089, 64; Matheus Yann Pereira de Melo, 1090, 64; Micaelly Alves Resplandes, 1091, 65; Michelle de Jesus Costa, 1092, 65; Milena Alves Mesquita, 1093, 65; Milena Souza Gomes, 1094, 66; Mirza dos Santos Silva Lima, 1095, 66; Monaliza Aline Moreira da Silva, 1096, 66; Nadjeschda Lima da Silva, 1097, 67; Nicole Kercia dos Santos Monteiro, 1098, 67; Nilton Rodrigues Porto, 1099, 67; Ornelo Machado Junior, 1100, 68; Pâmella Cinthya de Oliveira, 1101, 68; Patricia Shizue Nakagomi, 1102, 68; Paulo Henrique de Paiva Vieira, 1103, 69; Pedro de Queiroz Barbosa, 1104, 69; Pedro Henrique Gomes Xavier Rodrigues, 1105, 69; Rafaela dos Santos Silva, 1106, 70; Raquel Braga de Moraes, 1107, 70; Rebeca Souza da Silva, 1108, 70; Regiane Fernandes Pereira, 1109, 71; Reinaldo França de Sousa, 1110, 71; Rejane Diniz de Araujo, 1111, 71; Rônia Maria Pereira Lima, 1112, 72; Ruan Alves dos Santos, 1113, 72; Sabrina Kathleen Rodrigues da Silva, 1114, 72; Sandria dos Santos Souza, 1115, 73; Sílvia da Silva Nascimento, 1116, 73; Sonia Maria Nunes de Oliveira, 1117, 73; Suzane Carvalho dos Santos, 1118, 74; Tatyelly Raiane Silva Macedo, 1119, 74; Thaynah Evelyn de Sousa Ferreira, 1120, 74; William Fernando Ferreira, 1121, 75; Caroline Maracaipe de Melo Costa, 1122, 75; Gabriela Pereira Gama, 1123, 75; Ana Brenda Rodrigues Muniz, 1124, 76; Felipe Santana Carvalho, 1125, 76; Flávio Firmino Vilas Boas, 1126, 76; João Paulo Gonçalves Castro, 1127, 77; Renan Vinícius Ferreira, 1128, 77; Rogério Moisés de Moura, 1129, 77; Diretora Indira Vanessa Pereira Rehem, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Chefe de Secretaria Audineir Emídio Gomes, Reg. nº 3134 - CEP Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 241, de 24 de agosto de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Alice Rorigues da Silva, 1130, 78; Antonio Damiano Lima de Souza, 1131, 78; Daniela Barbosa Banza de Arruda, 1132, 78; Jocilia da Silva Conceição, 1133, 79; Diretora Indira Vanessa Pereira Rehem, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Chefe de Secretaria Audineir Emídio Gomes, Reg. nº 3134 - CEP Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 241, de 24 de agosto de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Edima Gomes de Santana, 1134, 79; Diretora Indira Vanessa Pereira Rehem, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Chefe de Secretaria Audineir Emídio Gomes, Reg. nº 3134 - CEP Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 241, de 24 de agosto de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, João Vieira de Menezes, 1135, 79; Diretora Indira Vanessa Pereira Rehem, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Chefe de Secretaria Audineir Emídio

Gomes, Reg. nº 3134 - CEP Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DE - TAGUATINGA credenciado pela Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO -



CENTRO DE ENSINO DO SUBSIDIÁRIO FUNDAMENTAR, credenciado pela Portaria nº 37, de 21 de fevereiro de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 03, Alcileide Felinto de Sousa, 822, 38; Ana Regina Gomes Ferreira, 823, 38; Aparecida Braga Costa, 824, 38; Barbara Gisele Chagas de Souza, 825, 39; Celia Maria da Silva, 826, 39; Diva Flavio Vieira, 827, 39; Euzamar Silva dos Santos, 828, 40; Fabiana Barbosa Policarpo, 829, 40; Francisca das Chagas da Conceição Silva, 830, 40; Hanna Gabriela Nascimento, 831, 41; Hellen Cristine Araujo Lima, 832, 41; Isabela Cecilia Moura de Oliveira, 833, 41; Ivani Lucia de Araujo, 834, 42; Jonathan Rodrigues Alves de Lima, 835, 42; Jose Orlando Soares de Sousa, 836, 42; Judilse Lemos de Jesus, 837, 43; Luciano do Nascimento Pereira, 838, 43; Manuel Jorbeth de Moraes Bastos, 839, 43; Marcela Dias da Silva, 840, 44; Maria dos Reis Pires de Oliveira, 841, 44; Sabrina Araujo Oliveira, 842, 44; Tatiane Lima de Oliveira, 843, 45; Valeria Maciel da Silva, 844, 45; Wemerson Lima Dutra, 845, 45; Daniela Mara Pereira Silveira Santos, 846, 46; Josilene Miguel das Neves, 847, 46; Brenda Gabriella Lima da Silva, 848, 46; Eva Alves de Carvalho, 849, 47; Francisca Vilaneide Belchior Ramos, 850, 47; Idaiano Sene de Oliveira, 851, 47; Valdison Rodrigues de Jesus, 852, 48; Ronaldo Dias Borges, 853, 48; Raimunda Barbosa Rodrigues, 854, 48; Aline Melissa de Oliveira, 855, 49; Valdeci da Costa e Silva, 856, 49; Luziano Pereira dos Santos, 857, 49; Rafaela Lisboa da Conceição, 858, 50; Poliana de Souza Santos, 859, 50; Joao Ribeiro Nunes, 860, 50; Marcelo Alves Viana, 861, 51; Antonia Kayanne Dheyhhe Bezerra de Oliveira, 862, 51; Janaina Ferreira de Carvalho, 863, 51; Josilene das Neves Freire, 864, 52; Dennys Fernandes Pereira, 865, 52; Keila Cristina Souza Sampaio, 866, 52; Vitoria Regia de Sena Lopes dos Reis, 867, 53; Warneleviston Breno da Silva Moura, 868, 53; Antonia Albuquerque Ximenes Pontes, 869, 53; Daiane Serafim dos Santos, 870, 54; Joelaine de Jesus Alencar, 871, 54; Milena Almeida de Sa Veloso, 872, 54; Thalissa Kelry Mesquita de Castro, 873, 55; William de Oliveira Mendes, 874, 55; Francisco Camelo da Silva, 875, 55; Diretora Rosileide Braga Costa Braz, Reg. nº E00006980-MEC; Secretária Escolar Gisele Monteiro Pereira Lino, Reg. nº 2656 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Abigail Alves Feitoza, 4793, 01; Abner de Souza Lima, 4794, 01; Ademir Vieira Sousa Junior, 4795, 01; Adrielle Pereira da Silva, 4796, 02; Álefe Richard da Silva Porto, 4797, 02; Alexandre Magno de Souza Rodrigues, 4798, 02; Alice Gabriela Moreira dos Santos, 4799, 03; Aline Ellen de Lima Souza, 4800, 03; Allan de Jesus Leite, 4801, 03; Ana Cecilia Nascentes Brant, 4802, 04; Ana Clara Mota da Silva, 4803, 04; Ana Cristina Silva de Freitas, 4804, 04; Anderson Leonardo Nunes Silva, 4805, 05; André Duque dos Santos, 4806, 05; Anny Karoliny Galvão dos Santos Silva, 4807, 05; Any Caroline Mendes Siqueira, 4808, 06; Bárbara Cosmo da Silva, 4809, 06; Beatriz Elesbão de Sousa, 4810, 06; Beatriz Quadros da Silva Medeiros, 4811, 07; Bianca Cristina Nunes do Nascimento, 4812, 07; Bianca Pereira Alves Teixeira, 4813, 07; Bianca Pereira de Matos, 4814, 08; Brenda Caroline Leite Alves, 4815, 08; Brenda Mikaelly Ribeiro Martins, 4816, 08; Bruna da Silva Albuquerque, 4817, 09; Bruna Silva de Carvalho, 4818, 09; Bruno Vinícius de Souza Oliveira, 4819, 09; Caroline Silva Pereira, 4820, 10; Cauan de Brito Barbosa, 4821, 10; Cecília Cristina Araujo de Almeida, 4822, 10; Cristian Viana da Silva Souza, 4823, 11; Dalton Ribeiro Batista da Silva, 4824, 11; Damaris Antunes de Souza, 4825, 11; Daniely Horrana Barbosa Senna, 4826, 12; Davi Norberto Coelho, 4827, 12; Davi Uri Martins Rodrigues, 4828, 12; Djeniffer Dailany Rodrigues da Silva, 4829, 13; Douglas Henrique Cardoso da Silva, 4830, 13; Eduardo Santos Pereira, 4831, 13; Emanuelle Alves Mota, 4832, 14; Emerson Luciano da Silva, 4833, 14; Emilly Silva Rezende, 4834, 14; Emilly Sousa Lino, 4835, 15; Emily Gabriela Silva dos Santos, 4836, 15; Emily Lorrani de Oliveira da Silva, 4837, 15; Emily Rodrigues da Costa, 4838, 16; Erick Vinícius Meireles Santana, 4839, 16; Érika Ribeiro de Sousa, 4840, 16; Erveni Chayane Alves Martins, 4841, 17; Evelyn de Souza Morgado, 4842, 17; Eustaquio Aparecido da Silva, 4843, 17; Felipe Reinaldo de Oliveira, 4844, 18; Gabriel Lopes de Sousa, 4845, 18; Gabriel Moreira Silva, 4846, 18; Gabriel Santos de Oliveira, 4847, 19; Gean Salomão dos Santos, 4848, 19; Geovanna Gomes Ferreira, 4849, 19; Geovanna Letícia de Souza Dutra, 4850, 20; Gladston Augusto Torres Salmento, 4851, 20; Grazielly Dias Rabelo, 4852, 20; Guilherme Augusto Oliveira Paim, 4853, 21; Guilherme Dias Silva, 4854, 21; Guilherme Mariano Camurça, 4855, 21; Guilherme Rodrigues de Souza Pereira, 4856, 22; Helen Gabriele Pereira Dutra de Lima, 4857, 22; Helen Nathália Oliveira dos Santos, 4858, 22; Hiago Vitor dos Santos Telles, 4959, 23; Higor Gabriel Costa Moreira, 4860, 23; Igor Santos Silva, 4861, 23; Jessi Kelly Marques Pessoa, 4862, 24; Jéssica Oliveira da Silva, 4863, 24; João Pedro Santos de Souza, 4864, 24; Joice Torres de Almeida, 4865, 25; Joiciele Lopes de Souza, 4866, 25; José Ronaldo Cunha Maranhão, 4867, 25; Juan Carlos Hermogenes Cardoso, 4868, 26; Juan Vitor Sotero de Freitas Santos, 4869, 26; Júlia dos Santos de Paulo, 4870, 26; Juliana Santos da Silva, 4871, 27; Julio Cesar Cardoso dos Santos, 4872, 27; Kairo Henrique Porfirio de Oliveira, 4873, 27; Kálita Fernandes da Silva Ribeiro, 4874, 28; Kállita Souza Batista, 4875, 28; Kamila Farias Camilo, 4876, 28; Kamila Pereira da Silva, 4877, 29; Kamily Mendes da Silva, 4878, 29; Kamily Vitória Cavalcante dos Santos, 4879, 29; Karla Beatriz de Oliveira Santos, 4880, 30; Jessica Lorrany de Almeida Rodrigues, 4881, 30; Ketlen Cristhina Alcântara Bastos, 4882, 30; Keverson Rodrigues, 4883, 31; Klysman de Oliveira Santos Souto, 4884, 31; Laís Elias Fidelis Basilio, 4885, 31; Lara Cristina Magela de Souza, 4886, 32; Lara Horranna Cardoso da Silva, 4887, 32; Lara Mariany de Barros Alves, 4888, 32; Larícia Luciano da Silva, 4889, 33; Laysa dos Santos Couto, 4890, 33; Leandro Alves de Souza, 4891, 33; Letícia Santos Campos, 4892, 34; Letícia Silva Barbosa Lima, 4893, 34; Lívia Luciano da Silva, 4894, 34; Liz Estefan de Sousa Brito, 4895, 35; Lorrany de Sousa Rocha, 4896, 35; Luan Ítalo Pereira Borges, 4897, 35; Luana Versiane Salgado, 4898, 36; Lucas Cauã Batista da Cruz, 4899, 36; Lucas Gabriel Santana de Lira, 4900, 36; Luiz Eduardo Mendes Carvalho, 4901, 37; Maiara de Sousa Silva, 4902, 37; Maísa Barbosa Alves, 4903, 37; Maísa Pires da Silva, 4904, 38; Maria Clara de Jesus Sousa Bastos, 4905, 38; Maria Eduarda Pimentel da Rocha Paiva, 4906, 38; Maria Eduarda Ribeiro da Silva, 4907, 39; Maria Isabel Braga da Silva, 4908, 39; Maria Luisa Santos Soares, 4909, 39; Matheus Henrique Cavalcante Borges, 4910, 40; Mauro Monteiro Pereira Filho, 4911, 40; Mishele Souza de Araujo, 4912, 40; Natália Araujo Nunes Pereira, 4913, 41; Natália Mariana dos Reis Lima, 4914, 41; Natália Rodrigues da Silva, 4915, 41; Natália Souza Araujo, 4916, 42; Nathália Araujo da Silva, 4917, 42; Neoran Alves das Virgens, 4918, 42; Núbia Elias Costa, 4919, 43; Nubia Vasques dos Santos, 4920, 43; Pablo Carlos Pereira dos Santos, 4921, 43; Pablo Henrique Felix, 4922, 44; Pamela Silva Souza, 4923, 44; Patrick Fellipe Lima de Assis, 4924, 44; Paulo Gustavo Alves Pereira, 4925, 45; Paulo Victor Justino Ferreira de Jesus, 4926, 45; Pedro Lucas Rodrigues Pinto, 4927, 45; Rafael Marley de Souza Oliveira, 4928, 46; Rafaela Dourado de Sousa, 4929, 46; Raniéli Gomes Lopes, 4930, 46; Rebeca Alves Silva, 4931, 47; Regiane Franco dos Santos, 4932, 47; Renata Melissa Campos Silva, 4933, 47; Richard William de Amorim, 4934, 48; Richardson da Silva Farias, 4935, 48; Roberth de Oliveira Santos, 4936, 48; Sabrina Nascimento Rodrigues, 4937, 49; Samira da Silva Sousa, 4938, 49; Sara Lorrane Alves Dias, 4939, 49; Sara Thauany Araujo da Silva, 4940, 50; Sarah Sampaio da Silva, 4941, 50; Stefany Silva Azevedo, 4942, 50; Tácio Gabriel Leonel Pereira, 4943, 51; Talles Henrique de Souza Pereira, 4944, 51; Thaís Santos Silva, 4945, 51; Thalís de Carmargos Rocha, 4946, 52; Thiago Pereira Menezes, 4947, 52; Thômerson Gabriel Barbosa de Oliveira, 4948, 52; Victor Correia da Vitória, 4949, 53; Victor Júlio dos Santos Silva, 4950, 53; Victoria Beatriz Farias Ferreira, 4951, 53; Victoria Dias Soares Lima, 4952, 54; Vitória Régia Cristiano dos Santos, 4953, 54; Vitória Soares de Souza, 4954, 54; Wallyson Vinicius Moraes da Silva, 4955, 55; Welica Pereira Rito, 4956, 55; Welson de Oliveira Santos, 4957, 55; Weverton Sudré de Souza, 4958, 56; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Michele Gadelha Macedo de Oliveira, Reg. nº 19 - IFB.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA Livro 09, Ana Paula de Souza Vidal, 4959, 56; Andre Luis Silva Costa, 4960, 56;



MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 03, Rita Paula de Souza Viana, 4333, 36; André Luis Silva Costa, 4300, 36; Angélica Gomes da Silva, 4961, 57; Ariane Teresa de Sousa Soares, 4962, 57; Bárbara Vitória Pereira de Souza Júnior, 4963, 57; Crizan de Sá Lopes, 4964, 58; Diego Santos Gonçalves, 4965, 58; Eduardo Adrian Salgado da Silva, 4966, 58; Emanuel Felipe Dias de Souza, 4967, 59; Estely Maria da Conceição Costa Tavares, 4968, 59; Fabiola da Silva Leite, 4969, 59; Felipe Queiroz da Silva, 4970, 60; Fernanda da Silva Dantas Pumine, 4971, 60; Gabriel de Oliveira Barboza, 4972, 60; Giovana Micaele Alves dos Santos, 4973, 61; Gleison Lemos dos Santos, 4974, 61; Iris Ferreira de Araujo Barreto, 4975, 61; Ivonilde Pereira dos Santos, 4976, 62; Jade Lôbo da Silva, 4977, 62; Jhemes Lucas Gomes da Silva, 4978, 62; Jheneffer Lislayne da Silva, 4979, 63; Joelina Florinda da Silva, 4980, 63; Kamilla de Oliveira Matos, 4981, 63; Keila dos Santos Moura, 4982, 64; Kélle da Rocha Rodrigues, 4983, 64; Kétlen Verônica Pereira Dutra de Lima, 4984, 64; Laísa Gabrielle Gomes da Silva, 4985, 65; Letícia Fiuza Ventura, 4986, 65; Letícia Lina Vieira, 4987, 65; Lucas de Souza Ramos, 4988, 66; Maria Aparecida Pereira da Silva, 4989, 66; Maria Camila da Silva, 4990, 66; Milena Jennyfer Lima Dourado, 4991, 67; Moizeis Batista de Lima Júnior, 4992, 67; Rutyelen Barbosa de Sousa Alves, 4993, 67; Saulo Vinicius Santos da Silva, 4994, 68; Sthefany Santos da Conceição Carvalho, 4995, 68; Thayrine de Souza Pereira Martins, 4996, 68; Veronica Maria Pereira de Jesus, 4997, 69; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF n° 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Michele Gadelha Macedo de Oliveira, Reg. n° 19 - IFB.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria n° 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria n° 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 01, Bruna Garcia de Lima, 592, 198; Erika Vieira de Menezes, 593, 198; Jailson Barbosa da Silva, 594, 198; Michael Douglas Soares Leocádio, 595, 199; Sanderson Luiz da Rocha Cabral, 596, 199; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF n° 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. n° 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria n° 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 01, Patrícia dos Santos Araújo, 598, 200; Rafael Alencar do Amaral, 599, 200; Lucas Mendes de Souza, 600, 200; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF n° 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. n° 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, credenciado pela Portaria n° 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Adrielly Ferreira Silva de Abreu, 2459, 01; Alan Farias Braga, 2460, 01; Alexandre Furtunato Araújo, 2461, 02; Alexsandro Soares Ventura Just, 2462, 02; Aline Alves Almeida, 2463, 03; Alyne Ferreira dos Santos, 2464, 03; Amanda Henrique de Oliveira Duarte, 2465, 04; Amanda Murissi Martins 2466, 04; Ana Beatriz Gomes Machado, 2467, 05; Ana Beatriz Norberto da Silva, 2468, 05; Ana Clara dos Santos Lima, 2469, 06; Ana Clara Fontenele Albuquerque, 2470, 06; Ana Clara Oliveira de Oliveira, 2471, 07; Ana Clara Rios Fernandes, 2472, 07; Ana Júlia Joaquim da Paz, 2473, 08; Ana Júlia Santana dos Santos, 2474, 08; Ana Karoline Souza, 2475, 09; Ana Karoliny Alves de Menezes, 2476, 09; Ana Laura Ramiro Oliveira Rochedo, 2477, 10; Ana Lívia Fragoso Lopes, 2478, 10; Ana Luísa Barreira de Oliveira Velez, 2479, 11; Ana Luísa Vieira de Souza, 2480, 11; Ana Luiza Alves Rodrigues, 2481, 12; Anna Isabel Santiago Penha, 2482, 12; Anne Yasmin Coêlho Santos, 2483, 13; Ariadne Silva Alves, 2484, 13; Arthur Andrade de Melo e Silva Barbosa Alves, 2485, 14; Arthur Richard Almeida, 2486, 14; Arthur Vellozo Guedes, 2487, 15; Aysla Iovanna do O Coelho, 2488, 15; Bárbara Amaral Marinho Maia, 2489, 16; Bárbara Rodrigues da Silva, 2490, 16; Beatriz Pereira de Mendonça, 2491, 17; Beatriz Rodrigues da Silva, 2492, 17; Bianca de Sousa Teixeira, 2493, 18; Brenda da Silva Brito, 2494, 18; Breno Diniz Bruno, 2495, 19; Bruna Rodrigues dos Santos, 2496, 19; Brunna Messias dos Santos, 2497, 20; Bruno Paiva de Oliveira, 2498, 20; Caio Lucas Pereira Mena Barreto, 2499, 21; Camille Serejo de Oliveira, 2500, 21; Candida Celenne Sousa e Souza, 2501, 22; Carlos Eduardo Lopes Alves, 2502, 22; Carmen Diana Batista da Silva, 2503, 23; Carolina Moreira de Paula Assen, 2504, 23; Caroline Probst, 2505, 24; Cauê Viegas Vaz, 2506, 24; Christian de Sousa Carvalho, 2507, 25; Cleiton Caldeira Lopes, 2508, 25; Daniele Ferreira de Araújo, 2509, 26; Danielly Alves da Costa, 2510, 26; Danilo de Sousa Alves, 2511, 27; Daphine Lorrane de Araújo Ferreira, 2512, 27; Douglas Henrique Santana dos Santos, 2513, 28; Edilane Kely Barbosa Borges, 2514, 28; Eduarda Coutinho Viana, 2515, 29; Eduardo Scardua Ballarini, 2516, 29; Eloisa Paraguassu Santos, 2517, 30; Emily Vitória Duraes Messias, 2518, 30; Enzo José Ferraz Fernandes, 2519, 31; Erick Baldanza Coelho Duarte, 2520, 31; Ester Ruth Moreira Martins, 2521, 32; Evelyn Oliveira Medeiros, 2522, 32; Evelyn Dias Teixeira, 2523, 33; Felipe Machado Silva, 2524, 33; Fernanda Giovanna Ferreira Sousa da Silva, 2525, 34; Fernando Ferreira de Sousa, 2526, 34; Fernando Silveira de Mendonça, 2527, 35; Friedrich Batista Bischof, 2528, 35; Gabriel Alves Moreno de Souza, 2529, 36; Gabriel Calixto de Mattos, 2530, 36; Gabriel Freitas dos Santos, 2531, 37; Gabriel Rocha da Silva, 2532, 37; Gabriel Silva Araújo, 2533, 38; Gabriela de Souza Bernardo, 2534, 38; Gabriela Dutra Santarem, 2535, 39; Gabriela Elissa Neis Fabbri, 2536, 39; Gabriela Harmendani de Abreu, 2537, 40; Gabriela Laredo Cardell, 2538, 40; Gabriella Cristina Dutra, 2539, 41; Gabriella Karyna Silva de Souza, 2540, 41; Gabrielle Barbosa de Oliveira, 2541, 42; Geovana de Jesus Martins, 2542, 42; Geovanna Braga de Araújo, 2543, 43; Gezielle Alves Oliveira, 2544, 43; Giovana Aquino Colaci, 2545, 44; Giovanna Raiane Lucena de Sousa, 2546, 44; Gisele de Oliveira Santos, 2547, 45; Guilherme Barbosa de Sousa, 2548, 45; Guilherme Dias de Oliveira, 2549, 46; Guilherme Ferreira dos Santos, 2550, 46; Guilherme Vieira dos Santos, 2551, 47; Gustavo Moreira Marins, 2552, 47; Gustavo Willian Lelis dos Santos Basílio, 2553, 48; Gyselle de Souza Milhomens, 2554, 48; Halrrysson Felix da Silva, 2555, 49; Hian da Silva Rocha, 2556, 49; Hugo Bernardo Nogueira de Mello Baron Von, 2557, 50; Ianna de Araújo Campos, 2558, 50; Iara Beatriz de França Lacerda, 2559, 51; Iasmin Albuquerque Silva, 2560, 51; Icaro Silva de Oliveira, 2561, 52; Igor Campaner Santori, 2562, 52; Igor Soares Pereira, 2563, 53; Ingrid dos Santos Santiago, 2564, 53; Ingrid de Oliveira Silva, 2565, 54; Iracema da Silva Zorante, 2566, 54; Isabella da Silva Ferreira Fonseca, 2567, 55; Isabella Gonçalves Cavalcante, 2568, 55; Isabelle dos Santos Menezes, 2569, 56; Isabelle Sara Moreira Angelo, 2570, 56; Isabelly Eduarda Couto Gonçalves, 2571, 57; Isadora Ribeiro Cunha Rodrigues Nunes, 2572, 57; Isadora Silva Santos, 2573, 58; Isaías da Silva Carvalho, 2574, 58; Ítalo da Silva Maciel, 2575, 59; Izabella Moraes de Sousa, 2576, 59; Jamilly Victória Firmo Martins, 2577, 60; Janaelen Silva Santos Oliveira, 2578, 60; Jessica Ellen da Silva, 2579, 61; João Felipe Souza da Silva, 2580, 61; João Pedro Alves Câmara, 2581, 62; João Pedro Alves dos Santos Reis, 2582, 62; João Pedro de Carvalho Barros, 2583, 63; Jorge Henrique Martins Santos Chaves, 2584, 63; José Lucas Ferreira de Sousa, 2585, 64; Josemar Júnior Vítor de Araújo, 2586, 64; Julia Fonseca de Lima, 2587, 65; Júlia Peixoto Santos, 2588, 65; Júlia Rafaela de Sousa Freitas, 2589, 66; Juliana da Silva Teodoro, 2590, 66; Jullya Lorena Silva Souza, 2591, 67; Kaio da Fonseca Francisco, 2592, 67; Kaio Felipe de França Lima Sol, 2593, 68; Kamila Duarte Silva, 2594, 68; Kamila Gabriele Pinheiro da Silva, 2595, 69; Karine de Oliveira Faria, 2596, 69; Kaylla Nickoly da Silva Leite, 2597, 70; Kethelyn Julie Silva de Souza, 2598, 70; Kevin Lucas Machado de Oliveira, 2599, 71; Kledson Mendonça Justino Oliveira, 2600, 71; Lais Santos Fiuza, 2601, 72; Larissa Andrade Silva, 2602, 72; Larissa Borges Lima, 2603, 73; Laura Lis Andrade de Mendonça, 2604, 73; Leandro dos Santos de Jesus, 2605, 74; Leonardo Lopes Melo, 2606, 74; Leticia Cristina Pereira Silva, 2607, 75; Levi Coelho da Costa Lopes, 2608, 75; Lorena Sabrina Pereira da Silva, 2609, 76; Luana Mesquita da Silva, 2610, 76; Luana Nardi Santiago, 2611, 77; Luara Aymã Ribeiro Orlando da Costa, 2612, 77; Lucas Salomão Tavares de Queiroz Correa, 2613, 78; Lucca Cabral Grossi, 2614, 78; Luígi Ribeiro Oliveira, 2615, 79; Luís Henrique Resende de Souza, 2616, 79; Luisa Macêdo Porto Pereira, 2617, 80; Luísa Moura de Mesquita, 2618, 80; Luiz Eduardo Ferreira Santana, 2619, 81; Luiz Fernando de Souza Dias, 2620, 81; Luiz Henrique Gianini Mendes, 2621, 82; Luiza Kayth Uchoa Campos, 2622, 82; Lydia Gabriela Ribeiro Norin, 2623, 83; Maira Souza Seabra, 2624, 83; Marcely Rodrigues de Sousa, 2625, 84; Marcivanira Ferreira da Silva,

2626, 84; Marcus Vinicius Alencar Martins, 2627, 85; Maria Beatriz dos Santos Araújo, 2628, 85; Maria Eduarda Barbosa de Oliveira, 2629, 86; Maria Eduarda Fernandes Amaral, 2630, 86; Maria Fernanda Mendes Mármora, 2631, 87; Maria Tíjlia de Moraes de Almeida, 2632, 87;



00; Maria Eduarda Fernandes Amador, 2030, 00; Maria Fernanda Mendes Marmore, 2031, 07; Maria Julia de Moraes de Almeida, 2032, 07; Maria Luísa Bonfim dos Santos Moura, 2633, 88; Maria Luiza Seixo de Brito de Melo, 2634, 88; Maria Paula Ferreira de Sousa, 2635, 89; Maria Rita de Melo Portela, 2636, 89; Mariana da Silva Souza, 2637, 90; Mariana Nascimento de Paula Rodrigues, 2638, 90; Matheus Farias de Moraes, 2639, 91; Matheus Ferreira de Barros Dobbin, 2640, 91; Matheus Melo Dantas, 2641, 92; Matheus Rodrigues Ribeiro, 2642, 92; Matheus Sousa Guedes, 2643, 93; Mauro Rodrigues Araújo, 2644, 93; Melissa de Oliveira dos Santos, 2645, 94; Miguel Guimarães Anselmo, 2646, 94; Mikaele Cristina da Silva Ribeiro, 2647, 95; Millena Rabelo da Silveira, 2648, 95; Murilo Hillesheim Ferreira, 2649, 96; Natalia Pereira Rodrigues, 2650, 96; Nicholas Stoenicã Machado dos Santos, 2651, 97; Pedro Faustino de Oliveira Rodrigues de Melo, 2652, 97; Pedro Henrique da Silva Paiva, 2653, 98; Pedro Henrique Silva Clemonex, 2654, 98; Pedro Kundera Arruda Leite, 2655, 99; Pedro Paulo Benzinho de Moura, 2656, 99; Pedro Vítor Gonçalves Pereira, 2657, 100; Pedro Ytalo de Araújo Dias, 2658, 100; Pietra Martins das Neves Fernandes, 2659, 101; Rafael Barbosa Dornelas, 2660, 101; Rafael Nunes Prado, 2661, 102; Rafael Torres Lattaro Soares, 2662, 102; Rafaela Neves dos Santos Silva, 2663, 103; Raissa Ferreira dos Santos, 2664, 103; Raquel Alves de Araújo, 2665, 104; Raquel Rodrigues Machado, 2666, 104; Rayssa Luiza de Sousa, 2667, 105; Rayssa Muniz Santos, 2668, 105; Rebeca Ventura Moura e Silva, 2669, 106; Renan de Sousa Rocha, 2670, 106; Sabrina dos Santos Ferreira, 2671, 107; Sailimar Chacon Caldeiras, 2672, 107; Samantha Santos Duarte, 2673, 108; Samuel Mendes de Araújo Macedo, 2674, 108; Sara Figueiredo Barreto, 2675, 109; Sávio Lopes Lima, 2676, 109; Tamara Silva de Farias, 2677, 110; Thainara Araújo dos Santos, 2678, 110; Thamyris Rodrigues da Costa, 2679, 111; Thiago dos Santos Martins, 2680, 111; Thiago Pacheco da Silva, 2681, 112; Tulio Medeiros Ricarto, 2682, 112; Victor Antônio Campos de Araújo dos Anjos, 2683, 113; Vinícios dos Santos Barros, 2684, 113; Vinícios da Silva Farias, 2685, 114; Vinícios de Barcelos Moreira, 2686, 114; Vitória Nascimento Sampaio, 2687, 115; Washington Rocha Dias, 2688, 115; Wellyngton Soares da Conceição, 2689, 116; Wesley da Silva Gonçalves, 2690, 116; Yan Silva Torres de Siqueira, 2691, 117; Yasmin Miranda de Jesus, 2692, 117; Ygor Gustavo Almeida Crizanto, 2693, 118; Yuri Willian Rodrigues de Almeida, 2694, 118; Diretor Mauro Romão Tarachuk, DODF n° 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretaria Escolar Maria Ester da Silva Lima, Reg. n° 143 - Instituto Evolução.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, credenciado pela Portaria n° 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Cecília Martins de Castro Araújo, 9224, 75; Diretor Wilson Alves Badaró Junior, DODF n° 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Jorge Carlos Moraes Nogueira, Reg. n° 34625 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria n° 275, de 28 de julho de 2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Ailton Fábio Ferreira Nunes, 1986, 62; Álex Sunchine Gomes Hamed, 1987, 63; Ana Beatriz da Costa Cruz, 1988, 63; Ana Beatriz Ferreira da Silva, 1989, 63; Ana Camila Menezes Cordeiro, 1990, 64; Ana Carla Alves de Sousa, 1991, 64; Ana Júlia dos Santos Moreira, 1992, 64; Ana Lídian Ferreira de Sousa, 1993, 65; Ana Lima Gaspar, 1994, 65; Ana Lúcia dos Santos Barbosa, 1995, 65; Ana Luiza Longuinho Pereira, 1996, 66; Anita Messias Vogado, 1997, 66; Anne Dryelly Lopes Rodrigues, 1998, 66; Ariel Otavio Silva Solimões, 1999, 67; Arthur Silva Magalhães da Luz, 2000, 67; Aquila Priscila de Alencar Castro, 2001, 67; Beatriz da Silva Sudário, 2002, 68; Brenda Matos de Godoy, 2003, 68; Brendon Eliesio Santana Silva, 2004, 68; Bruna Fábila Teixeira Santos, 2005, 69; Bruna Maria Pereira da Conceição, 2006, 69; Bruniel Marques dos Santos, 2007, 69; Bruno Eduardo Aguiar de Oliveira, 2008, 70; Caio Rodrigues dos Santos, 2009, 70; Camila Moraes da Silva, 2010, 70; Carlos Augusto da Silva Farias, 2011, 71; Carlos Samuel Bertoldo Fernandes, 2012, 71; Cleiziane Cruz Silva, 2013, 71; Daisylene Araújo da Silva, 2014, 72; Daniel Cordeiro Dias Rodrigues, 2015, 72; Daniel Mendes Braga, 2016, 72; David de Sousa Melo, 2017, 73; David Vieira da Silva, 2018, 73; David Iury Salvino Vidal, 2019, 73; Davi Santana da Silva, 2020, 74; Deivite dos Santos Nunes, 2021, 74; Dejan Petkovic Silva Monteiro, 2022, 74; Dhefferon Alves de Souza, 2023, 75; Eneidy Felipe Souza Barros, 2024, 75; Erika Moreira Cordeiro, 2025, 75; Evelen Castelo da Silva, 2026, 76; Fabio Dantas de Carvalho, 2027, 76; Gabriela Ferreira Sales da Silva, 2028, 76; Gabriel Costa Rosa, 2029, 77; Guilherme Marques Soares, 2030, 77; Guilherme Neres dos Santos, 2031, 77; Gustavo de Sousa Pereira, 2032, 78; Helena Ferreira do Nascimento, 2033, 78; Hugo Pereira Nobre, 2034, 78; Iana de Macêna Cipriano, 2035, 79; Ian Araújo Marques, 2036, 79; Iasmim Esterlaine Moraes Martins, 2037, 79; Ingrid Gabriely Bomfim de Brito Máximo, 2038, 80; Ingrid Marianne Oliveira Costa, 2039, 80; Isabell Oliveira Costa, 2040, 80; Isaias Torres de Oliveira, 2041, 81; Jady Eduarda dos Santos Tobias, 2042, 81; Janara Silva Matias, 2043, 81; Jayde Gabriela Guedes Rodrigues, 2044, 82; Jean Adalto Ferreira dos Santos, 2045, 82; Jean Felipe Siqueira da Silva, 2046, 82; Jefferson Chrystian Batista da Silva, 2047, 83; Jefferson Marques Macedo, 2048, 83; Jéssica Alves de Lima, 2049, 83; Jéssica Gonçalves da Costa, 2050, 84; Jhenifer Brenda Santos Castro, 2051, 84; João Paulo Felix Tavares, 2052, 84; João Paulo Mendes Barreira, 2053, 85; João Victor Moreira Matias Ferreira, 2054, 85; João Vyctor Alves de Andrade, 2055, 85; João William Barbosa de Oliveira, 2056, 86; Joice de Sousa Costa, 2057, 86; Josias Rodrigues de Almeida, 2058, 86; Juliana do Socorro Sousa Santos, 2059, 87; Julio César Sousa Silva, 2060, 87; Kaio Leônidas Cândido da Silva, 2061, 87; Kalline Alves dos Santos, 2062, 88; Katlem Luana de Moraes Santos, 2063, 88; Kawany Albuquerque Meneses Palha, 2064, 88; Kely Jane Lira Rodrigues, 2065, 89; Laiza Ellen Sousa, 2066, 89; Larissa Melo de Carvalho, 2067, 89; Larissa Santos Vasconcelos, 2068, 90; Laryssa Lozeiro de Oliveira, 2069, 90; Letícia Custodio Macedo, 2070, 90; Letícia Ferreira da Silva, 2071, 91; Letícia Menezes da Silva, 2072, 91; Letícia Raquel de Oliveira Sampaio, 2073, 91; Loueny da Silva Santos, 2074, 92; Louise Castro Rodrigues, 2075, 92; Luana Luíze Alves de Carvalho, 2076, 92; Lucas de Sousa Andrade, 2077, 93; Luiz Felipe da Silva Marques, 2078, 93; Maria de Lourdes dos Santos Souza, 2079, 93; Maria Eduarda Farias de Araújo, 2080, 94; Maria Eduarda Piquiá Raimundo, 2081, 94; Maria Gabriela Fernandes de Carvalho, 2082, 94; Maria Vitória Fernandes de Carvalho, 2083, 95; Maria Vitória Oliveira Costa, 2084, 95; Marielza Borges Lima, 2085, 95; Maryan Lavinia Rodrigues Mendes, 2086, 96; Maxwell Hygor da Silva Souza, 2087, 96; Mayara Queiroz Bezerra, 2088, 96; Micaele Costa do Nascimento, 2089, 97; Michelly Reis Ribeiro, 2090, 97; Mickelly Ferreira Rocha, 2091, 97; Moisés Miguel Silva Castro, 2092, 98; Nandara Tawany Gomes da Silva, 2093, 98; Natália Oliveira da Silva, 2094, 98; Natália Pereira de Oliveira, 2095, 99; Nathália Oliveira de Souza, 2096, 99; Nicolay Costa Rodrigues, 2097, 99; Nikelle Nunes Pôrto, 2098, 100; Paulo Victor Castelo da Silva, 2099, 100; Pedro de Jesus da Cruz Neto, 2100, 100; Pedro Gabriel Cavalcante Guimarães Dias, 2101, 101; Pedro Havrechak Lemos, 2102, 101; Quelrison da Silva Castro, 2103, 101; Rafaela Pereira da Silva, 2104, 102; Rafael de Oliveira Sousa Pinto, 2105, 102; Raphaela Marinho Alves, 2106, 102; Raley Deyvisson Oliveira Sousa, 2107, 103; Rayane Lorrana dos Santos Silva, 2108, 103; Raynice Amorim Pereira, 2109, 103; Rebecca Vitória Cardoso Furtado, 2110, 104; Ruan Victor Martins Louzeiro, 2111, 104; Sabrina de Oliveira Lopes, 2112, 104; Samantha Larissa Rodrigues de Oliveira, 2113, 105; Sara da Silva Alves, 2114, 105; Sara Eliza Rodrigues Borges, 2115, 105; Sávio Calebe Carvalho de Brito, 2116, 106; Stefani Souza Santos, 2117, 106; Suyane Angélica Costa de Almeida, 2118, 106; Taís Amanda Santos Rocha, 2119, 107; Talita Conceição da Silva, 2120, 107; Tauane Moraes dos Santos, 2121, 107; Tauane Pereira dos Santos Alves, 2122, 108; Thales de Andrade Dias, 2123, 108; Thalita da Silva Moreira, 2124, 108; Thamirys da Luz dos Santos, 2125, 109; Uerley Santos da Silva, 2126, 109; Vitória Rebeca da Silva Pereira, 2127, 109; Victor Hugo Lopes Garcia, 2128, 110; Vítor Fernandes Cardoso, 2129, 110; Vivian Esteves Reis Amorim Moreira, 2130, 110; Wiclas de Sousa Silva, 2131, 111; Yasmin Viana Rabelo, 2132, 111; Sophia Ramos Soares, 2133, 111; Leonardo Lima da Silva, 2134, 112; Diretor Wagner Lemos de Oliveira, DODF n° 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Aparecida Alves Soares, Reg. n° 2623 - CIP - Centro Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, credenciado pela Portaria n° 198, de 18 de novembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FIA/FAD Livro 34B Acres Martins Gonçalves Pereira, 19489, 76; Ademaria de



MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 04, Aires Martins Gonçalves Pereira, 1940, 70; Adriana de Souza Oliveira Santos, 19490, 76; Adriana de Souza Leite, 19491, 76; Alans Botelho do Carmo, 19492, 77; Alcenir Paes de Souza, 19493, 77; Alessandro Ednaldo Alves Santos, 19494, 77; Alex Jesus Gonçalves da Silva, 19495, 78; Aline Fonseca de Melo, 19496, 78; Alzeny Moreira da Silva, 19497, 78; Ana Carolina Martins de Oliveira, 19498, 79; Ana Clara Alves de Oliveira, 19499, 79; Anderson Pereira de Souza, 19500, 79; Andreia Martins Gonçalves Pereira, 19501, 80; Andressa Katiele Tavares de Oliveira, 19502, 80; Aparecida Vieira da Silva, 19503, 80; Ariana Alves da Silva Magalhães, 19504, 81; Bianca da Silva Gomes, 19505, 81; Bruna Amanda Rodrigues da Silva, 19506, 81; Bruno Henrique Gonçalves, 19507, 82; Carlos Augusto Barroso da Cruz, 19508, 82; Claudia Maria de Jesus, 19509, 82; Cleber Conceição dos Santos, 19510, 83; Cleverson de Paula Prado, 19511, 83; Danila Aparecida Inácio Simões, 19512, 83; Denilson Melo Cesar, 19513, 84; Diego Machado Paz, 19514, 84; Dinis Alves da Cunha, 19515, 84; Diogo Rinaldi Inácio Simões, 19516, 85; Domingos Ribeiro da Silva, 19517, 85; Edilma Pedro da Silva, 19518, 85; Eduardo Ribeiro da Silva, 19519, 86; Elissandra Madalena Santos do Amaral Oliveira, 19520, 86; Ellen Sabrina Alves da Rocha, 19521, 86; Enáira Barros Dias, 19522, 87; Érica da Silva Ribeiro, 19523, 87; Esmerinda Nayra Lima de Brito, 19524, 87; Everson de Oliveira Soares, 19525, 88; Fabrício Oliveira da Silva, 19526, 88; Fernandes Antonio Costa Filho, 19527, 88; Francinete Lima de Brito, 19528, 89; Gabriel Rodrigues Siqueira, 19529, 89; Gildivania Vitoria Dantas, 19530, 89; Grasielle Ramos Ferreira, 19531, 90; Gustavo Guimarães dos Santos, 19532, 90; Igor Matos Vieira, 19533, 90; Iris Rocha da Silva, 19534, 91; Ivanilde Barbosa do Nascimento, 19535, 91; Janaina Barbosa Morais, 19536, 91; Janaina Nunes Batista, 19537, 92; Jennifer Leticia Ferreira de Sousa, 19538, 92; Jenyffer Pereira Guimaraes, 19539, 92; Jhonatan da Silva Xavier, 19540, 93; João Vítor Machado da Silva, 19541, 93; Josiclea Aquino Silva, 19542, 93; Joyce de Souza Lemos, 19543, 94; Juscelino Carlos do Nascimento, 19544, 94; Kalil Henrique Magalhães Martins, 19545, 94; Kleber Mendes dos Santos, 19546, 95; Leticia Rodrigues da Silva, 19547, 95; Lidinalva da Silva Arrais, 19548, 95; Lilia Gonçalves do Nascimento, 19549, 96; Luana Santana de Assis, 19550, 96; Lucas Cantuario Cavalcante, 19551, 96; Luiz Henrique de Carvalho Ribeiro, 19552, 97; Manoel Israel Benvindo, 19553, 97; Márcia Terezinha de Oliveira Barreiros Moreira, 19554, 97; Maria Aparecida Francisca Ribeiro, 19555, 98; Maria das Graças do Nascimento, 19556, 98; Maria do Perpetuo Socorro Silva Lima Sousa, 19557, 98; Maria Mendes dos Santos, 19558, 99; Maria Priscila Maguini, 19559, 99; Mario Edilson Correa, 19560, 99; Maucleone Santos Ribeiro, 19561, 100; Michelle Cristina da Costa Luna, 19562, 100; Mikael Venâncio da Silva Moura, 19563, 100; Milena Gomes Garcia, 19564, 101; Missileide Maria da Silva, 19565, 101; Nelson Mauro Firmino, 19566, 101; Nilda Caetano de Souza, 19567, 102; Patricia Alves da Costa, 19568, 102; Pedro Tarcisio Carneiro Regueira, 19569, 102; Poliene Pereira Bonfim, 19570, 103; Rafaela Muniz dos Santos, 19571, 103; Renato Gomes da Costa, 19572, 103; Rogerio Cardozo, 19573, 104; Ruth Caixeta de Souza, 19574, 104; Samara Jose Gomes da Silva, 19575, 104; Samuel Correia de Souza, 19576, 105; Sarah de Matos Ribeiro, 19577, 105; Sidinei Conceição Vieira, 19578, 105; Stallone Martins de Faria, 19579, 106; Stefany Duque de Lima, 19580, 106; Suliame Cozac Neto, 19581, 106; Víctor Cardoso Vieira, 19582, 107; Vítor Vieira Neves, 19583, 107; Viviane Maria Cordeiro, 19584, 107; Waldenio Ribeiro Rocha, 19585, 108; Warley Rocha da Silva, 19586, 108; Wellington Pereira Alves, 19587, 108; Wilian Nunes de Oliveira, 19588, 109; Dayane de Lima Rodrigues, 19589, 109; Marcela Roland Alves Pires, 19590, 109; Juliana Soares Ansaldi, 19591, 110; Maria Eduarda Rabelo Dias, 19592, 110; Warley Rocha Vieira, 19593, 110; Diretora Pedagógica Michelle Sousa da Costa, Reg. n.º 243 - Faculdade de Tecnologia (Cone-Facti); Secretária Escolar Elvira Alves Cezário, Reg. n.º 2547 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria n.º 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 21, de 21 de janeiro de 2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 04, Ana Beatriz Rodrigues Santos Nascimento, 786, 41; Sofia Lima Rocha, 787, 41; Vanusa de Souza dos Santos, 788, 41; Áurea Raquel Lima de Resende, 789, 42; Diretora Lilian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. n.º 114 - FIPAR; Secretária Escolar Zaíra Leite Ramos, Reg. n.º 265 - Escola Técnica Nossa Senhora Aparecida.

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria n.º 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 21, de 21 de janeiro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 04, Adriana Patrocínia da Cunha, 790, 42; Alexandre Pedro da Silva, 791, 42; Alice Cristina Soares Pereira, 792, 43; Alliny Vitória Neves Lourenço, 793, 43; Amarildo Bertasso, 794, 43; Ana Paula Florentino Pereira, 795, 44; Athos Mateus Barbosa da Silva, 796, 44; Brenda Capuzzo dos Santos, 797, 44; Cristiano Moreira Santana, 798, 45; Cristina da Silva Macedo da Costa, 799, 45; Dayana Machado França dos Santos Leandro, 800, 45; Divonzir Dias de Campos, 801, 46; Edite Santos Amorim de Araujo, 802, 46; Elcio Silva Machado, 803, 46; Edna Vieira de Oliveira, 804, 47; Emanuelle dos Santos Kempinski, 805, 47; Enéas Penha da Penha Filho, 806, 47; Eulalia Araujo Porto, 807, 48; Evellyn Ferreira da Silva, 808, 48; Fabrício Pires Maciel, 809, 48; Fellipe Vieira Lima, 810, 49; Fernando Welson Gouveia da Silva, 811, 49; Gilmar Jesus da Costa Primo, 812, 49; Giovanna Gomes Machado, 813, 50; Gadiel Francisco Guimarães de Souza, 814, 50; Haryani Santos de Oliveira, 815, 50; Helen Klimontovics Rocha, 816, 51; Henrique Rodrigues Marques, 817, 51; Isabelle Deleigo Princepessa Baroncello, 818, 51; Israel Silva, 819, 52; Ivalda Aparecida Pinto de Paula, 820, 52; Jaqueline Freu Ferreira, 821, 52; Jailma Sales Alves de Souza, 822, 53; Jefferson Alexandre dos Santos Carmo, 823, 53; Jessica Gomes Naves, 824, 53; João da Silva Neto, 825, 54; João Vítor Luperi Batista, 826, 54; Jose Marinavio do Nascimento, 827, 54; Juliana Alves dos Anjos da Silva, 828, 55; Juliana Jandussi de Souza, 829, 55; Kalyne da Silva Ferreira, 830, 55; Kelly Bruna Farias, 831, 56; Kananda Verginia Carvalho Mathias Manso, 832, 56; Laysla Caroline Balduino Baroni, 833, 56; Layon Monteiro França, 834, 57; Leanderson Gaspar Dias, 835, 57; Leandra da Costa Moura, 836, 57; Leandro César Dias de Sá, 837, 58; Letícia Teixeira de Sousa, 838, 58; Lidiane Nonato de Paiva, 839, 58; Limarco de Almada, 840, 59; Loiane de Sousa Barroso, 841, 59; Lorrane Bezerra da Hora Cordeiro, 842, 59; Luan da Silva Ferreira, 843, 60; Luana de Souza Pinto da Silva, 844, 60; Luciano Feliciano Aguiar, 845, 60; Lucelia Vitoria dos Santos Dourado, 846, 61; Luis Felipe da Silva, 847, 61; Luiz Antonio Conceição Oliveira, 848, 61; Luiz Felipe Ferreira, 849, 62; Luiz Paulo Martins da Silva, 850, 62; Luiz Roberto Alves Junior, 851, 62; Luzia Aparecida Lemos da Silva, 852, 63; Marcelo Mauricio Muller, 853, 63; Marcelo Sehnen, 854, 63; Maria Cristina Biduti Resende, 855, 64; Maria Dalvileide de Sousa Pimentel de Albuquerque, 856, 64; Mauri Luiz Baggio Junior, 857, 64; Micheli Nunes da Silva, 858, 65; Natália Vieira Rocha, 859, 65; Nélio Lopes da Rosa, 860, 65; Odilésia Rodrigues de Souza, 861, 66; Onezimo de Azevedo, 862, 66; Otavio Paulo Messias de Oliveira, 863, 66; Patricia Palagano de Paula, 864, 67; Paulo Luciano Fernandes, 865, 67; Paulo Sergio Cordeiro Junior, 866, 67; Pierre Carlos, 867, 68; Priscila Maia Xavier, 868, 68; Raissa Santos Machado de Souza, 869, 68; Rayssa de Lima Pugas, 870, 69; Rodrigo Antonio Alves, 871, 69; Ronan Silva de Oliveira, 872, 69; Rosângela Maria dos Santos, 873, 70; Rosângela Pereira Pinheiro, 874, 70; Roseni Daluz Aleluia, 875, 70; Ruana Evelyn Santos Lisboa, 876, 71; Samuel Prinzo Junior, 877, 71; Sergio Sanches Costa, 878, 71; Simone Terezinha Venancio Oliveira, 879, 72; Simone Andréia de Souza Izidoro, 880, 72; Stephane Krizeroski Vieira, 881, 72; Tainara Maria da Silva de Medeiros, 882, 73; Thaiany Cristina Pereira de Carvalho, 883, 73; Tatiana Aparecida Pessoa, 884, 73; Thaynara Nathalia Melo Costa, 885, 74; Tiago da Silva de Jesus, 886, 74; Thiago Rocha Filadelfo, 887, 74; Tuinan Augusto dos Santos, 888, 75; Valgner Adriano de Lima, 889, 75; Vanessa Regina de Lima, 890, 75; Vilmária Gomes Leão, 891, 76; Walter Jose Ferreira, 892, 76; William Carvalho Cardoso, 893, 76; William Pereira da Silva, 894, 77; Adina Laryssa Galdino Rocha, 895, 77; Joel Victor Vieira Junior, 896, 77; Rita Andréia Teodoro Leite, 897, 78; Carlos Henrique de Sousa, 898, 78; Cesar Augusto Zamboni Moreira, 899, 78; Cleide Rodrigues de Sousa, 900, 79; Diretor Lilian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. n.º 114 - FIPAR; Secretária Escolar Zaíra Leite Ramos, Reg. n.º 265 - Escola Técnica Nossa Senhora Aparecida.

ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA, credenciada pela Portaria n.º 171, de 02 de julho de 2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO Livro 01 Beatriz de Araujo Maia Rodrigues, 162, 54; Emanuel Levi Macedo de Souza, 163, 55; Gabriela de Paula Gomes



ENSINO MÉDIO, Livro 01, Beatriz de Araujo Maia Rodrigues, 162, 54; Emanuel Levi Macedo de Souza, 163, 55; Gabriela de Paula Gomes Olinda Marçal, 164, 55; Marcos Gabriel Barteli Lustosa, 165, 55; Thiago Filipe Lima dos Santos, 166, 56; Wesley Vinicius Florentino Damascena, 167, 56; Diretora Clissineide Rodrigues Caixeta, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Angela Maria Maciel Isacksson, Reg. nº 35032 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA, credenciada pela Portaria nº 171, de 02 de julho de 2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro, 01, Karen Rowena Cristina Ferreira Motta, 168, 56; Diretora Clissineide Rodrigues Caixeta, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Angela Maria Maciel Isacksson, Reg. nº 35032 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INEDI - INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, credenciado pela Portaria n.º 83, de 23/03/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 20, Douglas Santos de Oliveira, 11673, 94; Murilo Cardoso Costa, 11674, 94; Caroline Sant` Ana Torres, 11675, 95; Maria Rozilda Barbosa do Nascimento, 11676, 95; Avertano Pinto Sobrinho, 11677, 95; Jéssia Ferreira Moreira, 11678, 96; Wagner Alves dos Santos, 11679, 96; Paulo Ricardo de Castro, 11680, 96; Everton David Nunes Tavares, 11681, 97; Junio de Lima Barbosa, 11682, 97; Gustavo Barbosa de Brito Pereira, 11683, 97; Renata Cristina Caixeta Araújo, 11684, 98; Gisele de Souza Araujo, 11685, 98; Myriam Carulina Lopes Pires de Menezes, 11686, 98; Rivadavia Brito Bomfim Neto, 11687, 99; Thiago Araujo da Silva, 11688, 99; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Paloma de Lima Bais Felinto, 11689, 99; Solange da Silva Manso, 11690, 100; Andreina Souza da Silva, 11691, 100; Maria Rejane Santos Moreira, 11692, 100; Ana Cecília Silva Carolino, 11693, 101; Elaine Pereira da Cruz, 11694, 101; Valdilene de Souza Botelho, 11695, 101; Jéssica Machado Eloi de Oliveira, 11696, 102; Valéria Aparecida Coelho, 11697, 102; Carolina Gonçalves de Almeida, 11698, 102; Heully Pereira Cunha, 11699, 103; Thayane da Conceição Oliveira Silva, 11700, 103; Bruna do Nascimento Medeiros, 11701, 103; Ingrid Carollyne Martins Ribeiro Closs, 11702, 104; Raíssa Cardoso Ferreira, 11703, 104; Cristiany Jesus Santos, 11704, 104; Hytalanei Correia de Oliveira Santos, 11705, 105; Odivanira Miranda Sales, 11706, 105; Alcenira Silva do Rosario, 11707, 105; Bruna Costa Abreu, 11708, 106; Felipe Rodrigues Prado, 11709, 106; Kamila Rodrigues Jesus, 11710, 106; Leandro Pereira da Silva, 11711, 107; Claudinéa de Souza Barros, 11712, 107; Ana Maria dos Anjos Sousa, 11713, 107; Izabel Cristhyna Barbosa da Silva, 11714, 108; Lucilene Moraes da Silva Pereira, 11715, 108; Marília Marques Mattos, 11716, 108; Juliana Tháбата Dias Gonçalves, 11717, 109; Jéssica Vasconcelos Soares, 11718, 109; Ruth Cristina Pereira Nunes de Carvalho, 11719, 109; Leandro Gomes dos Santos, 11720, 110; Angela da Silva Aguiar, 11721, 110; Renato Gonçalves da Silveira Neto, 11722, 110; Camila Moreira Lima, 11723, 111; Joelson Santos Vieira, 11724, 111; Tatiana Ferreira Matias, 11725, 111; Edilaine Rodrigues de Paiva, 11726, 112; Marcia de Jesus Fernandes, 11727, 112; Mileide Linhares Muniz Marques, 11728, 112; Nayara Tonhá de Melo, 11729, 113; Sarah Alexandra Alves Lopes, 11730, 113; Hítalo Tavares Caixeta, 11731, 113; Maicon Douglas Mendes de Oliveira, 11732, 114; Diretor Ângelo Ribeiro Fróes, Reg. nº 0115 - FAMICE; Secretária Escolar Ana Paula de Souza Ferreira, Reg. nº 35924 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INTED - INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, credenciado pela Portaria nº 503, de 27 de dezembro de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - EAD, Livro 05, Thalita Kelly Oliveira de Souza, 1619, 99; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Ana Luiza Lopes de Souza, 1620, 99; Dione Martins de Oliveira Caixeta, 1621, 99; Edilaine dos Santos Vieira Carvalho, 1622, 99; Edineia dos Santos Vieira, 1623, 100; Eduardo Luís da Guia Lima Pereira, 1624, 100; Elisângela de Sousa Melo, 1625, 100; Gabriela Soares Brito Santos, 1626, 100; Diretora Dinaura Tedesco Batista, Reg. nº 299/2007 - UNICESP; Secretária Escolar Valdineire Faria Marinho Borges, Reg. nº 2388 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INTED - INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, credenciado pela Portaria nº 503, de 27 de dezembro de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 06, Graziella Tamar Maciel de Campos, 1627, 01; Guilherme de Moraes Guimarães, 1628, 01; Haroldo dos Santos Leite, 1629, 01; Herlen Lopes Leão Pinheiro, 1630, 01; Joyce Emilly Moraes Guimarães, 1631, 02; Julia da Costa França, 1632, 02; Katiane Arcelino da Silva, 1633, 02; Kell Adórno Rodrigues Porto, 1634, 02; Maria da Conceição Araújo de Macêdo, 1635, 03; Quezia de Moraes Balbino, 1636, 03; Rodrigo Antunes de Brito, 1637, 03; Suzanqueilane Silva Valverde, 1638, 03; Diretora Dinaura Tedesco Batista, Reg. nº 299/2007 - UNICESP; Secretária Escolar Valdineire Faria Marinho Borges, Reg. nº 2388 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, credenciado pela Portaria nº 253, de 01 de dezembro de 2014 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, Livro 27, João Paulo Nunes da Silva, 7816, 42; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Louise Affonso Mendonça de Sousa, 7817, 43; Diretora Márcia Mouro de Souza, Reg. nº 4307 - MEC-DF; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. nº 7060 - Instituto Monte Horebe.

LS - ESCOLA TÉCNICA, recredenciada pela Portaria nº 80, de 14 de março de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 27, Lorrany da Frota Placedino, 12589, 51; Lorena Luiz de Souza, 12590, 51; Luana Botelho Moreira, 12591, 51; Lucas de Oliveira Souza, 12592, 52; Lucimar Rodrigues de Almeida, 12593, 52; Luiza Karollyne Salomão Pereira, 12594, 52; Luis Rodrigues dos Santos, 12595, 53; Luísa Ferreira de Almeida, 12596, 53; Lucimare Bernardino Fontenele, 12597, 53; Lucineide Ferreira Santos Souza, 12598, 54; Ludmila Esther Sousa Araújo, 12599, 54; Lucivânia Rodrigues Brito, 12600, 54; Magno Rego de Souza Moreira, 12601, 55; Manuela Oliveira da Silva, 12602, 55; Maria Alves Holanda, 12603, 55; Maria Alessandra dos Santos, 12604, 56; Maria Cleane de Sousa Santos, 12605, 56; Marcelo Magalhães de Araujo Júnior, 12606, 56; Maria Iasmin Sousa Alves, 12607, 57; Maria Inês Xavier Carlos Costa, 12608, 57; Matheus Vitor Nunes Vieira Dias, 12609, 57; Maria Fernanda Magalhães Prates, 12610, 58; Maria Gorete dos Santos Pereira, 12611, 58; Maria Jeruza de Lima Boitrago, 12612, 58; Maria Joselaine da Conceição, 12613, 59; Maria Lara Pereira Machado, 12614, 59; Maria Luisa Alves de Sousa Conceição, 12615, 59; Matheus Almeida de Carvalho do Lago, 12616, 60; Maria da Luz Pires da Silva, 12617, 60; Maria de Lourdes Coelho, 12618, 60; Márcia Alves Leal, 12619, 61; Marcos Martins da Silva, 12620, 61; Marcus Paulo Lima de Miranda, 12621, 61; Marília da Silva Neves de Oliveira, 12622, 62; Liliane Macêdo Soares de Sousa, 12623, 62; Maysa de Godoi Oliveira Silva, 12624, 62; Mércia Franco da Fonseca, 12625, 63; Michele Cristina dos Santos Mendes, 12626, 63; Naiara dos Santos Gomes, 12627, 63; Náia de Freire Serêjo, 12628, 64; Nair Rocha Rodrigues, 12629, 64; Nathália Azevedo de Carvalho, 12630, 64; Natália Fagundes Souza, 12631, 65; Neide Mary Rosana Gonçalves, 12632, 65; Pâmela Gabriele Moreira da Silva, 12633, 65; Pâmela de Oliveira Ribeiro, 12634, 66; Patricia Costa Rodrigues da Silva, 12635, 66; Patrícia Nunes da Silva Santanna, 12636, 66; Patrícia Rodrigues Pereira, 12637, 67; Pedro Augusto Rodrigues Soares da Silva, 12638, 67; Pedro Asafe Oliveira Germano, 12639, 67; Pedro Lima Sampaio, 12640, 68; Priscila Costa de Moura, 12641, 68; Polyane Ferreira Figueredo, 12642, 68; Rafaela Antunes da Silva, 12643, 69; Rafaela Fernandes Soares, 12644, 69; Railda Moreira dos Santos, 12645, 69; Raiane Abadia de Assis, 12646, 70; Raiane da Conceição de Oliveira, 12647, 70; Rayssa Stéphanhy Silva Sales, 12648, 70; Rayssa Pereira da Silva, 12649, 71; Raquel Bastos da Silva, 12650, 71; Rejane Coelho Barbosa da Silva, 12651, 71; Roberto Silva Pinto, 12652, 72; Rosália Santos Rodrigues, 12653, 72; Rute Nogueira Adriano de Oliveira, 12654, 72; Samantha Xavier Ribeiro, 12655, 73; Samara Oliveira da Silva, 12656, 73; Sarah Kauanny Souza Cunha, 12657, 73; Samuel dos Santos Prado, 12658, 74; Samuel Pereira Nascimento, 12659, 74; Sarah Saraiva do Nascimento, 12660, 74; Sebastiana Silva Santos, 12661, 75; Suelene Marciano de Alcântara, 12662, 75; Suelen Rodrigues Vidal, 12663, 75; Suiane Patrícia de Arruda Ramos, 12664, 76; Stephanie Alves Passos de Oliveira, 12665, 76; Stephanie Gomes

da Costa, 12666, 76; Stephany Rosa dos Santos, 12667, 77; Tamara Sena dos Santos, 12668, 77; Tânia Gabriel Ferreira da Silva, 12669, 77; Tiago Dias Marques, 12670, 78; Thainá Bueno da Silva, 12671, 78; Thauana Rodrigues Severo, 12672, 78; Thaís Lúcia de Oliveira Lucas



Tiago Dias Marques, 12670, 70; Mariana Bueno da Silva, 12671, 70; Madarina Rodrigues Severo, 12672, 70; Mais Sana de Oliveira Lucas, 12673, 79; Thaís Oliveira dos Santos, 12674, 79; Tatiana Lima da Silva, 12675, 79; Tatiane de Souza Portela Teixeira, 12676, 80; Thaís Holanda dos Santos, 12677, 80; Thaís Pereira da Silva, 12678, 80; Thaís Vitória Sousa Lima, 12679, 81; Taiane José dos Santos, 12680, 81; Thalita Gomes de Lima, 12681, 81; Tauane Marques da Conceição, 12682, 82; Thaysla Vitória Vitorino dos Santos, 12683, 82; Tarsila Marise Amaral da Silva, 12684, 82; Vanuza Caetano Raulindo, 12685, 83; Vanusa de Oliveira Tinel, 12686, 83; Valeriana Soares dos Santos Nascimento, 12687, 83; Valery Cristie de Souza Gomes, 12688, 84; Verônica Lima dos Santos, 12689, 84; Viviane Cristine das Chagas Figueiredo, 12690, 84; Victoria Marcela Rodrigues de Paula, 12691, 85; Vitória Emanuely Ferreira Diniz Sousa, 12692, 85; Wysthaly Danniell Cardoso Silva, 12693, 85; Wanuza Alves da Cunha, 12694, 86; Yasmin Souza Silva, 12695, 86; Wanessa Ferreira de Freitas, 12696, 86; Yasmin Modesto Ferreira, 12697, 87; Diretora Lierk Kalyany Silva de Sousa, Reg. n° 1081/2012 - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia-FAMATEC; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço, Reg. n° 001 - Instituto Evolução.

ÚNICO, credenciado pela Portaria n° 265, de 1° de junho de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bárbara Keythy Corrêa Alves, 12, 04; Carlos Wilton de Sousa, 13, 05; David Fernandes da Silva, 14, 05; Fernando Henrique Sales Soares, 15, 05; Geuza Gomes dos Reis, 16, 06; Giovanna Rodrigues Lopes, 17, 06; Larissa da Cruz Mendes, 18, 06; Lia Delmira da Fonseca, 19, 07; Midia Ribeiro de Sousa, 20, 07; Thamires Carvalho dos Santos, 21, 07; Wender Diamarães da Costa, 22, 08; Diretora Sheila Gomes Martins Roz, Reg. n° 936 - AEUDF; Secretário Escolar Antônio Bezerra de Paula, Reg. n° 678 - DIE/SEDF, por serem concluintes de 2019 e 2020.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Tiago Alves de Sousa, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, publicado no DODF n° 186, de 25 de setembro de 2015, por ter sofrido alteração no seu nome.

Cancelar o nome de Vinícius Manoel Pereira da Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos 05/2006, da GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, publicado no DODF n° 111, de 12 de junho de 2006, por ter sofrido alteração no seu nome.

Cancelar o nome de Paulo Alves, constante da Relação dos Concluintes do Curso Técnico em Patologia Clínica, do DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - SEÇÃO DE EXAMES, publicado no DODF n° 05, de 08 de janeiro de 1996, por ter sofrido alteração no seu nome.

Cancelar o nome de Elaine Cristina Lemes da Silva, constante da Relação de Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, publicado no DODF n° 182, de 20 de setembro de 2007, indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio 03/2005, do CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, publicada no DODF n° 230, de 07 de dezembro de 2005, ONDE SE LÊ: "...Guilherme Borges Ferreira de Carvalho...", LEIA-SE: "...Guilherme Borges Pereira de Carvalho...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05 DE TAGUATINGA, publicada no DODF n° 110, de 15 de junho de 2021, ONDE SE LÊ: "...Maria Lieje Rizzo Solano...", LEIA-SE: "...Marina Lieje Rizzo Solano...".

Na Relação dos Concluintes do Curso Técnico em Contabilidade, do CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE SOBRADINHO, publicada no DODF n° 88, de 09 de maio de 2001, ONDE SE LÊ: "...Crazielle Nunes Costa...", LEIA-SE: "...Gracielle Nunes Costa...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n° 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias ao CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES AB SERRANA ITAPOÃ LTDA, CNPJ 02.592.911/0005-05 prevista no artigo 104, inciso IV da combinado com o artigo 109, alínea b da Instrução 124/2016 do Detran-DF, fundamentada no processo 00055-00006293/2021-54, apurado pela GERFAD.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n° 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias ao DIRETOR GERAL do CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES AB SERRANA ITAPOÃ LTDA, CNPJ 02.592.911/0005-05, Sr. ADAILTON FERREIRA MENDES, prevista no 104, incisos IV e VII combinado com o artigo 108, alínea b da Instrução 124/2016, fundamentada no processo 00055-00006293/2021-54, apurado pela GERFAD.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, o(a) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA, CNPJ nº 73.230.674/0001-56, processo 00055-00047509/2021-31, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807, de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 382, DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de instrução do Detran/DF, a partir de 1º de julho de 2021, na seguinte função e período: 1 - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria: a) por três meses: Antonio Augusto de Oliveira Mendes, Gizilene Ribeiro de Almeida, Kelly Cristine Costa Lima, Jardel Joaquim Rodrigues, Moisés Lopes Vieira, Raimundo Martiniano dos Santos Júnior, Régis Otavio Ramos de Lima, Rodrigo dos Santos Mendes, Rodrigo Nunes de Mesquita, Edvan Barbosa de Jesus Camargos, Isabel Cristina da Silva Guthier, Jairo da Silva Soares, Joesley Dourado Bastos, Joyce da Hora Duarte Barroso, Nádia Mohamad Sarah, Zoraia Carla Cardozo da Silva. b) por um mês: Sulayne de Lima Hamada, Ediene Borges Assante; 2 - Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Jorge Alves de Almeida, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Sueli Aparecida Montarele.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 383, DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da resolução CONTRAN 789/2020, resolve:

Art. 1º Atualizar O Credenciamento das empresas privadas CFC AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA, inscrição no CNPJ nº 17.837.075/0001-24; CFC AB BRASILIENSE W3 NORTE LTDA ME, inscrição no CNPJ nº 19.257.430/0001-11; CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES AB BRASILIENSE GUARÁ LTDA, inscrição no CNPJ nº 03.572.535/0001-25; CENTRO DE FORMAÇÃO COND B VIVA LTDA, inscrição no CNPJ nº 02.211.033/0001-06; CFC AB BRASILIENSE SAMAMBAIA LTDA ME, inscrição no CNPJ nº 18.079.419/0001-46; CFC AB BRASILIENSE RECANTO LTDA ME, inscrição no CNPJ nº 17.781.440/0001-26; CFC AB BRASILIENSE SÃO SEBASTIÃO, inscrição no CNPJ nº 05.512.142/0001-51; CFC AB BRASILIENSE VICENTE PIRES LTDA, inscrição no CNPJ nº 01.037.742/0001-54; CENTRO SUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA, inscrição no CNPJ nº 04.344.245/0001-97; CFC B BRASILIENSE SAMAMBAIA NORTE LTDA ME, inscrição no CNPJ nº 03.342.749/0001-05; CFC AB FI EIRELI BRASILIENSE PARANOÁ, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0002-80; CFC AB FI EIRELI ME, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0003-60; CFC AB FI EIRELI ME BRAS PISTÃO SUL, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0004-41. Processo 00055-00041638/2021-16.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2021.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, o(a) BRB BANCO DE BRASÍLIA SA, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, processo 00055-00047041/2021-85, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807, de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Institui Gabinete de Prevenção a Crises no âmbito do sistema penitenciário, subordinado diretamente ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 2º Caberá ao Gabinete de Prevenção a Crises o estudo e a proposição de Procedimentos Operacionais Padrão voltados a prevenção de incidentes críticos.

Art. 3º O Gabinete de Prevenção a Crises será composto pela:

I - Coordenação do Sistema Prisional;

II - Diretoria de Inteligência Penitenciária;

III - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais;

IV - Escola Penitenciária;

V - Gerência de Segurança Institucional;

VI - Gerências de Vigilância das Unidades Prisionais.

Parágrafo único. O gerenciamento do Gabinete de Prevenção a Crises competirá à Coordenação do Sistema Prisional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima terceira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia trinta do mês de junho de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, foi solicitado pelo membro Alixandre Abel Alvarenga, vista nos autos EXPRESSO SÃO JOSE 0090-001455/2014 e EXPRESSO SÃO JOSE 0090-001373/2014, o que foi deferido pela Presidente da Sessão, nos termos do art. 14, IV, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, os quais retornarão à pauta da sessão do dia quatorze do mês de julho de dois mil e vinte e um. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004389/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004702/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-002461/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003332/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-002660/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0900-004419/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004478/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-002425/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004712/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004642/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004641/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004640/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004437/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004434/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004431/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003123/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003125/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003129/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003130/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-002495/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003894/2014; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004073/2014. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quatorze do mês de julho de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020018/2017-59; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014608/2017-42; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014653/2017-05; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014069/2017-41; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015820/2017-27; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015821/2017-71; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015826/2017-02; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018499/2017-32; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000912/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000095/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000125/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000025/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000027/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000349/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000311/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000307/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000065/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000123/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000023/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000173/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000189/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00014661/2017-43; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000407/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015090/2017-64. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Alixandre Abel Alvarenga.

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia trinta do mês de junho de dois mil e vinte e um, com a presença da com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003131/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003132/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003133/2015;

PROVIMENTO: EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003480/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003708/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003709/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003711/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003712/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003766/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003800/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003802/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003982/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-003983/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004192/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004193/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004430/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-000120/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-004786/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-000664/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-001118/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-001120/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-001123/2015; EXPRESSO SÃO JOSE 0090-001124/2015. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quatorze do mês de julho de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014705/2017-35; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020000/2017-57; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020003/2017-91; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015825/2017-50; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000519/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000759/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000648/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000180/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000148/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000120/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000098/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000066/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000072/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000026/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000308/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000064/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000310/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000068/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000022/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00019611/2017-52; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-

00015033/2017-85; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015008/2017-00; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015064/2017-36. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza, Verônica Aparecida da Costa.



ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia trinta do mês de junho de dois mil e vinte e um, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jevaux e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foi solicitado pelos membros Bruno Galeano Mourão e Eduardo Rocha de Souza, diligência nos autos URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00019612/2017-05, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00018717/2017-39 e URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016255/2017-15, o que foi deferido pela Presidente da Sessão, nos termos do art. 13, XV e art. 40, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017310/2017-94; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017489/2017-80; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017455/2017-95; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017672/2017-85; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017765/2017-18; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017794/2017-71; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017842/2017-21; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017901/2017-61; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017930/2017-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017947/2017-81; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016488/2017-18; URBI-MOBILIDADE URBANA 0090-000485/2017 ; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016692/2017-39; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016740/2017-99; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015882/2017-39; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015975/2017-63; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016324/2017-91; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016328/2017-79; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00019331/2017-44; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00019216/2017-70. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quatorze do mês de julho de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020005/2017-80; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020017/2017-12; VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020010/2017-92; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018476/2017-28; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00013773/2017-87; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00015703/2017-63; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00016824/2017-22; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00016764/2017-48; URBI - MOBILIDADE URBANA 0090-000605/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018645/2017-20; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018859/2017-04; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018860/2017-21; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018978/2017-59; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00019297/2017-16; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00019332/2017-99; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00019342/2017-24; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00019361/2017-51; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00016494/2017-75; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00016415/2017-26; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00016666/2017-19; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00016762/2017-59; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00019413/2017-99; URBI - MOBILIDADE URBANA 00090-00018994/2017-41. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jevaux, Eduardo Rocha de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 486, DE 06 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Retomar as atividades presenciais de forma integral nas Estações da Cidadania e nas Praças dos Direitos, unidades orgânicas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, responsáveis pela oferta de serviços de forma integrada e multidisciplinar nas áreas de educação cultura esporte meio ambiente assistência social justiça segurança paz social lazer

interdisciplinar nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social, justiça, segurança, paz social, lazer, formação profissional e tecnológica, em territórios de alta vulnerabilidade social do Distrito Federal.

Parágrafo único. As unidades citadas no caput deste artigo funcionam nos seguintes endereços:

I - Estação da Cidadania da QNR 02: QNR 02, Área Especial, Lote 2B - Ceilândia Norte;

II - Estação da Cidadania da QNM 28: QNM 28, Área Especial, Lote B - Ceilândia Norte;

III - Estação da Cidadania do Recanto das Emas: Avenida Recanto das Emas, Quadra 311, Lote 9 - Recanto das Emas;

IV - Praça dos Direitos da Ceilândia: St. N QNN 13 - Ceilândia; e

V - Praça dos Direitos do Itapoã: Quadra 203, Del Lago II - Itapoã.

Art. 2º As Organização da Sociedade Civil Organizada, as instituições públicas e a população em geral interessadas na realização de atividades, na reserva de espaço e nas matrículas, nas Estações da Cidadania e nas Praças dos Direitos, deverão entrar em contato com os(as) responsáveis pelos respectivos equipamentos, para formalização e efetivação do pedido.

Art. 3º Os usuários dos equipamentos públicos citados no art. 2º desta portaria, no uso das unidades e na realização das atividades, deverão cumprir os protocolos sanitários necessários ao controle e prevenção da Pandemia da COVID-19, elaborados para preservar a saúde e o bem estar de todos(as).

Parágrafo único. O Protocolo encontra-se disponível nas unidades supramencionadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias de abril de dois mil e dezoito, às 14h, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no sala nº 809, 8º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, estando presentes: Andréia Fernandes (Secretária-Executiva do CDPDDH); Allysson Rodrigues Prata (Associação Ceilandense LGBT); Ângelo Roncalli (SEPLAG); Beatriz da Silva Domingues (Secretaria Adjunta do Trabalho da SEDESTMIDH); Maria de Jesus Werneck (Grupo LGBT de Brasília); Maria Rosynete de Oliveira Lima (MPDFT); Mariana Kreimer (Associação dos Advogados Criminalistas do DF); Michel Platini Gomes Fernandes (Estruturação); Thiago Brandão (CLDF); Cinthia Dias (CIR PAPUDA) e Denis Mantovam (CIR Papuda). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta. Foram acrescidos os seguintes itens: a) situação da saúde no sistema prisional, em especial a carência de corpo técnico suficiente; b) situação das pessoas soropositivas. ITEM 2) Situação da saúde no sistema prisional, em especial a carência de corpo técnico suficiente. A Convidada Cinthia Dias que encontra-se lotada no CIR-Papuda informou que os servidores não estão conseguindo desenvolver suas atividades com a celeridade necessária demandada pelo Judiciário e por esse motivo seria necessário o acréscimo de 20h para 40h semanais, visto que inicialmente eram 700 presos e hoje a massa carcerária é de 2250. Atualmente a equipe de saúde prisional conta com 2 ou 3 servidores da mesma profissão, apenas. Informou que há uma demanda reprimida de mais de 500 atendimentos. O convidado Denis informou que o assunto saúde no sistema prisional, quando bem assistido, impede ocorrências de rebelião, pois a maioria das demandas encaminhadas pelos familiares são advindas de solicitações de atendimento. Informou que a Secretaria ampliará o aumento de vagas no Sistema, mas não foram cogitadas aumento da equipe de saúde ou até mesmo o aumento da carga horária. Deliberação e encaminhamentos: a) resolução recomendando o aumento da carga horária dos servidores da saúde; b) parceria com o Conselho de Saúde; c) Agendar reunião com o Secretário de Saúde; d) Reunião com a Comissão de Saúde da Câmara Legislativa; e) criação de um Grupo de Trabalho composto por: Defensoria Pública; Conselho de Saúde; Ministério Público; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria e Planejamento e Ministério da Saúde para análise da situação e criação de um Plano de Trabalho. Ainda o próprio Grupo de Trabalho, após reunião que deverá confeccionar a Resolução no âmbito do CDPDDH. ITEM 3) Apresentação e deliberações sobre as Unidades de Internação. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 19h00, sendo que eu, ANDRÉIA FERNANDES DE LIMA, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 02 dias de setembro de dois mil e dezoito, às 14h, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na sala nº 809, 8º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, estando presentes Andréia Fernandes de Lima (Secretária-Executiva do CDPDDH); Lucas Esteves Borges (SECTI/DF); Josué Sylvestre Terceiro (TJDFT/VEP); André Carvalho França (SEEC/SAGA/SUAG); Fernando Pereira da Costa (Acreditar); William Wilton Fonseca Rosa (SES/DF); David Fernando Nogueira (SEE/DF); João Elias Lima Araújo (MNCP Arco-Iris); Deniz Catarina Lopes Aguiar Araújo (MNCP ArcoIris); Janaína Araújo Barcellos (SEEC/DF); Alberto Carvalho Amaral (DPDF); Juvenal Araújo Júnior (SEJUS); Alessandra Paes da Silva (Centro DH); Irisvan dos Santos Oliveira (AEEP/DF); Elianildo da Silva Nascimento (DHS); Gabriel Santos Elias (CLDF); Perla Ribeiro (CLDF); Thiago Bazi Brandão (CDDHCEDP/CLDF); Nélia Maurício Pires Lopes Vieira (SSP/DF); Cleonice Bohn de Lima (Assoc. DF Down); Felipe Areda Brito (SEDES); Cacildo dos Santos Sena (Instituto Restaurando Vidas); Marcos Silva Guimarães (Aconchego); Luciana Vitor Dias Botão (Assoc. Cultural Namastê); Rodrigo Duzinski (DPDF); David Alexandre Teles Farina (APEF), Mariana Kreimer (SINPROLS), Maria de Jesus Werneck (FAPED) e Márcia Zampiron (AGLS). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta - A pauta foi aprovada por unanimidade. ITEM 2) Posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nessa ocasião foram empossados os(as) Conselheiros(as): Perla Ribeiro, na qualidade de representante suplente pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Gabriel Santos Elias, na qualidade de representante suplente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Thiago Bazi Brandão, na qualidade de representante titular da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Irisvan dos Santos Oliveira, na qualidade de titular representando a Associação Educação - Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais e Amigos - AEEP/DF; David Fernando Nogueira da Silva, na qualidade de membro titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Rodrigo Duzinski, na qualidade de membro titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; Alberto Carvalho, na qualidade de membro suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal. ITEM 3) Apresentação dos membros do CDPDDH - todos os presentes apresentaram informando sua área de atuação e expertise na atuação em Órgãos Colegiados. ITEM 4) Definição de calendário de reuniões ordinárias do ano de 2019 - Após a discussão ficou definido as seguintes datas: 04 de outubro, 05 de novembro e 02 de dezembro, todas com horário de início às 14h. ITEM 5) Eleição de 03 (três) representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho

dezembro, todas com horário de início às 14h. ITEM 5) Eleição de 03 (três) representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF. No ato de abertura do ponto de pauta, se elegeram 04 (quatro) Conselheiros(as): Fernando Pereira da Costa, Elianildo da Silva Nascimento, Mariana Kreimer e Alessandra Paes. Após a votação foram eleitos por maioria dos votos: Fernando Pereira da Costa, Elianildo da Silva Nascimento e Mariana Kreimer para comporem o Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF. ITEM 6) Apresentação de candidatura para Presidente pelo Poder Público e Vice-Presidência pela Sociedade Civil. Nesta ocasião foi apresentada a candidatura do Senhor Juvenal Araújo Júnior, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para a vaga de Presidente e a Senhora Maria de Jesus Werneck Muniz para a vaga de Vice-Presidente, representando o Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência - FAPED. Assim, devido a não apresentação de outras candidaturas foi votado que os candidatos fossem eleitos por aclamação. ITEM 7) Outros Assuntos. No tocante aos informes, o Conselheiro Rodrigo Duzsinski informou sobre o Lançamento da 4ª Edição do Mapa da Violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal que ocorrerá no dia 04 de outubro do corrente ano, na Sede do TJDF. O Conselheiro Fernando Pereira convidou para a 2ª Semana do Encarcerado que ocorrerá nos dias 26 e 27 de agosto do corrente ano. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 16h30, sendo que eu, ANDREIA FERNANDES DE LIMA, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 04 dias de outubro de dois mil e dezenove, às 14h, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na sala nº 809, 8º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, estando presentes Andréia Fernandes de Lima (Secretária-Executiva do CDPDDH); Josué Sylvestre Terceiro (TJDFT/VEP); Fernando Pereira da Costa (Acreditar); Willian Wilton Fonseca Rosa (SES/DF); João Elias Lima Araújo (MNCP Arco-Íris); Deniz Catarina Lopes Aguiar Araújo (MNCP ArcoÍris); Janaina Araújo Barcellos (SEEC/DF); Juvenal Araújo Júnior (SEJUS); Perla Ribeiro (CDDHCEDP/CLDF); Thiago Bazi Brandão (CDDHCEDP/CLDF); Nélia Maurício Pires Lopes Vieira (SSP/DF); Cleunice Bohn de Lima (Assoc. DF Down); Cacildo dos Santos Sena (Instituto Restaurando Vidas); Rodrigo Duzsinski (DPDF); David Alexandre Teles Farina (APEF), Mariana Kreimer (SINPROLS), Luiza Pereira (Estruturação); Chadem Bitar (SETRAB); Lorrane Fortes (CGDF); Ruth Meyre M. Rodrigues (SEEDF); Renata de Azevedo (TJDFT); Phellipe Ponce (OAB/DF); Christiane Ferreira Carvalho (SEEC); César Magalhães (ABDV); e Diones Almeida (SETRAB). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta - A pauta foi aprovada por unanimidade. ITEM 2) Posse dos (as) novos (as) Conselheiros(as) do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Não houve novas posses. ITEM 3) Apresentação dos membros do CDPDDH. Não se apresentou nenhum conselheiro(a) novato(a). ITEM 4) Aprovação da ata da 104ª Reunião Ordinária do CDPDDH, ocorrida no dia 02 de setembro de 2019 (ata enviada previamente por e-mail, não foi lida na reunião). Aprovada por unanimidade. ITEM 5) Composição das Comissões Temáticas, conforme dispõe o capítulo IV do Regimento Interno do CDPDDH. Houveram inserções na planilha de representantes nas Comissões Temáticas, mas como não atingiram a totalidade de 8 (oito) Conselheiros (as) em cada, foi deliberado o reenvio por e-mail para que os (as) outros(as) Conselheiros(as) que não estavam presentes pudessem se manifestar. ITEM 6) Discussão acerca do Sistema Prisional: a) Debate sobre a implementação do Grupo de Trabalho "Sistema Prisional" e sua atuação. Após ampla discussão, por 13 votos a 1, foi deliberado que fosse realizada reunião extraordinária na data de 11 de outubro do corrente ano, caso houvesse divergência com o texto apresentado em reunião. A deliberação adveio da justificativa que o prazo para de envio da minuta foi insuficiente para uma análise criteriosa. Deliberou-se o envio da minuta pelos meios de comunicação do Conselho, com o prazo de análise até o dia 11/10; b) Apresentação sobre a situação de travestis e transexuais. Interlocutora: Luiza Maria Rocha Pereira. A Conselheira relatou o caso de várias violações a direitos da população LGBT no Presídio. Assim, deliberou-se para que a Conselheira repasse os casos para a Secretaria-Executiva do CDPDDH para o envio dos Ofícios às autoridades, e que estes poderão ser objetos de análise do Grupo de Trabalho que atuará no Sistema Prisional, caso a Portaria seja aprovada; c) Apresentação de estudo sobre o Fundo Penitenciário do Distrito Federal. Interlocutor: Conselheiro Thiago Brandão. O Conselheiro explanou sobre o fundo penitenciário com vistas a contribuir com a atuação do Conselho no Fundo Penitenciário e subsidiar a análise para a realização da política pública. Deste modo foi recomendado que se leve as deliberações do Conselho relacionadas ao sistema penitenciário para o Conselho do Fundo; apresentar as principais denúncias relacionadas ao sistema penitenciário para o Conselho do Fundo; incluir ações voltadas para diversidade, incluindo o atendimento de demandas da população feminina, transgênero, indígena, estrangeiros, entre outros; elaborar planos de execução orçamentária tendo em vista as necessidades identificadas nas denúncias; e proceder uma análise mais aprofundada sobre a baixa execução, e caso tenham sido devolvidos recursos, qual a justificativa. Assim, os Conselheiros do CDPDDH, já devidamente indicados, terão a missão de ser a conexão entre o CDPDDH e o Conselho do Fundo Penitenciário para dirimir esses questionamentos. ITEM 7) Outros Assuntos. Foi deliberado que toda e qualquer minuta de texto que ensejará deliberações do Plenário, sejam remetidas com antecedência para os (as) Conselheiros(as), bem como proceder cópia física a todos(as) para uma melhor análise e interpretação do que está sendo discutido. O Conselheiro Elianildo Nascimento apresentou informe sobre o prazo do dia 06 de novembro para o encerramento do Edital de chamamento para a composição da Comissão Distrital para a Erradicação do Trabalho Escravo. Sendo que poderão se candidatar pessoas que comprovem atuação na área de direitos humanos. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 16h30, sendo que eu, ANDREIA FERNANDES LAVREI a presente ata.

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 05 dias de novembro de dois mil e dezenove, às 14h, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na sala nº 809, 8º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, estando presentes Andréia Fernandes de Lima (Secretária-Executiva do CDPDDH); Rodrigo Duzsinski (DPDF); Francisca Gabrielle (DPDF); Chadem Bittar (SETRAB); Diones Almeida (SETRAB); Maria Távora (MPDFT); André França (SEEconomia); Cristiane Freitas (SEEconomia); Willian Wilton Fonseca Rosa (SES/DF); César Magalhães (ABDV); Cleunice Bohn de Lima (Assoc. DF Down); David Alexandre Teles Farina (APEF); Phellipe Ponce (OAB/DF); Irisvan Oliveira (AEEP/DF); Elianildo Nascimento (URI); Fernando Pereira da Costa (Acreditar); Juvenal Araújo Júnior (SEJUS). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. Antes que se iniciasse a reunião, o Presidente abriu votação para que algum dos Conselheiros assumisse a Presidência devido a necessidade de se ausentar. O Conselheiro Elianildo Nascimento se candidatou e foi aprovada a Presidência da reunião em apreço pelos demais Conselheiros. Ainda nessa ocasião tomou posse a

Conselheira Mariana Távora na qualidade de representante suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta. A pauta foi aprovada após as seguintes alterações e acréscimos: a) Portaria que instituiu Grupo de Trabalho para atuar no Sistema Prisional; b) Situação do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER; c) Atendimento prioritário para pessoas com deficiência no Sistema Prisional. ITEM 2) Aprovação da ata da 105ª Reunião Ordinária do CDPDDH, ocorrida no dia 04 de setembro de 2019 (ata enviada previamente por e-mail, não será lida na reunião). Aprovada por unanimidade. Ata foi aprovada por unanimidade. ITEM 3) Discussão acerca da assinatura do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH ao Termo de Adesão do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos e participação na Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos. Foi aprovada por unanimidade a adesão ao Pacto e deliberou-se os representantes na Rede, sendo, o Presidente do CDPDDH, pelo Poder Público e os Conselheiros David Farias e Phellip Ponce, na qualidade de representantes da Sociedade Civil. ITEM 4) Discussão sobre a construção do Plano Distrital de Direitos Humanos. Foi deliberada que a Comissão de Legislação ficará na incumbência de proceder o estudo acerca da construção do Plano. ITEM 5) Organização concernente à comemoração do Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Após ampla discussão deliberou-se pela distribuição de folder de divulgação do Conselho na entrega do Prêmio de Direitos Humanos. Ainda foi deliberado que os Conselheiros remeteriam as possíveis indicações à Secretaria-Executiva do CDPDDH no prazo de 24 horas para consolidação desta e remessa à Comissão que está responsável pelo Prêmio. ITEM 6) Fechamento da composição das Comissões Temáticas, conforme dispõe o capítulo IV do Regimento Interno do CDPDDH. Os Conselheiros fecharam a composição das comissões temáticas para a devida publicação. ITEM 7) portaria que instituiu Grupo de Trabalho para atuar no Sistema Prisional. Foi deliberado que as demandas atinentes ao Sistema Prisional serão remetidas aos membros da Comissão, mesmo ainda sem a publicação no Diário Oficial da União, bem como visitas ao Sistema que julgarem necessários. ITEM 8) Situação do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER. Ficou deliberada a expedição de ofício à Secretaria de Educação com intuito de verificar a situação do DEFER para o exercício de 2020, bem como impacto ao atendimento da população vulnerável. ITEM 9) Atendimento prioritário para pessoas com deficiência no Sistema Prisional. Após a ampla discussão foi deliberado que os Conselheiros da Secretaria de Segurança Pública manterão contato com a Subsecretaria responsável pelos critérios de atendimento e triagem para exposição da realidade da pessoa com deficiência quando estão submetidas as filas de emergência nas Unidades de Saúde. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 16h30, sendo que eu, ANDREIA FERNANDES DE LIMA, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 252, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE ENGENHARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo GDOC 0092-001225/2019 e com base no artigo 212 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, de 01 de julho de 2018, resolvem:

Art. 1º Aplicar sanção administrativa à Empresa Bluval Automação Industrial Ltda, - inscrita no CNPJ sob o nº 10.767.650/0001-10, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Multar em R\$ 3.522,97 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), por inexecução parcial do objeto da Nota de Empenho nº 1280/2018, com fulcro no art.197, II, do RILC.

Art. 3º Suspender temporariamente de participar de licitações e impedir de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do objeto da Nota de Empenho nº 1280/2018, com fulcro no art. 197, III, do RILC; III - AUTORIZAR a publicação do ato no DODF, em conformidade com art. 5º, §2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 c/c art. 215 do RILC.

Art. 4º Dar Conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia.

Art. 5º Dispor que a presente Determinação é considerada em vigor a partir desta data 02/07/2021.

Art. 6º Este Documento Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 38, DE 06 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os atos normativos desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Os Servidores e Estagiários que estiverem em teletrabalho por força das disposições constantes da Portaria SEAGRI nº 04/2021 devem retornar ao trabalho presencial, a partir de 12 de julho de 2021.

§1º O disposto no caput não se aplica:

I – às Servidoras e Estagiárias gestantes;

II – aos Servidores e Estagiários com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III – aos Servidores e Estagiários que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV – aos Servidores e Estagiários portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V – aos servidores acima de sessenta anos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal que comprove o estado clínico declarado.

§ 3º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Os Servidores e Estagiários de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, que estiverem em teletrabalho por força das disposições constantes da Portaria nº 04/2021, devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

Art. 2º São diretrizes gerais para o retorno ao trabalho presencial a garantia de afastamento imediato dos Servidores e Estagiários que demonstrarem sintomas compatíveis com a enfermidade, decorrente da Covid-19, nos seguintes termos:

I -no caso do Servidor ou Estagiário diagnosticado por COVID-19, por exame laboratorial ou exame médico, sem indicação médica assistencial de afastamento das atividades laborais ou quando estiver em coabitação com pessoa diagnosticada com COVID-19, este deverá exercer suas atividades em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por 15 (quinze) dias;

II - observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Para garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os Servidores e Estagiários, poderá ser implementada escala de revezamento, presencial e teletrabalho, respeitada a carga horária semanal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO



RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 32,

ONDE SE LÊ:

NOME DO SOLICITANTE	NÚMERO DO PROCESSO
ADEMAR JOSÉ PREDIGES	00072-00002874/2020-46
AROLDO AMORIM DA SILVA NETO	00072-00002608/2020-13
AUGUSTINHO ROQUE MIOTO	00072-00003756/2020-55
GUILHERME DE ARAÚJO PREDIGES	00072-00002875/2020-91
PHYLIPPE LUHOU DE ARAUJO PREDIGES	00072-00002876/2020-35
RICARDO VITORINO DE OLIVEIRA	00072- 00001218/2021-15
SILVANO LUIZ BORGHELO	00072- 00003757/2020-08

LEIA-SE:

NOME DO SOLICITANTE	NÚMERO DO PROCESSO
ADEMAR JOSÉ PREDIGER	00072-00002874/2020-46
AROLDO SILVA AMORIM NETO	00072-00002608/2020-13

AUGUSTINHO ROQUE MIOTTO	00072-00003756/2020-55
GUILHERME DE ARAÚJO PREDIGER	00072-00002875/2020-91
PHYLIPPE LUHOU DE ARAUJO PREDIGER	00072-00002876/2020-35
RICARDO VITURINO DE OLIVEIRA	00072- 00001218/2021-15
SILVANO LUIZ BORGHELOT	00072- 00003757/2020-08

PORTARIA Nº 47, DE 06 DE JULHO DE 2021

Disciplina o retorno ao trabalho presencial e a continuidade do teletrabalho em caráter excepcional e provisório, nos termos do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021 e do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, cujo objetivo é coibir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho e viabilizar a continuidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e;

CONSIDERANDO o disposto na nova redação dada ao Art. 6º, §5º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe que os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal poderão, excepcionalmente, mediante justificativa, implementar retorno gradual dos seus servidores ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda não há um número significativo de servidores desta Secretaria devidamente imunizados com a segunda dose ou dose única das vacinas indicadas para a COVID-19 e;

CONSIDERANDO que a estrutura física atual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal não comporta a presença física integral de todos os servidores da Secretaria com a adequada preservação das medidas de distanciamento e de controle da Pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e o Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que dispõem sobre as normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal e prevê o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, a partir de 30 de junho de 2021, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em virtude da determinação constante do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, para que os servidores, empregados, estagiários e colaboradores, que estiverem em teletrabalho por força do Decreto nº 41.841, retornem ao trabalho presencial; e da possibilidade de que os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal,

excepcionalmente, mediante justificativa, poderão implementar retorno gradual dos seus servidores; passam a ser adotadas as seguintes regras no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal:

I - A Chefia imediata avaliará periodicamente a necessidade do serviço e passará a ter como critério orientador o retorno integral às atividades laborais, preferencialmente em caráter presencial, em razão da necessidade de retomada integral das atividades e serviços prestados à população por parte desta Secretaria.

II - O teletrabalho passará a ser adotado como medida excepcional, levando em conta a necessidade do serviço, bem como o fim de assegurar a presença física segura de servidores desta secretaria nos ambientes de trabalho, em respeito às normas de prevenção à COVID-19, em percentuais estritamente necessários à correta adequação dos serviços, podendo ser inclusive completamente cessado a partir da presente data, o que será definido pelas chefias imediatas.

III - O servidor que estiver em teletrabalho deverá ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico e eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho.

IV - O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal poderá reavaliar, a qualquer tempo, o percentual de pessoal que deverá permanecer em trabalho presencial, oportunidade em que orientará a chefia correspondente.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores em teletrabalho e as formas de supervisão do serviço, de forma a organizar o trabalho e garantir a produtividade diária, além do regular acompanhamento.

Art. 4º É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir as atribuições e tarefas indicadas pela chefia, sem criar embaraço ao regular desenvolvimento do serviço;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de relatórios e outros requisitos quando julgados pertinentes pela chefia;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e a equipe de trabalho;

V - dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional ou outro meio de comunicação, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VII - registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme pactuado, as análises realizadas;

VIII - disponibilizar por conta própria e às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a terceirizados e demais colaboradores das unidades desta Secretaria.

Art. 6º Os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias devem ser observados no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 7º Deverão permanecer em teletrabalho os servidores incluídos nos seguintes grupos:

I - servidoras gestantes;

II - servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III - servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV - servidores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V - servidores acima de sessenta anos.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, especialmente nos itens I a IV, os servidores deverão apresentar laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, ou equivalente



homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal que comprove o estado clínico declarado.

§ 2º Os servidores de que tratam os incisos IV e V do presente artigo, que estiverem em teletrabalho, devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, a menos que haja determinação em sentido contrário pela Chefia Imediata.

Art. 8º Cessada a vigência de quaisquer Decretos que autorizam o teletrabalho, o retorno do servidor à unidade de trabalho se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Eventuais casos omissos serão objeto de deliberação posterior.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as portarias anteriores que tratem de teletrabalho no âmbito desta Secretaria.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e combinado com o § 5º do Art. 6-A, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Os servidores que estiverem em regime teletrabalho por força do Decreto Distrital nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, devem retornar ao trabalho presencial da seguinte forma:

I – Os ocupantes de cargos de chefia e direção de todas as unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico devem retornar ao trabalho presencial na data da publicação desta Portaria.

II – Os demais servidores retornarão ao trabalho presencial de forma gradual, cabendo às chefias imediatas a definição de dois grupos de servidores, para retorno no dia 12 de julho de 2021 e no dia 19 de julho de 2021.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I – às servidoras gestantes;

II – aos servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III – aos servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV – aos servidores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>; e

V – aos servidores acima de sessenta anos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar à SDE/DIGEP laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal que comprove o estado clínico declarado.

§ 3º Os servidores de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

Art. 2º Fica proibida a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos e pessoas portadoras das comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>, exceto as pessoas imunizadas contra a COVID-19, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

Art. 3º Na hipótese de alguém das pessoas listadas no art. 1º encontrar-se com sintomas visíveis de doenças respiratórias, esta não poderá permanecer nas dependências da SDE/DF, salvo mediante a apresentação de laudo médico atestando que não representa risco de contágio.

Art. 4º Será considerado o teletrabalho dos servidores citados no artigo 1º, executado entre o dia 1º de julho de 2021 até a data da publicação desta Portaria, para os efeitos de registro de ponto.

Art. 5º Os servidores listados no inciso II do art. 1º permanecerão em teletrabalho até a data de retorno ao trabalho presencial definido pela chefia imediata.

Parágrafo único. Enquanto estiverem em regime teletrabalho, os servidores deverão seguir o regimento definido na Portaria SDE nº 16, de 26 de março de 2020.

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria até o fim da vigência das medidas locais de enfrentamento da emergência de saúde pública, provocada pela pandemia do Novo Coronavírus, fica suspensa a vigência da Portaria SDE nº 95, de 18 de agosto de 2017, devendo a aferição da assiduidade dos servidores ser feita pela folha de ponto, na forma do inciso III do Art. 10 do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições constantes no § 3º do Art. 3º da Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, e considerando o disposto na Portaria nº 60, de 20 de abril de 2021, e no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 01, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora dos Termos de Colaboração nºs 01/2017, 02/2017, 03/2017 e 04/2017 exercerão as suas atividades laborais concomitantemente às funções desempenhadas no âmbito da respectiva Comissão.

Art. 3º Face à edição do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, o trabalho desenvolvido pela Comissão Gestora deverá ser realizado em regime presencial, salvo se devidamente autorizado pelo Subsecretário dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 4º As demais disposições da Ordem de Serviço nº 01, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, permanecem vigentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ARAÚJO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições constantes no § 3º do Art. 3º da Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, e considerando o disposto na Portaria nº 60, de 20 de abril de 2021, e no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 02, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora dos Termos de Colaboração nºs 05/2017, 06/2017, e 07/2017 exercerão as suas atividades laborais concomitantemente às funções desempenhadas no âmbito da respectiva Comissão.

Art. 3º Face à edição do Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, o trabalho desenvolvido pela Comissão Gestora deverá ser realizado em regime presencial, salvo se devidamente autorizado pelo Subsecretário dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 4º As demais disposições da Ordem de Serviço nº 02, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, permanecem vigentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ARAÚJO MONTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 06 DE JULHO DE 2021

Estabelecer regras e critérios gerais para o retorno dos servidores, colaboradores e estagiários ao trabalho presencial, bem como revogar a Instrução Normativa nº 09, de 28 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018:

Considerando o Decreto nº 42.253, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a necessidade de os servidores em teletrabalho retornarem ao trabalho presencial;

Considerando as alterações feitas no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, cujo Art. 6º, §5º, permite que, excepcionalmente, os dirigentes dos órgãos implementem o retorno gradual dos seus servidores, mediante justificativa;

Considerando que o edifício sede do Brasília Ambiental não comporta o retorno da totalidade dos seus servidores sem gerar aglomeração no ambiente de trabalho;

Considerando que o trabalho remoto compulsório experimentado desde o início da Pandemia surtiu efeitos positivos na produtividade das equipes desta Instituição;

Considerando o baixo percentual de servidores vacinados contra o COVID-19 (Sars-Cov-2);

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer regras e critérios gerais para o retorno dos servidores, colaboradores e estagiários ao trabalho presencial.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS NO PROCESSO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial dos servidores, colaboradores e estagiários do Instituto deverá observar o calendário estabelecido a seguir:

DATA DE RETORNO	UNIDADES ORGÂNICAS
05/07/2021	SUFAM (DIFISs), SUCON (DIRUCs, DPCIF), SUAG (DIMAP e GETRA).
12/07/2021	PRESI (Gabinete e ASCOM), DILOG, DIGEP, SEGER (Gabinete, CAC, UPENG e OUVI) e UGIN (GEINFRA).
02/08/2021	EDUC e UFAU.
02/09/2021	UPES e UCAF.

§1º O cronograma de retorno ao trabalho presencial pode ser revisto e antecipado, a depender do avanço da vacinação.

§2º O Presidente, o Secretário Geral e os Superintendentes deverão expedir circular interna disciplinando a forma pela qual se dará o cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa, no âmbito de suas respectivas unidades, conforme minuta inserida no anexo único desta Instrução.

§3º Ressalvadas as exceções previstas no Decreto nº 41.841/2021, Art. 6º-A, §1º (Gestantes, hipersensíveis, comorbidades, sexagenários), os chefes de Unidades deverão observar o retorno de, no máximo, 70% dos servidores, colaboradores e estagiários ao trabalho presencial.

§4º Para o cumprimento da regra estabelecida no parágrafo anterior, os chefes poderão realizar a divisão das turmas e o revezamento das equipes, observando-se, sempre que possível, o critério de vacinação quando da escolha dos servidores que ficarão em trabalho presencial.

§ 5º O servidor, colaborador ou estagiário que declarar que teve contato direto com algum indivíduo contaminado pelo Coronavírus (Sars-Cov-2) será afastado imediatamente do regime de trabalho presencial, mediante a assinatura de declaração e juntada do laudo positivo nos autos do processo.

§6º No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de retorno prevista no caput, os chefes de unidade deverão informar à Diretoria de Cestão de Pessoas a relação nominal dos servidores, colaboradores e estagiários que estarão exclusivamente em regime de trabalho remoto, indicando as causas dessa determinação.

§7º Os chefes imediatos serão responsáveis por organizar a ocupação das estações de trabalho, no âmbito da sua respectiva unidade, respeitando-se o afastamento mínimo de 2 metros entre os servidores.

Art. 3º Enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento e combate ao Coronavírus (Sars-Cov-2), e pelo potencial de contaminação do equipamento de ponto eletrônico, o controle de frequência dos servidores em trabalho presencial deverá ser feito por meio de relatórios mensais de atividades, de acordo com os indicadores de produtividade pactuados para a sua respectiva unidade.

Art. 4º A entrada de visitantes e dos servidores, colaboradores e estagiários no prédio do edifício sede será controlada por meio de aferição da temperatura corporal, devendo ser autorizada apenas se constatada a inexistência de febre (temperatura acima de 37,8º) ou outros sintomas aparentes de contaminação pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 41.913/2021.

Art. 5º Será estabelecido um controle de pessoal na portaria do edifício sede, a fim de conter o fluxo de pessoas em trânsito no interior das instalações físicas no prédio.

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial por todos os servidores, colaboradores e estagiários, bem como dos visitantes, durante todo o tempo em que permanecerem nas instalações do edifício sede.

Art. 7º A inclusão da Unidade no regime de trabalho presencial não exclui a possibilidade de se realizar atividades no regime de teletrabalho.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SERVIDORES QUE PERMANECERÃO NO TRABALHO REMOTO COMPULSÓRIO

Art. 8º Os servidores, colaboradores e estagiários, que perdurarem no regime de trabalho remoto compulsório, deverão continuar exercendo as suas atividades conforme previsto no Plano de Trabalho Individual pactuado com a chefia imediata.

§ 1º O relatório mensal de atividades substituirá o relatório de frequência, pelo tempo que perdurar a situação de trabalho remoto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Todos os servidores, colaboradores e estagiários do BRASÍLIA AMBIENTAL deverão seguir as seguintes orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes onde não haja ventilação adequada; e

II- Priorizar reuniões virtuais em substituição às presenciais.

Art. 10. As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Até que todas as Unidades sejam incorporadas ao regime de trabalho presencial, o atendimento ao público externo deverá ser feito por meio telefônico, eletrônico e presencialmente no âmbito da Central de Atendimento ao Cidadão.

§1º A protocolização de documentos relacionados a processos que tramitam no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL ou novos requerimentos deve ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, com envio ao endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - atendimento@ibram.df.gov.br.

§2º As denúncias relativas à fiscalização ambiental devem ser registradas pelos canais da Ouvidoria, conforme art. 16 do Decreto nº 36.462/2015.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 09, de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO ÚNICO MINUTA DE CIRCULAR

À xxx

Senhor Gestor,

Em atendimento à Instrução Normativa nº xxx, de xxx de julho de 2021, sirvo-me do presente para disciplinar o retorno do trabalho presencial no âmbito dessa unidade a partir do dia xxxxx, conforme cronograma previsto no referido normativo.

Segue, para ciência, a quantidade de servidores, colaboradores e estagiários que devem estar no trabalho presencial, bem como a escala de revezamento proposta para ser utilizada na referida unidade.

Nº de servidores ativos	Servidores excluídos do retorno presencial	Limite máximo para retorno (70%)	Quantidade de servidores que devem estar no trabalho presencial	Tipo de revezamento (diário, semanal, quinzenal)

Solicito que, ao dar cumprimento a essa circular, o chefe imediato observe a distribuição das pessoas pelas estações de trabalho existentes na unidade, de forma a garantir o espaçamento mínimo de 2 metros entre elas.

É importante reforçar também que cabe à chefia imediata informar à DIGEP, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos servidores, colaboradores e estagiários que estarão, exclusivamente, em regime de trabalho remoto, indicando as causas dessa decisão.

Ressalto, por fim, que as regras aqui estabelecidas podem ser alteradas a qualquer tempo, a fim de promover os ajustes necessários.

Atenciosamente,
XXXXXX

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 05 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n. 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 4º e 60 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 63, de 10 de março de 2021 o qual institui o Grupo de Trabalho para a realização do diagnóstico ambiental e demais ações necessárias à criação da Unidade de Conservação "Pedra dos Amigos".

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo a realização do diagnóstico ambiental e demais ações necessárias à criação de um mosaico de Unidades de Conservação na região conhecida como "Serrinha do Paranoá", incluindo a Unidade de Conservação "Pedra dos Amigos", e suas zonas de amortecimento e corredores ecológicos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 07 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa 01, de 1º de março de 2021; a Instrução Normativa 02, de 02 de março de 2021, ambas do Jardim Botânico de Brasília e dá outras providências.

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e:

Considerando a republicação do Decreto Distrital n. 42.253 de 30 de junho de 2021;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto;

e

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa 01 de 1º de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º-A Os servidores, empregados, estagiários e colaboradores que estiverem em teletrabalho por força deste Decreto devem retornar ao trabalho presencial.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I – às servidoras gestantes;

II – aos servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III – aos servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV – aos servidores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V – aos servidores acima de sessenta anos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito Federal que comprove o estado clínico declarado.

§ 3º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Os servidores de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, que estiverem em teletrabalho por força deste Decreto, devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

§ 5º Os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal poderão, excepcionalmente, mediante justificativa, implementar retorno gradual dos seus servidores."(NR)

Art. 2º A Instrução Normativa 02, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - o número diário de visitantes fica limitado à 2.500 (duas mil e quinhentos) pessoas;

.....

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e III do § 6º do Art. 4º da Instrução Normativa 01, de 1º de março de 2021.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES COM REGISTRO APROVADO NA REDE QUALIFICADORA

Comunicamos que em 05/07/2021, às 15 horas, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Trabalho, Emergência e Renda do

Comunicamos que em 05/07/2021, às 15 horas, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, que teve como resultado a aprovação do registro das Entidades abaixo relacionadas na REDE QUALIFICADORA DF, em conformidade com o Edital de Cadastramento de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal nº 01, de 07 de abril de 2021, com o seguinte voto de todos os Conselheiros presentes:

Da análise: A análise dos processos foi efetuada com base nos requisitos que compõem o Edital.

Do voto: Somos pela aprovação dos processos relatados na reunião, ficando a futura contratação das entidades qualificadoras condicionada à previsão contida no § 3º do artigo 6º do mencionado Edital, cujo inteiro teor segue transcrito: "§ 3º Caberá aos órgãos e/ou entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, quando da efetivação da contratação de alguma entidade qualificadora devidamente registrada junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, avaliar a solicitação de exigência, como condição para a efetiva contratação/parceria, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica específica e à qualificação econômico-financeira nos termos da Lei".

	Entidade REGISTRADA na REDE QUALIFICADORA DF	Processo
1	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, CNPJ nº 05.488.350/0001-62	04012-00001858/2021-19
2	INSTITUTO MISSÃO HOJE - IMH, CNPJ nº 32.795.632/0001-85	04012-00001973/2021-93
3	INSTITUTO AJUDAR NÃO DÓI, CNPJ nº 07.433.452/0001-06	04012-00001962/2021-11
4	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13	04012-00001833/2021-15
5	INSTITUTO EVA, CNPJ nº 03.084.577/0001-17	04012-00001878/2021-90
6	ÉDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ nº 26.444.950/0001-07	04012-00002008/2021-38
7	INSTITUTO MÃOS AMIGAS, CNPJ nº 35.100.298/0001-96	04012-00002015/2021-30

IVAN ALVES DOS SANTOS
Secretário Executivo

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 50, inciso II, da Lei Federal nº 4.878/65, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Distrital nº 39.701, de 7 de março de 2019, alterado pelo Decreto Distrital nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e pelo Decreto Distrital nº 41.786, de 9 de fevereiro de 2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0052-001072/2017, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 11/2021 - CGDF/ASAPJ (64113501), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº 0052-001072/2017 instaurado por meio da Portaria nº 21, de 28 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 86, de 8 de maio 2017.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

FERRAMENTAS

HISTÓRICO DE PESQUISAS



Clique no botão abaixo para fazer a consulta de suas pesquisas feitas no DODFe.

PESQUISAS FAVORITAS



Clicando no botão abaixo você terá acesso as suas pesquisas marcadas como favoritas.

DIÁRIOS ANTERIORES



Quer ter acesso aos diários de todos os anos? Simples, basta clicar no botão abaixo

CLIQUE AQUI

CLIQUE AQUI

CLIQUE AQUI

FAQ

Quer saber quais as principais dúvidas sobre publicações? É fácil!
[Clique aqui](#) e saiba mais...

VALORES

Quer saber quais os valores cobrados para publicações no DODF?
[Clique aqui](#) e saiba mais...

